



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXXI Nº 26, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
- 2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
- 3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
- 4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Deputado Lula da Fonte (PP-PE)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PODE-SP)
- 2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
- 3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PSB-ES)
- 4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSD-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1375/2026 (Ofício nº 63/2026).	10
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1350, 1366, 1369 e 1374/2026 (Ofício nº 88/2026),	11
Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1366/2026 (Ofício nº 42/2026).	12
Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1373/2026 (Ofício nº 43/2026).	13
Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1374/2026 (Ofício nº 44/2026).	14
Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1375/2026 (Ofício nº 45/2026).	15
Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1375/2026 (Ofício nº 80/2026).	16



Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1350/2026 (Ofício nº 156/2026).	17
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1369/2026 (Ofício nº 157/2026).	18
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1366/2026 (Ofício nº 158/2026).	19
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1360/2026 (Ofício nº 159/2026).	20
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1357/2026 (Ofício nº 160/2026).	21
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1340/2026 (Ofício nº 162/2026).	22
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1350/2026 (Ofício nº 163/2026).	23
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1370/2026 (Ofício nº 56/2026).	24
1.1.2 – Emendas	
N ^{os} 1 a 40, apresentadas à Medida Provisória nº 1375/2026.	26
1.1.3 – Encaminhamento	
Encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal de diversos órgãos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	206
1.1.4 – Término de Prazos	
Término do prazo de vigência, em 9 de julho, da Medida Provisória nº 1340/2026.	211
Término do prazo de vigência, em 9 de julho, da Medida Provisória nº 1341/2026.	212

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 211/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2024), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte</i>	214
Nº 212/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 569/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná</i>	215
Nº 213/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 263/2025), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. para explorar serviço de</i>	



<i>radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.</i>	216
Nº 214/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 411/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Beneficente Rosal da Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará.</i>	217
Nº 215/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 447/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.</i>	218
Nº 216/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 760/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.</i>	219
Nº 217/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1022/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Integração São Manuel para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Manuel, Estado de São Paulo.</i>	220
Nº 218/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1037/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACIR - Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.</i>	221
Nº 219/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2022), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Unidos para Sempre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.</i>	222
Nº 220/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 238/2022), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Betel FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.</i>	223
Nº 221/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 272/2023), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas.</i>	224
Nº 222/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 447/2023), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Nova Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso.</i>	225
Nº 223/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 457/2023), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.</i>	226
Nº 224/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 477/2023), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Agroana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poconé, Estado do Mato Grosso.</i>	227
Nº 225/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 491/2023), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Belterra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belterra, Estado do Pará.</i>	228
Nº 226/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 539/2023), que <i>aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.</i>	229



Nº 227/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 541/2023), que <i>aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.</i>	230
Nº 228/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 543/2023), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.</i>	231
Nº 229/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Semente da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Ceará.</i>	232
Nº 230/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2024), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural dos Sítios Bonita, Tamboril e São Félix para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.</i>	233
Nº 231/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2024), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.</i>	234
Nº 232/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação José Fernandes de Melo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.</i>	235
Nº 233/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2024), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.</i>	236
Nº 234/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 408/2024), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Diário da Manhã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.</i>	237
Nº 235/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 432/2024), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.</i>	238
Nº 236/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 458/2024), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.</i>	239
Nº 237/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 501/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tingui Ltda., atualmente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.</i>	240
Nº 238/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 539/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.</i>	241
Nº 239/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 563/2024), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora</i>	



<i>em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.</i>	242
Nº 240/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 585/2024), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Social do Bairro Itinga - ACSI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina.</i>	243
Nº 241/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 602/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás.</i>	244
Nº 242/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 605/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.</i>	245
Nº 243/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 608/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.</i>	246
Nº 244/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 644/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.</i>	247
Nº 245/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 647/2024), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.</i>	248
Nº 246/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 674/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiá, Estado de São Paulo.</i>	249
Nº 247/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 705/2024), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.</i>	250
Nº 248/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 176/2025), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taguaí, Estado de São Paulo.</i>	251
Nº 249/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2025), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Luziânia, Estado de Goiás.</i>	252
Nº 250/2026 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 328/2025), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.</i>	253

3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 57/2026, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1359/2026, pelo período de sessenta dias.</i>	255
Nº 58/2026, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1360/2026, pelo período de sessenta dias.</i>	256



Nº 59/2026, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1361/2026, pelo período de sessenta dias.</i>	257
Nº 60/2026, que <i>declara o encerramento do prazo de vigência da Medida Provisória nº 1337/2026.</i>	258
Nº 61/2026, que <i>declara o encerramento do prazo de vigência da Medida Provisória nº 1338/2026.</i>	259
4 – COMISSÕES MISTAS	260
5 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	272
6 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	359
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	360
8 – COMPOSIÇÃO DA MESA	361
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	362
10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	375



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/26302.14393-54

Ofício nº 063/2026-BLVANG

Brasília, 08 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para compor a CMMPV 1375/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Gomes (PL/TO)** para a vaga de titular, substituindo o **Senador Carlos Portinho (PL/RJ)**, na **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.375, de 2026**, que “*amplia o rol de Carreiras e Planos Especiais de Cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, altera a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, para admitir que as pessoas de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, exerçam o direito de opção de que tratam os art. 52 a art. 54 da referida Lei, e transforma cargos efetivos vagos*”.

Atenciosamente,



Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2903460957>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 88/2026/PSD

Brasília, 8 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os Deputados abaixo relacionados para compor, como titulares, as Comissões Mistas que analisarão Medidas Provisórias:

- MP 1350/2026 – Dep. Túlio Gadêlha;
- MP 1366/2026 – Dep. Beto Preto;
- MP 1369/2026 – Dep. Sidney Leite; e
- MP 1374/2026 – Dep. Luciano Amaral.

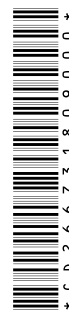
Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266731809000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício nº 42/2026

Brasília – DF, 8 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **indicação de membros para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.366, de 2026.**

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, indico o **Deputado BETO PEREIRA (Republicanos/MS)**, como membro TITULAR, e o **Deputado VALDIR TRINDADE (Republicanos/PB)**, como membro SUPLENTE, para integrarem a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.366, de 2026 (Criação de linha de financiamento para trabalhadores que atuam no transporte urbano individual de passageiros ou de cargas).

Respeitosamente,

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Líder do Republicanos



1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261362277400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

CD/26985.00207-00

Ofício nº 43/2026

Brasília – DF, 8 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **indicação de membros para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.373, de 2026.**

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, indico a **Deputada LÊDA BORGES (Republicanos/GO)**, como membro TITULAR, e o **Deputado JOÃO CARLOS (Republicanos/AM)**, como membro SUPLENTE, para integrarem a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.373, de 2026 (Instituição dos programas Desenrola Adimplentes e Fies Empreendedor).

Respeitosamente,

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Líder do Republicanos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269850020700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício nº 44/2026

Brasília – DF, 8 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **indicação de membro para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.374, de 2026.**

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, indico o **Deputado RANIERY PAULINO (Republicanos/PB)**, como membro TITULAR, para integrar a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.374, de 2026 (Apoio financeiro aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste).

Respeitosamente,

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Líder do Republicanos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261043640300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho



1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício nº 45/2026

Brasília – DF, 8 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **indicação de membro para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.375, de 2026.**

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, indico o **Deputado ALBUQUERQUE (Republicanos/RR)**, como membro TITULAR, para integrar a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.375, de 2026 (Adicional de fronteira a servidores que atuam em localidades estratégicas).

Respeitosamente,

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Líder do Republicanos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262021116200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT****Ofício nº 80/2026**

Brasília, 14 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o **Deputado JOSENILDO (PDT/AP)**, como Titular, e o **Deputado DORINALDO MALAFAIA (PDT/AP)**, como suplente, para a Comissão Mista Especial destinada a proferir parecer à **MP 1375/26**, que “Amplia o rol de Carreiras e Planos Especiais de Cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, altera a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, para admitir que as pessoas de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, exerçam o direito de opção de que tratam os art. 52 a art. 54 da referida Lei, e transforma cargos efetivos vagos.”.

Atenciosamente,

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
LÍDER DO PDT

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260451360300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



CD260451360300





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 156

Brasília, 14 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **HILDO ROCHA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1350/2026**, que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para aprimorar o Fundo Garantidor da Habitação Popular” (*Aprimoramento do Fundo Garantidor da Habitação Popular*), **em minha substituição**.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269676969700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 157

Brasília, 14 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **CLEBER VERDE - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1369/2026**, que "Altera a Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, que institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social." (*Redução do prazo para inclusão de processos no Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB/INSS)*), em minha substituição.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269844856200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 158

Brasília, 14 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **RICARDO MAIA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1366/2026**, que "Altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe; a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS; a Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, que autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações." (*Criação de linha de financiamento para trabalhadores que atuam no transporte urbano individual de passageiros ou de cargas*), **em minha substituição**.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265283727600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 159

Brasília, 14 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **CLEBER VERDE - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1360/2026**, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.” (*Altera o Código de Trânsito Brasileiro para atividades de moto-frete e mototáxi*), **em minha substituição**.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269171640000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.



CD269171640000





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 160

Brasília, 14 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **HILDO ROCHA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1357/2026**, que “Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.” (*Redução das taxas de importação de produtos importados por via postal*), **em minha substituição**.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266763807800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.



CD266763807800

CD/26795.61314-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 162

Brasília, 15 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência indicação para composição da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1340/2026**, que “Autoriza a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional por produtores e importadores de óleo diesel, dispõe sobre o imposto de exportação sobre óleo diesel e altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999” (*Subvenção ao diesel rodoviário e imposto de exportação sobre petróleo*):

CLEBER VERDE	MDB	Titular	Em minha substituição.
HILDO ROCHA	MDB	Suplente	Em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267956131400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 163

Brasília, 15 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência indicação para composição da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1350/2026**, que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para aprimorar o Fundo Garantidor da Habitação Popular” (*Aprimoramento do Fundo Garantidor da Habitação Popular*):

CLEBER VERDE	MDB	Titular	Em substituição ao Deputado HILDO ROCHA - MDB.
HILDO ROCHA	MDB	Suplente	Em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264457476900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.





SENADO FEDERAL

SF/26341.26414-43

Ofício nº. 056/2026/BLRDEM

Brasília-DF, 15 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para compor a CMMP 1370/2026.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, a indicação da Senadora **Soraya Thronicke** (PSB/MS), para compor a CMMP 1370/2026, como **titular**, em substituição ao Senador **Cid Gomes** (PSB/CE).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2299380020>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

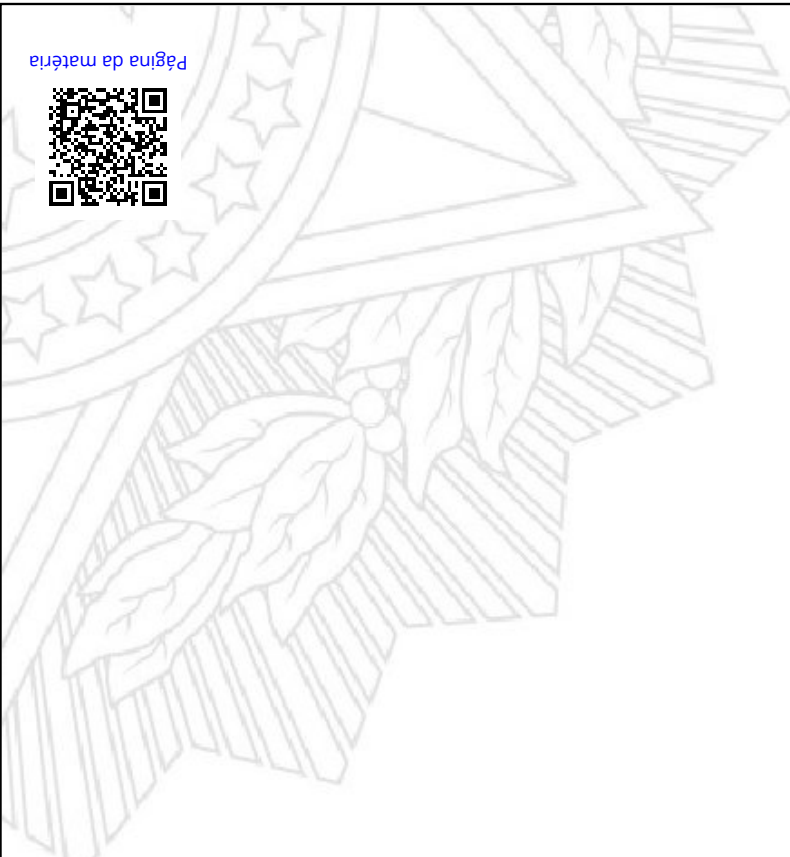
Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1375, de 2026**, que *"Amplia o rol de Carreiras e Planos Especiais de Cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, altera a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, para admitir que as pessoas de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, exerçam o direito de opção de que tratam os art. 52 a art. 54 da referida Lei, e transforma cargos efetivos vagos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)	001; 002; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018
Deputado Federal Capitão Alden (PL/BA)	003; 004
Deputado Federal Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)	005
Deputado Federal Nicoletti (PL/RR)	006
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	007
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	019
Deputado Federal Carlos Jordy (PL/RJ)	020
Senador Weverton (PDT/MA)	021
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	022; 023
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	024
Deputado Federal Thiago Flores (UNIÃO/RO)	025
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	026
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	027
Deputado Federal Reimont (PT/RJ)	028
Deputado Federal João Carlos (REPUBLICANOS/AM)	029
Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	030
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	031
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	032
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	033; 034
Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	035
Deputada Federal Professora Marcivania (PCdoB/AP)	036





Página da matéria



TOTAL DE EMENDAS: 40

Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	040
Deputado Federal Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	039
Deputado Federal Luiz Couto (PT/PB)	037, 038
PARLAMENTARES	EMENDAS NºS



**MPV 1375
00001**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º; e acrescente-se § 5º ao art. 2º, ambos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

.....
§ 5º O valor previsto no *caput* será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, instituiu a Indenização de Fronteira, devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913120430>



Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, aos servidores da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, da Carreira Tributária e Aduaneira, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Contudo, desde então, o valor dessa indenização se acha congelado em R\$ 91,00 por dia de trabalho nessas situações, e não foi reajustado em nenhum momento.

A presente emenda visa, assim, corrigir o valor devido, com base no IPCA acumulado desde então e até dezembro de 2024, no percentual de 90,57%, de forma a compensar, de forma mais próxima do adequado, às condições de trabalho nas localidades estratégicas de fronteira, definidas em regulamento. O valor proposto (R\$ 173,42) resulta, apenas, da correção inflacionária, portanto.

Além da recomposição do valor atualmente defasado, a presente emenda estabelece mecanismo de atualização monetária anual da indenização, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo. A medida busca preservar o poder aquisitivo da parcela indenizatória ao longo do tempo, evitando novos períodos de congelamento, reduzindo a necessidade de sucessivas alterações legislativas e conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e racionalidade administrativa à sua gestão.

O PLOA 2025, *verbi gratia*, estimou os seguintes valores para o pagamento da Indenização de Fronteira, em cada órgão do Governo Federal:

ÓRGÃO	R\$
RECEITA FEDERAL	25.548,950
PF	43.50.622
PRF	44.924.430
MTE	1.701.768
MAPA	5.520,017



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913120430>



MGI	136.320
MPO	45.000.000
TOTAL	166.333.107

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913120430>



**MPV 1375
00002**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, instituiu a Indenização de Fronteira, devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, aos servidores da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, da Carreira Tributária e Aduaneira, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, do Plano Especial de



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8595183182>



Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Contudo, desde então, o valor dessa indenização se acha congelado em R\$ 91,00 por dia de trabalho nessas situações, e não foi reajustado em nenhum momento.

A presente emenda visa, assim, corrigir o valor devido, com base no IPCA acumulado desde então e até dezembro de 2024, no percentual de 90,57%, de forma a compensar, de forma mais próxima do adequado, às condições de trabalho nas localidades estratégicas de fronteira, definidas em regulamento. O valor proposto (R\$ 173,42) resulta, apenas, da correção inflacionária, portanto.

O PLOA 2025, *verbi gratia*, estimou os seguintes valores para o pagamento da Indenização de Fronteira, em cada órgão do Governo Federal:

ÓRGÃO	R\$
RECEITA FEDERAL	25.548.950
PF	43.501.622
PRF	44.924.430
MTE	1.701.768
MAPA	5.520.017
MGI	136.320
MPO	45.000.000
TOTAL	166.333.107

Caso aplicado o percentual sobre a dotação total prevista no PLOA para essa indenização, o impacto financeiro seria de R\$ 150.646.298,00, se aplicado a partir de janeiro de 2025. Contudo, o impacto mensal seria de apenas R\$ 12.553.858.

Trata-se de despesa indenizatória, e não de despesa com pessoal, e, portanto, não sujeita ao art. 169 da CF e ao disposto no art. 116 do PLDO, quanto à necessidade de previsão no Anexo V da LOA.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8595183182>



Aprovada a emenda, caberá ao Poder Executivo promover a suplementação orçamentária necessária, com recursos já previstos em reserva de contingência.

Não haverá, assim, qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

Por ser questão que não pode mais ficar à espera de solução, visto que se arrasta há mais de dez anos esse congelamento, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares, valorizando a atuação dos servidores nas localidades de fronteira.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8595183182>



MPV 1375
00003

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos incisos XVI a XVIII do § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 1º

.....

XVI – Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, de que trata o Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987;

XVII – Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004;

XVIII – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, relativamente aos ocupantes dos cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnicos de Laboratório que exerçam atividades de fiscalização agropecuária em unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária situadas em localidades estratégicas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, ampliando o rol de carreiras beneficiárias da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para contemplar os servidores da Defesa Agropecuária que desempenham suas atribuições em localidades estratégicas de fronteira.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268044947900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



A Medida Provisória amplia corretamente o alcance da indenização de fronteira para diversas carreiras federais que exercem atividades essenciais à proteção do Estado brasileiro, reconhecendo que a atuação em regiões fronteiriças impõe condições diferenciadas de trabalho e demanda incentivos para fixação de servidores qualificados.

Entretanto, permanecem excluídos desse tratamento os integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e os servidores que executam atividades de fiscalização agropecuária no Ministério da Agricultura e Pecuária, embora desempenhem funções igualmente estratégicas para a proteção das fronteiras nacionais.

Esses servidores atuam diariamente na prevenção da entrada de pragas, doenças e produtos agropecuários irregulares, realizando inspeções em portos, aeroportos, postos de fronteira e demais unidades de vigilância agropecuária internacional. Sua atuação é indispensável para preservar a sanidade animal e vegetal, proteger a saúde pública, garantir a segurança alimentar e manter o acesso dos produtos brasileiros aos mercados internacionais.

A exclusão dessas carreiras gera tratamento desigual entre agentes públicos que compartilham condições semelhantes de trabalho e desempenham atividades essenciais à soberania nacional e à proteção das fronteiras.

A presente proposta não cria nova política pública, limitando-se a estender benefício já disciplinado pela Lei nº 12.855, de 2013, às carreiras que exercem atividades típicas de fiscalização em localidades estratégicas, em consonância com o objeto da própria Medida Provisória.

Dessa forma, a emenda fortalece a política de fixação de servidores em áreas de difícil provimento, prestigia o princípio da isonomia e contribui para o aperfeiçoamento das ações de vigilância e defesa agropecuária nas fronteiras brasileiras.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268044947900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



MPV 1375
00004

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, mediante a atualização do valor da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

A Medida Provisória amplia o rol de carreiras beneficiárias da indenização de fronteira, reconhecendo a importância estratégica das atividades desempenhadas por servidores que atuam em localidades de difícil provimento e

LexEdit
CD264721976300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264721976300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



elevado interesse para a defesa das fronteiras, o combate aos ilícitos, a fiscalização tributária, a defesa agropecuária, a proteção ambiental e a inteligência de Estado. Entretanto, mantém inalterado o valor da indenização em R\$ 91,00 por dia de efetivo trabalho.

O referido valor foi estabelecido há vários anos e sofreu expressiva perda de seu poder aquisitivo em razão da inflação acumulada. Como consequência, a indenização deixou de cumprir plenamente sua finalidade de estimular a permanência de servidores em localidades estratégicas, marcadas por dificuldades logísticas, isolamento geográfico e maior custo de vida.

A atualização para R\$ 150,00 recompõe parcialmente essa defasagem, preservando a natureza indenizatória da verba e fortalecendo a política pública de fixação de servidores em regiões de fronteira.

Além disso, a previsão de atualização anual pelo IPCA evita novas perdas inflacionárias, conferindo maior racionalidade administrativa e reduzindo a necessidade de alterações legislativas periódicas.

A medida fortalece a presença do Estado em áreas sensíveis à segurança nacional, ao controle de fronteiras, à proteção da economia e à defesa sanitária, contribuindo para maior eficiência da Administração Pública e para a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264721976300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



CD264721976300
LexEdit



MPV 1375
00005

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. 2º** A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o caput serão definidas por Município, em relação única, mediante ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerados os seguintes critérios:

- I – Municípios localizados em região de fronteira; e
- II – dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º A relação de Municípios de que trata o § 2º será divulgada em meio eletrônico de acesso público e poderá ser revista periodicamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º Para fins de pagamento da indenização, os órgãos e entidades de exercício dos servidores identificarão e divulgarão as unidades situadas nos Municípios relacionados na forma do § 2º que atuem regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 5º A identificação das unidades de que trata o § 4º não poderá exigir, para a concessão da indenização, demonstração individual de desempenho direto, permanente ou ostensivo de atividade de campo, fiscalização externa ou repressão.’ (NR)

‘**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas unidades indicadas naquele

ExEdit
* C D 2 6 7 5 6 4 6 5 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



artigo, situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º somente é devido enquanto durar o exercício ou a atividade do servidor na localidade.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nos dias em que não houver prestação de trabalho pelo servidor, inclusive nas hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º-A. O disposto no § 2º não se aplica ao período de férias do servidor, de que trata o inciso I do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que mantido o exercício em unidade situada em localidade estratégica.

§ 3º O valor constante do caput equivale à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e deverá ser ajustado, proporcionalmente, no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

§ 4º No caso de servidores submetidos a regime de escala ou de plantão, o valor constante do caput será proporcionalmente ajustado à respectiva jornada de trabalho.

§ 5º O valor da indenização poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo.’ (NR)

‘Art. 2º-A. A indenização de que trata o art. 1º será devida ao servidor em exercício em unidade situada em localidade estratégica também durante eventual deslocamento, por necessidade do serviço, para atuação em outra localidade, estratégica ou não, enquanto durar o deslocamento.

§ 1º O servidor em exercício em unidade não situada em localidade estratégica poderá fazer jus à indenização nos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, quando participar de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades previstas no art. 1º, enquanto durar sua permanência.

ExEdit
* C D 2 6 7 5 6 4 6 5 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



§ 2º O deslocamento de que trata o caput não rompe, para fins de percepção da indenização, a vinculação funcional do servidor à unidade de exercício situada em localidade estratégica.

§ 3º O disposto neste artigo não altera os critérios de definição de localidade estratégica, a identificação das unidades habilitadas ao pagamento da indenização ou os mecanismos de controle dos dias de efetivo trabalho previstos em regulamento.

§ 4º A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho não afasta, por si só, o direito à indenização, desde que o servidor permaneça em exercício em unidade situada em localidade estratégica e mantenha residência na respectiva localidade ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano, na forma do regulamento.

§ 5º O requisito de residência previsto no § 4º não se aplica aos deslocamentos, missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias disciplinados neste artigo.

§ 6º Para os participantes de Programa de Gestão e Desempenho, a aferição dos dias de efetivo trabalho observará as entregas pactuadas e os demais critérios estabelecidos em regulamento.’ (NR)

‘Art. 3º A indenização de que trata esta Lei poderá ser paga cumulativamente com diárias.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput não poderá ocorrer cumulativamente com outra parcela indenizatória de caráter assemelhado, assim entendida aquela cujo fato gerador seja o exercício, a permanência ou o trabalho do servidor na localidade, observado o disposto no art. 2º-A.’ (NR)

‘Art. 3º Até a edição da relação única de Municípios de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, permanecem aplicáveis, para fins de pagamento da indenização, os atos vigentes de definição de localidades estratégicas relativos às respectivas carreiras e planos de cargos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



CD267564652400
ExEdit



Parágrafo único. O ato de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, deverá ser editado no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Lei.’ (NR)

‘**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O valor da indenização previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na redação dada por esta Lei, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, amplia o rol de carreiras e planos de cargos cujos ocupantes podem perceber a Indenização de Localidades Estratégicas - ILE, instituída pela Lei nº 12.855, de 2013. A medida incorpora, entre outros grupos, a Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle e preserva o pagamento da indenização aos servidores enquadrados na Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal em exercício na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A ampliação promovida pela Medida Provisória é positiva. Ela reconhece que a presença do Estado em regiões sensíveis, especialmente nas fronteiras, depende da integração de capacidades institucionais diversas e da manutenção de efetivos qualificados em localidades de difícil provimento.

Contudo, a Medida Provisória preserva problemas estruturais que, ao longo de mais de uma década, reduziram a efetividade da ILE. O valor diário da indenização permanece fixado em R\$ 91,00, sem atualização desde 2013; inexistem regras legais claras para deslocamentos e missões temporárias; subsiste vedação absoluta à cumulação com diárias; não há disciplina legal uniforme sobre a relação de Municípios considerados estratégicos; e persistem dúvidas interpretativas quanto ao pagamento a servidores submetidos a Programa de Gestão e Desempenho ou a regime de teletrabalho.

CD267564652400
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



A presente emenda aproveita a oportunidade legislativa aberta pela Medida Provisória para aperfeiçoar o regime geral da ILE, sem restringir a proposta a uma categoria ou órgão específico. Recupera, atualiza e amplia soluções já debatidas no âmbito do Projeto de Lei nº 971, de 2026, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

Para fins de atualização nominal, tomou-se como referência a variação do IPCA/IBGE desde a publicação da Lei nº 12.855, de 2013, até dezembro de 2026. O cálculo considera os índices efetivamente apurados até maio de 2026 e a projeção da inflação para o período de junho a dezembro de 2026, com base na mediana das expectativas de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

A memória de cálculo conduz ao valor aproximado de R\$ 191,00 por dia, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027. A postergação da eficácia financeira permite que a recomposição contemple a inflação acumulada até o final de 2026, evitando que a atualização já entre em vigor defasada.

A alteração não representa aumento real da indenização, mas recomposição monetária parcial de valor corroído pela inflação. Ao mesmo tempo, a manutenção da expressão “poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo” preserva a necessária margem de decisão administrativa para futuras atualizações, sem exigir nova alteração legislativa a cada recomposição.

A ILE não deve ser reduzida a uma gratificação por apreensão, patrulhamento, fiscalização externa ou operação repressiva individual. Sua finalidade principal é favorecer a fixação e a permanência de servidores federais em localidades estratégicas e de difícil provimento, reduzir rotatividade excessiva, evitar a perda recorrente de memória institucional e assegurar continuidade à presença estatal em regiões sensíveis.

A experiência administrativa demonstra que a presença estatal efetiva em regiões de fronteira depende não apenas de servidores diretamente envolvidos em abordagens, inspeções, apreensões ou diligências externas, mas também de equipes de inteligência, análise, processamento, gestão, logística, coordenação, suporte técnico, controle e retaguarda. Essas atividades integram a

CD267564652400
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



capacidade institucional que permite o funcionamento das estruturas finalísticas instaladas na localidade.

Por essa razão, a emenda explicita que o requisito relevante é a atuação regular da unidade de exercício nas finalidades previstas na Lei nº 12.855, de 2013, e não a demonstração individual de que cada servidor exerce diariamente atividade de campo, fiscalização externa ou repressão ostensiva. A medida não cria direito automático para todo servidor lotado em Município de fronteira. Permanecem necessários: a definição da localidade estratégica; a identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades da Lei; e o exercício do servidor nessa unidade.

A emenda também explicita o pagamento da Indenização de Localidades Estratégicas durante o período de férias. A medida não modifica a lógica original da Lei nº 12.855, de 2013, nem amplia indistintamente as hipóteses de afastamento aptas à percepção da parcela.

O art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.855, de 2013, afasta o pagamento da indenização nos dias sem prestação de trabalho e menciona expressamente as hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990. As férias, contudo, estão previstas no inciso I do art. 102 e não foram incluídas entre as hipóteses de exclusão.

Trata-se de período anual de descanso cuja aquisição decorre do efetivo exercício do cargo ao longo do período aquisitivo, sem rompimento do vínculo funcional do servidor com a unidade situada em localidade estratégica.

A preservação da indenização durante as férias é compatível com a opção legislativa original e com a natureza da ILE como instrumento de fixação de pessoal. O servidor não deixa de integrar o efetivo da unidade nem perde a vinculação territorial que fundamenta a parcela apenas porque usufrui período regular de descanso adquirido em razão do efetivo exercício.

A medida limita-se às férias. Permanecem inalteradas as regras de não pagamento nas demais hipóteses de afastamento expressamente previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2013.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



A emenda também aperfeiçoa a governança territorial da ILE. A Lei nº 12.855 já determina que as localidades estratégicas sejam definidas por Município, considerados os critérios de localização em região de fronteira e dificuldade de fixação de efetivo. Entretanto, a ausência de regra legal expressa sobre a centralização e a publicidade dessa relação favorece a existência de listas setoriais e a aplicação de critérios territoriais distintos entre órgãos submetidos ao mesmo regime jurídico.

Propõe-se, portanto, que a relação de Municípios seja única, definida e divulgada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A centralização não elimina a análise técnica dos órgãos de exercício. Ao contrário, preserva-se a competência de cada órgão ou entidade para identificar e divulgar quais de suas unidades, localizadas nos Municípios relacionados, atuam regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

O modelo proposto concilia isonomia territorial, transparência e aderência funcional. O Município estratégico será o mesmo para todos os órgãos alcançados pela Lei nº 12.855, de 2013. A concessão da indenização, contudo, continuará condicionada à identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades legais. Evita-se, assim, tanto a fragmentação injustificada de listas territoriais quanto a extensão automática da indenização a toda e qualquer repartição federal situada em Município de fronteira.

A regra de transição assegura que a centralização da lista não gere descontinuidade ou insegurança jurídica. Até que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publique a relação única de Municípios, permanecerão aplicáveis os atos setoriais vigentes de definição das localidades estratégicas.

A proposta também disciplina os deslocamentos funcionais. O servidor lotado em unidade situada em localidade estratégica não deve perder a indenização quando, por necessidade do serviço, for temporariamente deslocado para outra localidade. O deslocamento não rompe sua vinculação funcional com a unidade de origem nem elimina a razão de ser da política de fixação de pessoal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



Da mesma forma, admite-se o pagamento da ILE, limitado aos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, ao servidor de unidade não estratégica que participe de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades da Lei. Essa hipótese é delimitada e temporária, não equiparando integralmente o servidor deslocado ao efetivo permanente da unidade estratégica.

Outro ponto essencial é a compatibilização da ILE com diárias. As duas parcelas têm fatos geradores distintos. A diária indeniza despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, como alimentação, pousada e locomoção. A ILE é instrumento voltado à fixação, à permanência e à continuidade da capacidade estatal em localidades estratégicas.

A vedação absoluta de cumulação entre ILE e diária pode esvaziar a finalidade da própria Medida Provisória, sobretudo em relação a órgãos cujas atividades em localidades estratégicas frequentemente exigem missões, inspeções, auditorias, diligências, operações integradas ou outras ações temporárias. A emenda preserva a proibição de dupla indenização pelo mesmo fato gerador, mas afasta a incompatibilidade artificial entre ILE e diária.

A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho tampouco pode ser tratada como causa automática de afastamento da indenização. O vínculo de exercício com a unidade estratégica permanece, em regra, mesmo quando a execução das atividades se dá sob modalidade remota ou por entregas.

Todavia, a natureza da ILE exige que se evite a utilização de lotação meramente formal em unidade estratégica por servidor que, de modo permanente, esteja estabelecido em localidade sem as condições territoriais que justificam a política de fixação. Por essa razão, a emenda condiciona a manutenção da indenização, no caso de teletrabalho ou PGD, à residência do servidor na localidade estratégica ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano.

A regra não se aplica aos servidores deslocados para missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias. Nessas hipóteses, o pagamento decorre da vinculação à unidade estratégica de origem ou da atuação

CD267564652400
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



efetiva, ainda que temporária, em localidade estratégica, não havendo sentido em exigir residência no Município de destino.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, estimou impacto de R\$ 675.220,00 em 2026 e de R\$ 1.157.520,00 em cada um dos exercícios de 2027 e 2028 para a inclusão da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, considerado o valor legal vigente da ILE.

Como a atualização do valor para R\$ 191,00 somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, permanece, para 2026, o impacto já estimado na Medida Provisória, no valor de R\$ 675.220,00, sem impacto adicional decorrente da atualização proposta.

A atualização da ILE de R\$ 91,00 para R\$ 191,00 corresponde a incremento diário de R\$ 100,00 por servidor beneficiário. Considerada a base de beneficiários abrangida pela Lei nº 12.855, de 2013, e a ampliação subjetiva promovida pela Medida Provisória nº 1.375, de 2026, o impacto adicional estimado da atualização monetária é de:

I - R\$ 407.623.797,02 em 2027; e

II - R\$ 424.308.377,02 em 2028.

Os valores acima se referem ao impacto diretamente mensurável da atualização do valor diário da ILE. As regras relativas à centralização territorial, à identificação de unidades, a deslocamentos, missões, teletrabalho, PGD e cumulação com diárias deverão ser implementadas mediante critérios operacionais, controle dos dias efetivamente trabalhados e programação orçamentária própria, na forma do regulamento.

A cobertura orçamentária poderá ocorrer mediante realocação de dotações no âmbito da ação orçamentária já existente para a ILE, inclusive por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e preservado o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, atualiza monetariamente a Indenização de Localidades Estratégicas,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



fortalece sua natureza de instrumento de fixação de pessoal, promove isonomia territorial, confere segurança jurídica ao teletrabalho e ao PGD, aprimora a disciplina de deslocamentos e reforça a presença integrada do Estado em localidades estratégicas.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Luiz Carlos Busato
(UNIÃO - RS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564652400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



CD267564652400 LexEdit



MPV 1375
00006

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atualizar o valor da Indenização de Fronteira e Locais de Difícil Fixação de Efetivo, uma vez que o valor encontra-se bastante defasado, passados 13 (treze) anos da aprovação da Lei nº 12.855, de 2013.

Vale destacar que a referida indenização possui um papel fundamental na fixação de servidores federais que atuam em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, e que a atualização do valor se faz necessária para o cumprimento dos seus objetivos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264103178600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

*CD264103178600*
LexEdit

Para a correção, utilizamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de setembro de 2013 até junho de 2026, o qual apresentou um percentual de 103,8% de inflação acumulada no período.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Nicoletti
(PL - RR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264103178600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti



CD264103178600 LexEdit



MPV 1375
00007

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º.....

.....

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o caput serão definidas por Município, em relação única, mediante ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerados os seguintes critérios:

I - Municípios localizados em região de fronteira; e

II - dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º A relação de Municípios de que trata o § 2º será divulgada em meio eletrônico de acesso público e poderá ser revista periodicamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º Para fins de pagamento da indenização, os órgãos e entidades de exercício dos servidores identificarão e divulgarão as unidades situadas nos Municípios relacionados na forma do § 2º que atuem regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 5º A identificação das unidades de que trata o § 4º não poderá exigir, para a concessão da indenização, demonstração individual de desempenho direto, permanente ou ostensivo de atividade de campo, fiscalização externa ou repressão.’ (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



‘Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas unidades indicadas naquele artigo, situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º somente é devido enquanto durar o exercício ou a atividade do servidor na localidade.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nos dias em que não houver prestação de trabalho pelo servidor, inclusive nas hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º-A. O disposto no § 2º não se aplica ao período de férias do servidor, de que trata o inciso I do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que mantido o exercício em unidade situada em localidade estratégica.

§ 3º O valor constante do caput equivale à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e deverá ser ajustado, proporcionalmente, no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

§ 4º No caso de servidores submetidos a regime de escala ou de plantão, o valor constante do caput será proporcionalmente ajustado à respectiva jornada de trabalho.

§ 5º O valor da indenização poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo.’ (NR)

‘Art. 2º-A. A indenização de que trata o art. 1º será devida ao servidor em exercício em unidade situada em localidade estratégica também durante eventual deslocamento, por necessidade do serviço, para atuação em outra localidade, estratégica ou não, enquanto durar o deslocamento.

§ 1º O servidor em exercício em unidade não situada em localidade estratégica poderá fazer jus à indenização nos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, quando participar de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades previstas no art. 1º, enquanto durar sua permanência.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



§ 2º O deslocamento de que trata o caput não rompe, para fins de percepção da indenização, a vinculação funcional do servidor à unidade de exercício situada em localidade estratégica.

§ 3º O disposto neste artigo não altera os critérios de definição de localidade estratégica, a identificação das unidades habilitadas ao pagamento da indenização ou os mecanismos de controle dos dias de efetivo trabalho previstos em regulamento.

§ 4º A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho não afasta, por si só, o direito à indenização, desde que o servidor permaneça em exercício em unidade situada em localidade estratégica e mantenha residência na respectiva localidade ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano, na forma do regulamento.

§ 5º O requisito de residência previsto no § 4º não se aplica aos deslocamentos, missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias disciplinados neste artigo.

§ 6º Para os participantes de Programa de Gestão e Desempenho, a aferição dos dias de efetivo trabalho observará as entregas pactuadas e os demais critérios estabelecidos em regulamento.’ (NR)

‘Art. 3º A indenização de que trata esta Lei poderá ser paga cumulativamente com diárias.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput não poderá ocorrer cumulativamente com outra parcela indenizatória de caráter assemelhado, assim entendida aquela cujo fato gerador seja o exercício, a permanência ou o trabalho do servidor na localidade, observado o disposto no art. 2º-A.’ (NR)”

Art. 3º Até a edição da relação única de Municípios de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, permanecem aplicáveis, para fins de pagamento da indenização, os atos vigentes de definição de localidades estratégicas relativos às respectivas carreiras e planos de cargos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



Parágrafo único. O ato de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, deverá ser editado no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O valor da indenização previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na redação dada por esta Lei, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, amplia o rol de carreiras e planos de cargos cujos ocupantes podem perceber a Indenização de Localidades Estratégicas - ILE, instituída pela Lei nº 12.855, de 2013. A medida incorpora, entre outros grupos, a Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle e preserva o pagamento da indenização aos servidores enquadrados na Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal em exercício na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A ampliação promovida pela Medida Provisória é positiva. Ela reconhece que a presença do Estado em regiões sensíveis, especialmente nas fronteiras, depende da integração de capacidades institucionais diversas e da manutenção de efetivos qualificados em localidades de difícil provimento.

Contudo, a Medida Provisória preserva problemas estruturais que, ao longo de mais de uma década, reduziram a efetividade da ILE. O valor diário da indenização permanece fixado em R\$ 91,00, sem atualização desde 2013; inexistem regras legais claras para deslocamentos e missões temporárias; subsiste vedação absoluta à cumulação com diárias; não há disciplina legal uniforme sobre a relação de Municípios considerados estratégicos; e persistem dúvidas interpretativas quanto ao pagamento a servidores submetidos a Programa de Gestão e Desempenho ou a regime de teletrabalho.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



A presente emenda aproveita a oportunidade legislativa aberta pela Medida Provisória para aperfeiçoar o regime geral da ILE, sem restringir a proposta a uma categoria ou órgão específico. Recupera, atualiza e amplia soluções já debatidas no âmbito do Projeto de Lei nº 971, de 2026, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

Para fins de atualização nominal, tomou-se como referência a variação do IPCA/IBGE desde a publicação da Lei nº 12.855, de 2013, até dezembro de 2026. O cálculo considera os índices efetivamente apurados até maio de 2026 e a projeção da inflação para o período de junho a dezembro de 2026, com base na mediana das expectativas de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

A memória de cálculo conduz ao valor aproximado de R\$ 191,00 por dia, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027. A postergação da eficácia financeira permite que a recomposição contemple a inflação acumulada até o final de 2026, evitando que a atualização já entre em vigor defasada.

A alteração não representa aumento real da indenização, mas recomposição monetária parcial de valor corroído pela inflação. Ao mesmo tempo, a manutenção da expressão “poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo” preserva a necessária margem de decisão administrativa para futuras atualizações, sem exigir nova alteração legislativa a cada recomposição.

A ILE não deve ser reduzida a uma gratificação por apreensão, patrulhamento, fiscalização externa ou operação repressiva individual. Sua finalidade principal é favorecer a fixação e a permanência de servidores federais em localidades estratégicas e de difícil provimento, reduzir rotatividade excessiva, evitar a perda recorrente de memória institucional e assegurar continuidade à presença estatal em regiões sensíveis.

A experiência administrativa demonstra que a presença estatal efetiva em regiões de fronteira depende não apenas de servidores diretamente envolvidos em abordagens, inspeções, apreensões ou diligências externas, mas também de equipes de inteligência, análise, processamento, gestão, logística, coordenação, suporte técnico, controle e retaguarda. Essas atividades integram a



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



capacidade institucional que permite o funcionamento das estruturas finalísticas instaladas na localidade.

Por essa razão, a emenda explicita que o requisito relevante é a atuação regular da unidade de exercício nas finalidades previstas na Lei nº 12.855, de 2013, e não a demonstração individual de que cada servidor exerce diariamente atividade de campo, fiscalização externa ou repressão ostensiva. A medida não cria direito automático para todo servidor lotado em Município de fronteira. Permanecem necessários: a definição da localidade estratégica; a identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades da Lei; e o exercício do servidor nessa unidade.

A emenda também explicita o pagamento da Indenização de Localidades Estratégicas durante o período de férias. A medida não modifica a lógica original da Lei nº 12.855, de 2013, nem amplia indistintamente as hipóteses de afastamento aptas à percepção da parcela.

O art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.855, de 2013, afasta o pagamento da indenização nos dias sem prestação de trabalho e menciona expressamente as hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990. As férias, contudo, estão previstas no inciso I do art. 102 e não foram incluídas entre as hipóteses de exclusão.

Trata-se de período anual de descanso cuja aquisição decorre do efetivo exercício do cargo ao longo do período aquisitivo, sem rompimento do vínculo funcional do servidor com a unidade situada em localidade estratégica.

A preservação da indenização durante as férias é compatível com a opção legislativa original e com a natureza da ILE como instrumento de fixação de pessoal. O servidor não deixa de integrar o efetivo da unidade nem perde a vinculação territorial que fundamenta a parcela apenas porque usufrui período regular de descanso adquirido em razão do efetivo exercício.

A medida limita-se às férias. Permanecem inalteradas as regras de não pagamento nas demais hipóteses de afastamento expressamente previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2013.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



A emenda também aperfeiçoa a governança territorial da ILE. A Lei nº 12.855 já determina que as localidades estratégicas sejam definidas por Município, considerados os critérios de localização em região de fronteira e dificuldade de fixação de efetivo. Entretanto, a ausência de regra legal expressa sobre a centralização e a publicidade dessa relação favorece a existência de listas setoriais e a aplicação de critérios territoriais distintos entre órgãos submetidos ao mesmo regime jurídico.

Propõe-se, portanto, que a relação de Municípios seja única, definida e divulgada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A centralização não elimina a análise técnica dos órgãos de exercício. Ao contrário, preserva-se a competência de cada órgão ou entidade para identificar e divulgar quais de suas unidades, localizadas nos Municípios relacionados, atuam regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

O modelo proposto concilia isonomia territorial, transparência e aderência funcional. O Município estratégico será o mesmo para todos os órgãos alcançados pela Lei nº 12.855, de 2013. A concessão da indenização, contudo, continuará condicionada à identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades legais. Evita-se, assim, tanto a fragmentação injustificada de listas territoriais quanto a extensão automática da indenização a toda e qualquer repartição federal situada em Município de fronteira.

A regra de transição assegura que a centralização da lista não gere descontinuidade ou insegurança jurídica. Até que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publique a relação única de Municípios, permanecerão aplicáveis os atos setoriais vigentes de definição das localidades estratégicas.

A proposta também disciplina os deslocamentos funcionais. O servidor lotado em unidade situada em localidade estratégica não deve perder a indenização quando, por necessidade do serviço, for temporariamente deslocado para outra localidade. O deslocamento não rompe sua vinculação funcional com a unidade de origem nem elimina a razão de ser da política de fixação de pessoal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



Da mesma forma, admite-se o pagamento da ILE, limitado aos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, ao servidor de unidade não estratégica que participe de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades da Lei. Essa hipótese é delimitada e temporária, não equiparando integralmente o servidor deslocado ao efetivo permanente da unidade estratégica.

Outro ponto essencial é a compatibilização da ILE com diárias. As duas parcelas têm fatos geradores distintos. A diária indeniza despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, como alimentação, pousada e locomoção. A ILE é instrumento voltado à fixação, à permanência e à continuidade da capacidade estatal em localidades estratégicas.

A vedação absoluta de cumulação entre ILE e diária pode esvaziar a finalidade da própria Medida Provisória, sobretudo em relação a órgãos cujas atividades em localidades estratégicas frequentemente exigem missões, inspeções, auditorias, diligências, operações integradas ou outras ações temporárias. A emenda preserva a proibição de dupla indenização pelo mesmo fato gerador, mas afasta a incompatibilidade artificial entre ILE e diária.

A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho tampouco pode ser tratada como causa automática de afastamento da indenização. O vínculo de exercício com a unidade estratégica permanece, em regra, mesmo quando a execução das atividades se dá sob modalidade remota ou por entregas.

Todavia, a natureza da ILE exige que se evite a utilização de lotação meramente formal em unidade estratégica por servidor que, de modo permanente, esteja estabelecido em localidade sem as condições territoriais que justificam a política de fixação. Por essa razão, a emenda condiciona a manutenção da indenização, no caso de teletrabalho ou PGD, à residência do servidor na localidade estratégica ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano.

A regra não se aplica aos servidores deslocados para missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias. Nessas hipóteses, o pagamento decorre da vinculação à unidade estratégica de origem ou da atuação



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



efetiva, ainda que temporária, em localidade estratégica, não havendo sentido em exigir residência no Município de destino.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, estimou impacto de R\$ 675.220,00 em 2026 e de R\$ 1.157.520,00 em cada um dos exercícios de 2027 e 2028 para a inclusão da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, considerado o valor legal vigente da ILE.

Como a atualização do valor para R\$ 191,00 somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, permanece, para 2026, o impacto já estimado na Medida Provisória, no valor de R\$ 675.220,00, sem impacto adicional decorrente da atualização proposta.

A atualização da ILE de R\$ 91,00 para R\$ 191,00 corresponde a incremento diário de R\$ 100,00 por servidor beneficiário. Considerada a base de beneficiários abrangida pela Lei nº 12.855, de 2013, e a ampliação subjetiva promovida pela Medida Provisória nº 1.375, de 2026, o impacto adicional estimado da atualização monetária é de:

I - R\$ 407.623.797,02 em 2027; e

II - R\$ 424.308.377,02 em 2028.

Os valores acima se referem ao impacto diretamente mensurável da atualização do valor diário da ILE. As regras relativas à centralização territorial, à identificação de unidades, a deslocamentos, missões, teletrabalho, PGD e cumulação com diárias deverão ser implementadas mediante critérios operacionais, controle dos dias efetivamente trabalhados e programação orçamentária própria, na forma do regulamento.

A cobertura orçamentária poderá ocorrer mediante realocação de dotações no âmbito da ação orçamentária já existente para a ILE, inclusive por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e preservado o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, atualiza monetariamente a Indenização de Localidades Estratégicas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



fortalece sua natureza de instrumento de fixação de pessoal, promove isonomia territorial, confere segurança jurídica ao teletrabalho e ao PGD, aprimora a disciplina de deslocamentos e reforça a presença integrada do Estado em localidades estratégicas.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1303157781>



**MPV 1375
00008**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Os artigos 2º e 8º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º**
.....

§ 2º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, que tenham revestido essa condição, entre a transformação dos ex-Territórios Federais em Estados e outubro de 1993, ocorrerá no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente, sendo vedada a exigência da escolaridade do optante, exceto se exigida habilitação profissional específica.’ (NR)

‘**Art. 8º**
.....

§ 3º Os enquadramentos dar-se-ão com base nas atividades executadas pelos servidores e em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, independentemente do nível de escolaridade dos servidores.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Como requisito para a transposição para União dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4771561216>



Estados que os sucederam e de seus Municípios, exige-se a escolaridade do cargo ocupado à época, com base no art. 9º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021.

Essa exigência é verificada no momento do ingresso e, com isso, o optante tem seu processo indeferido com fundamento no ingresso irregular no cargo público, caso não possua a escolaridade do cargo no momento da admissão.

Acontece que as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, não prevêm critérios de escolaridade, e não há qualquer vedação de transposição, nas normas transitórias aplicáveis, sem a observância do requisito de escolaridade.

O Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TC 037.403/2021-4, por meio do Voto, do eminente Ministro Jorge Oliveira, acompanhados pelos demais ministros do TCU, que culminou no Acórdão nº 1.373/2022-Plenário, manifestou-se no sentido de que, tendo o STF, dada a situação excepcional e transitória, que foi a transformação dos ex-Territórios em Estados, considerado constitucionais as normas que afastaram o preceito constitucional do concurso público, que constitui uns dos dogmas mais caros ao nosso regime democrático, entendeu plenamente justificada a não previsão da exigência de escolaridade para o enquadramento de determinados cargos públicos, notadamente quando o próprio poder constituinte e suas normas disciplinadoras não o exigiram, em face desse mesmo contexto.

Diante do exposto, por considerar que não é ilegal ou ilegítima a dispensa de escolaridade mínima para comprovação de regular ingresso no cargo, no qual não se exige habilitação profissional específica, desequiparando direitos e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4771561216>



Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4771561216>



**MPV 1375
00009**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**

.....

XIV – os técnicos em educação dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, devendo ser enquadrados na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Nossa nação possui uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Como forma de reverter este quadro, devem ser aplicadas políticas públicas de valorização desta categoria tão importante para a formação do cidadão. É preciso assegurar a estes profissionais salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, além de boas condições de trabalho.

Diante do exposto, promovemos ajuste no art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, que disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017. Este dispositivo legal estabelece quem pode optar pela inclusão nos quadros em extinção, e, nada mais justo incluir os técnicos em educação que serviram nos ex-Territórios.

Além disto, como a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4512365457>



Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, entendemos que a melhor solução é enquadrar os técnicos em educação dos ex-Territórios nesta categoria de servidores públicos federais.

Convictos do acerto da presente medida, submetemos à apreciação dos demais parlamentares, com a expectativa de contar com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4512365457>



MPV 1375
00010



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 35.**

I – aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação no art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, para inclusão no rol de beneficiários os servidores aposentados e os pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, uma vez que o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2016031700>



Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2016031700>



**MPV 1375
00011**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A remuneração dos servidores militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal será equiparada à dos militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins de que trata o *caput*, os reajustes, atualizações e reestruturações salariais ocorrerão em igualdade de condições aos militares do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Ainda, persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

Há insegurança jurídica, em razão da ausência de cargos e funções iguais ou assemelhadas das atribuições dos servidores militares dos ex-Territórios e do Antigo Distrito Federal, com os demais servidores civis do serviço público federal.

Desta forma, a presente emenda almeja equacionar a situação desta categoria, estabelecendo que a remuneração dos servidores militares dos ex



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8029537643>



Territórios e do antigo Distrito Federal, seja equiparada aos militares do Distrito Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8029537643>



**MPV 1375
00012**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar da seguinte redação:

‘**Art. 2º**
.....

XIV – a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exerceu função policial nesse período, serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art.6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.’ (NR)’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, estabeleceu que os servidores admitidos regularmente que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia na data em que foram transformados em Estados serão enquadrados no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios.

A Lei nº 8112/90, estabelece que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público (art. 2º), que poderá ser nomeado para cargo efetivo ou em comissão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9642290186>



Portanto, considerando que os arts. 6º das ECs 79 e 98 não impuseram vedação em relação ao tipo de vínculo com a Administração Pública, se efetivo ou não, entende-se ser possível o enquadramento desses optantes na Carreira Policial Civil da União.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9642290186>



**MPV 1375
00013**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do § 7º:

‘**Art. 2º**

.....
XIV – aquele que comprove ter ocupado apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993.

.....
§ 7º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo para os servidores a que se refere o inciso XIV do *caput* deste artigo, ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao Cargo Comissionado Executivo de nível 9, CCE-9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.’ (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9686736681>



JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal editou a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 5815, de 1º de julho de 2022, que fixa a correlação de remuneração a ser aplicada àqueles que ocuparam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e que ocuparão cargos em comissão de assessoramento integrantes do quadro em extinção da Administração Pública federal, de que trata o §3º do art. 8º do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018.

Essa norma estabelece que para equiparação dos cargos originalmente ocupados pelos servidores com os cargos em comissão da União é considerada a ordem hierárquica decrescente dentro da estrutura de cargos em comissão ou funções de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original. E, também, estabelece que cabe ao optante a apresentação da documentação de que deverá conter, no mínimo: i. a denominação da função de confiança ou do cargo em comissão ocupado; ii. o respectivo nível hierárquico; iii. a legislação de criação da função de confiança ou do cargo em comissão. Assegurou a remuneração mínima no valor da CCE-5, de que trata a Lei nº 14.204, de 2021.

Contudo, essa norma se demonstra injusta, uma vez que não existe a legislação de criação das funções de confiança ou dos cargos em comissão dos Estados de Roraima e Amapá e de seus Municípios. Por consequência, causa prejuízos remuneratórios significativos aos servidores transpostos.

Assim, como medida de justiça, propõe-se que o enquadramento dos servidores ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9686736681>



do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao CCE-9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 2021.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9686736681>



**MPV 1375
00014**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica instituída a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação e será devida aos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, regidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e aos servidores dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em exercício nas Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, localizadas em zonas de fronteira ou em localidade de difícil fixação.

§ 1º A indenização também será devida ao servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, movimentado para compor força de trabalho na Instituição Federal de Ensino, nas mesmas condições de localidade previstas no caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação elencará, em rol taxativo, as localidades de exercício dos servidores que farão jus à indenização, considerados os seguintes critérios: I - Municípios localizados em região de fronteira; II – Municípios localizados na Amazônia Legal; III – Municípios com dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º O objetivo da concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação é o de criar condições humanas para a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de ensino em cumprimento da lei de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 4º A indenização será devida por dia de efetivo trabalho nas Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, no valor de R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383376399>



§ 5º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

§ 6º O pagamento da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação ficará condicionado à regulamentação prevista no §2º do caput.

§ 7º Será designada uma comissão composta por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de entidades representativas das categorias docente e técnico-administrativo para a definição do rol taxativo das localidades que farão jus à indenização.”

JUSTIFICAÇÃO

A concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação aos servidores técnico-administrativos e docentes das instituições federais de ensino é justificada pelos benefícios sociais, econômicos e educacionais que essa medida pode proporcionar, contribuindo para a construção de uma educação superior mais inclusiva e distribuída de maneira estratégica em todo o território nacional.

A título de comparação, a Lei 12.855/2013, estabelece a Indenização para o Combate de Delitos de Fronteira, que beneficiou carreiras do executivo federal envolvidas na segurança pública em regiões de fronteira. Tal direito pode ser considerado como parâmetro para outras categorias de servidores, como

é o caso das Carreiras de Docentes e Técnico-Administrativos da Instituições Federais de Ensino que, por igual razão, desempenham trabalhos complexos, incluindo pesquisas de campo e atuação em locais remotos, como aldeias indígenas, povoados ribeirinhos, e demais localidades desses municípios.

A educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do país, sendo responsável por formar profissionais em diversas áreas. Reconhecer a importância estratégica da educação é vital para o progresso e a prosperidade do país, justificando a implementação de medidas que incentivem o trabalho em regiões desafiadoras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383376399>



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, destaca a necessidade de valorização dos profissionais da educação. Adotar a respectiva reparação indenizatória para servidores da rede federal de ensino em áreas de fronteira e difícil provimento alinha-se com o princípio de valorização desses profissionais, reconhecendo as dificuldades específicas que enfrentam em suas atividades.

Em última análise, a concessão da indenização, objeto desta emenda, garantirá a permanência de profissionais da educação nos municípios onde estão lotados, a importância da permanência de mestres e doutores será crucial para a formação técnica e acadêmica, trazendo consigo uma série de benefícios e impactos positivos.

Diante do exposto, a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação para servidores da rede federal de ensino em regiões específicas é uma medida que promove a justiça, reconhece a importância estratégica da educação e está alinhada com princípios legais que buscam valorizar e incentivar o trabalho desses profissionais em condições adversas.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383376399>



**MPV 1375
00015**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação

‘**Art. 29.** Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento, ou no desempenho de atribuições de finanças ou de controle interno nos órgãos e entidades dos ex-Territórios Federais, dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....
§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no *caput* deste artigo, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos dois dos seguintes documentos:

I – ato de nomeação ou de designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou para a função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para executar atividades



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018162275>



ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II – históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, intercorrências e situação do cargo;

III – - ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV – relatório, parecer, nota técnica ou expediente semelhante, assinado pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V – ofício, memorando ou expedientes semelhantes, subscrito pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade;

VI – certidão assinada pelo servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade;

VII – declaração funcional emitida pela unidade de pessoal;
ou

VIII – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os servidores que exerceram a função, além de planejamento, orçamento e controle, de finanças, no âmbito dos ex-Territórios, dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e de seus Municípios e, com isso, concretizar justiça, considerando que as pessoas que trabalharam nesses entes possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018162275>



Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018162275>



**MPV 1375
00016**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 1375 de 2026, o seguinte artigo:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para a opção pelo enquadramento na forma prevista no art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. No mesmo período, os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que possuíam, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, a formação de nível superior em engenharia, arquitetura, geologia ou geografia, com atuação voltada às políticas públicas de infraestrutura de grande porte, poderão ser enquadrados na carreira de Analista de Infraestrutura, estabelecida pelo art. 1º, I, da Lei nº 11.539, de 8 de novembro 2007.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, do prazo para a opção pelo enquadramento nas formas previstas no caput e no § 15 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores que fizerem a opção de que trata o caput o disposto nos §§ 4º a 10 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para apresentação de termo de opção pelo enquadramento de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



Art. Os requerimentos para o enquadramento de que tratam o caput do art. 1º, o caput do art. 2º e o art. 3º dos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União inadmitidos por intempestividade serão, ex officio, reanalisados pela União, independentemente da apresentação de novo requerimento pelos interessados.

Art. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

IX – os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que, até a data da publicação do deferimento da opção no Diário Oficial da União, tenham mudado de regime jurídico administrativamente ou em razão de aprovação em concurso público para o mesmo cargo ou cargo equivalente, ou ainda para a mesma carreira, desde que não interrompido o vínculo com o Estado de Rondônia;

(...)

XIV – os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou mantém vínculo de trabalho com os ex-Territórios e os atuais Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como pelos seus municípios, desde que devidamente habilitados a qualquer tempo;

(...)

XV – os servidores que se encontravam no desempenho de atividades de natureza policial rodoviária na data em que os ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre essa data e outubro de 1998, para o Amapá e Roraima, ou entre essa data e março de 1991, para Rondônia;

(...)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



XVI – a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1998, e exercia funções policiais nesse

período, as quais serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017;

XVII – os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e o Edital nº 016/1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1993; e

XVIII – aqueles que se encontravam no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, independentemente da forma de retribuição efetuada pela Administração Pública à época do vínculo empregatício.

.....” (NR)

“Art. 8º (.)

(...)

§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext) pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, enquadrados em cargos de mesma denominação ou semelhante ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífice, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e o disposto na Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



§ 8º O disposto no § 7º se aplica aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.

§ 9º Aplica-se também o disposto no § 7º aos ocupantes de empregos a que se refere o art. 12 cujas atividades ou atribuições sejam iguais ou equivalentes às previstas para os cargos referidos no § 7º, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os empregos extintos quando vagarem.” (NR)

“Art. 28-A. Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no inciso XV do art. 2º, poderão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I – carteira de policial rodoviário;
- II – escalas de serviço;
- III – ordens de missão;
- IV – registros em livro de ocorrência; ou

V – outros meios que atestem o exercício da atividade policial rodoviária. § 1º O valor do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016. § 2º Ao disposto no caput aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 4º.”

“Art. 29. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno e finanças públicas nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, municipal, autárquica, fundacional e nos órgãos setoriais de planejamento das empresas públicas e sociedades de economia mista dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



Orçamento, de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, ou a carreira de Finanças e Controle, de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

(...)

§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

I – ato de nomeação ou designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para executar atividades ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II – históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, as intercorrências e a situação do cargo; I

II – ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV – relatórios, pareceres, notas técnicas ou expedientes semelhantes, assinados pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V – ofícios, memorandos ou expedientes semelhantes, subscritos pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade; ou

VI – certidão assinada por servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade (...) ” (NR)

“Art. 33-A. Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores e regentes de ensino dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



Municípios, enquadrados nos termos dos artigos 12 e 13 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos empregos de professores e regentes de ensino que, comprovadamente, desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei”.

§ 2º Os profissionais enquadrados na forma deste artigo poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.”

“Art. 33-B. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º serão enquadrados na carreira do Magistério do Ensino Básico dos exTerritórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, independentemente de possuírem a habilitação profissional à época de suas admissões, aplicando-se a eles o inciso III do caput, o inciso III do § 1º e os §§ 2º e 5º, todos do art. 3º, os §§ 5º e 6º do art. 4º, o art. 10, o art. 27, o caput e os §§ 1º e 3º do art. 33 e o art. 35.

Parágrafo único. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º que atenderem aos requisitos de escolaridade e titulação até a data da entrega do requerimento de opção, ou até a data do deferimento do pedido de inclusão no quadro da administração federal, se posterior, poderão optar pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na forma do art. 34.”

“Art. 33-C. Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e aos professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, nos termos do inciso III do art. 3º.

§ 1º Para fins do reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 (dezoito) meses, observado, para a Classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos ou redistribuídos, desde que oriundos do quadro em extinção dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria ou do óbito.”

Art. A inclusão dos empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que foram constituídas pelos ex-Territórios, pela União, pelos Estados ou por seus Municípios, optantes pelo ingresso no quadro em extinção da União, ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente, observado o vínculo empregatício constante do contrato de trabalho com a União, com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima ou com os seus Municípios, observadas as tabelas remuneratórias constantes do Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e atualizações constantes desta medida provisória.

Art. A Lei 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 1º (...)

I – Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada em classes, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas de infraestrutura, incluindo as atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e (...)

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata o inciso I deste artigo terão lotação no Ministério dos Transportes, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas públicas de infraestrutura.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



§ 4º Compete ao Ministro de Estado dos Transportes, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério dos Transportes poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, em empresas públicas, autarquias e fundações.

§ 6º A carreira de que trata o inciso I do caput deste artigo passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental do art. 10 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

(...)

§ 8º Os titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Infraestrutura serão reenquadrados, a contar de 1º de janeiro de 2027.”. (NR)

(...)

“Art. 4º-F. A partir de 1º de janeiro de 2027, a estrutura remuneratória dos titulares da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º será constituída da mesma forma que a dos cargos de nível superior das carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”

(...)

Art. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

IV – da carreira de Analista de Infraestrutura, o Ministério dos Transportes”. (NR)

“Art. 4º (...)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



(...)

§ 3º As normas referidas no § 1º serão definidas exclusivamente pelo órgão supervisor para a carreira referida no inciso IV do art. 3º.” (NR)

Art. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 10 (...)

(...)

V – Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

(...)”. (NR)

Art. Para fins de correlação da estrutura de classe e padrão do cargo da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, à tabela de carreiras de Gestão Governamental de que trata a Tabela I do Anexo VI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2007, na forma da tabela do Anexo I da referida Lei, observará o interstício de 12 (doze) meses, a ser contado da data de posse no cargo, descontadas eventuais licenças não remuneradas.

Art. Aos servidores pertencentes à categoria funcional de médico enquadrados no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, desde que admitidos regularmente no Quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext), de que trata o art. 8º da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, serão assegurados o mesmo padrão remuneratório dos integrantes do cargo de médico do plano especial de cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



Art. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 13- A, 13-B, 14, 14-A e 15 da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A infeliz perda de eficácia da Medida Provisória (MPV) nº 1.122, de 8 de junho de 2022, cujo prazo de vigência encerrou-se em 19/10/2022, deixou uma grave lacuna no regramento aplicável aos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Importantes medidas eram tratadas no normativo expirado, inclusive no projeto de lei de conversão (PLV) que havia sido apresentado pelo relator, como reabertura de prazos de opções para inclusão nos quadros em extinção da União, reconhecimento do direito de opção a diversas carreiras não anteriormente contempladas, como professores leigos, policiais rodoviários e outros, formas de comprovação do direito de opção, além de importantes reformulação na Carreira de Analista de Infraestrutura.

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se

A infeliz perda de eficácia da Medida Provisória (MPV) nº 1.122, de 8 de junho de 2022, cujo prazo de vigência encerrou-se em 19/10/2022, deixou uma grave lacuna no regramento aplicável aos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Importantes medidas eram tratadas no normativo expirado, inclusive no projeto de lei de conversão (PLV) que havia sido apresentado pelo relator, como reabertura de prazos de opções para inclusão nos quadros em extinção da União, reconhecimento do direito de opção a diversas carreiras não anteriormente contempladas, como professores leigos, policiais rodoviários e outros, formas de comprovação do direito de opção, além de importantes reformulação na Carreira de Analista de Infraestrutura.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se

tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Relembrou o relator daquela MPV que, não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre o tema (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), ainda persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

As regras previstas neste projeto fazem justiça, por exemplo, aos professores leigos, aos que exerceram funções policiais, inclusive de polícia rodoviária, aos empregados públicos e aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, dando a eles o direito de também serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis ordinárias que tratam da matéria.

Aproveitamos para dar efetividade ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe que diversas categorias funcionais passaram a integrar o anexo X da Lei nº 7.995/1990, isto é, o rol de cargos de nível intermediário.

Além disso, o projeto corrige uma distorção histórica, verificada na carreira de Analista de Infraestrutura.

Do mesmo modo, busca-se atender a uma reivindicação histórica dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98, de 2017, e a Lei nº 13.681, de 2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que seriam enquadrados na Carreira do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ocorre que a interpretação adotada pela União foi de que eles teriam direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem os benefícios do plano

de carreira do magistério nem reconhecimento da formação dos professores e regentes de ensino.

Sugerimos também a previsão de aplicação de critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal para os docentes oriundos do ex-Territórios.

Além disso, apresentamos diversos aperfeiçoamentos ao direito de opção de enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle dos servidores que tenham tido relação ou vínculo funcional ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive em empresas públicas ou sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A emenda também corrige uma importante distorção em relação aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado por Decreto do Estado, editado por força de Edital que fora elaborado, autorizado e publicado pela União. Trata-se de caso específico em que, embora o provimento tenha sido feito após a constituição do Estado, o ato só ocorreu por imposição da União, uma vez que, publicado o edital, este passou a exigir a edição de atos subsequentes independentemente da vontade do Estado, representando, na prática, clara situação de servidores em que a União impôs a contratação.

Em resumo, a proposição oferece soluções jurídicas adequadas para as diversas situações e carreiras que procuram segurança jurídica quanto à transposição para a União e o respectivo enquadramento nas carreiras de destino, com normas a serem observadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), para a análise, o processamento e o julgamento dos milhares de requerimentos de opção e enquadramento ainda pendentes de conclusão pela Administração



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



Pública Federal. Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Relembrou o relator daquela MPV que, não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre o tema (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), ainda persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

As regras previstas neste projeto fazem justiça, por exemplo, aos professores leigos, aos que exerceram funções policiais, inclusive de polícia rodoviária, aos empregados públicos e aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, dando a eles o direito de também serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis ordinárias que tratam da matéria.

Aproveitamos para dar efetividade ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe que diversas categorias funcionais passaram a integrar o anexo X da Lei nº 7.995/1990, isto é, o rol de cargos de nível intermediário.

Além disso, o projeto corrige uma distorção histórica, verificada na carreira de Analista de Infraestrutura.

Do mesmo modo, busca-se atender a uma reivindicação histórica dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98, de 2017, e a Lei nº 13.681, de 2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que seriam enquadrados na Carreira do Magistério do Ensino Básico dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



exTerritórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ocorre que a interpretação adotada pela União foi de que eles teriam direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem os benefícios do plano

de carreira do magistério nem reconhecimento da formação dos professores e regentes de ensino.

Sugerimos também a previsão de aplicação de critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal para os docentes oriundos do ex-Territórios.

Além disso, apresentamos diversos aperfeiçoamentos ao direito de opção de enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle dos servidores que tenham tido relação ou vínculo funcional ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive em empresas públicas ou sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A emenda também corrige uma importante distorção em relação aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado por Decreto do Estado, editado por força de Edital que fora elaborado, autorizado e publicado pela União. Trata-se de caso específico em que, embora o provimento tenha sido feito após a constituição do Estado, o ato só ocorreu por imposição da União, uma vez que, publicado o edital, este passou a exigir a edição de atos subsequentes independentemente da vontade do Estado, representando, na prática, clara situação de servidores em que a União impôs a contratação.

Em resumo, a proposição oferece soluções jurídicas adequadas para as diversas situações e carreiras que procuram segurança jurídica quanto à transposição para a União e o respectivo enquadramento nas carreiras de destino, com normas a serem observadas pela Comissão Especial dos exTerritórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), para a análise, o processamento e o julgamento dos milhares de requerimentos de



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



opção e enquadramento ainda pendentes de conclusão pela Administração Pública Federal. Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026750177>



MPV 1375
00017



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Inclua-se, onde couber, a seguinte seção e o seguinte artigo à Medida Provisória 1375 de 2026;

“Servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal.”

“Art. A remuneração dos servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, fica majorada em nove por cento de acordo com aumento linear de que trata esta Lei e passa a vigorar com a seguinte tabela de correlação de remuneração, inclusive para fins de novos enquadramentos:

TABELA DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGO COMISSONADO:

Nível Correspondente de Cargo Comissionado Executivo – CCE do Poder Executivo Federal	Valor Unitário do CCE (em R\$)	Cargos de Assessoramento do Quadro em Extinção de Caráter Não Efetivo – CAEx AP/RR
CCE 18	17.327,65	CAEx-AP – 5
CCE 17	16.944,90	CAEx-AP – 4
CCE 15	13.623,39	CAEx-AP – 3
CCE 13	10.373,30	CAEx-AP – 2
CCE 10	5.734,58	CAEx-AP – 1

§ 1º As remunerações de que trata o *caput* serão, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT).

§ 2º Conforme disposto nesta Lei, as remunerações para fins de enquadramento no âmbito municipal terão regulamentações específicas.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4933245043>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os dos servidores dos exterritórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, tenha assegurado o aumento linear de nove por cento e que seja atualizada por lei a respectiva tabela de correlação de remuneração do cargo comissionado.

Desta forma, almejamos alcançar o *desideratum* constitucional de dinamizar a segurança jurídica através de garantias legais e constitucionais que se traduzam, na prática, em iguais condições com os direitos, vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores públicos da União. No entanto, há desigualdades evidenciadas ao longo de todos esses anos em relação ao enquadramento dos servidores dos exTerritórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

Assim, na medida dessas desigualdades, verificadas por anos de sofrimento, expectativa, morosidade e instabilidade jurídica, que consideramos nesta emenda à MP 1375, de 2026, que a tabela remuneratória dos servidores supramencionados precisa de atualização.

Ato contínuo, estabelecemos que as remunerações sejam, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), em razão de economia processual e em prol dos servidores.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4933245043>



**MPV 1375
00018**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º**
.....

VI – aquele que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, pelos Estados que os sucederam e seus Municípios, ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, observados os §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei e demais requisitos estabelecidos nas Emendas Constitucionais nos 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro 2017.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os empregados que laboraram em empresas públicas dos Estados e seus Municípios e concretizar justiça, considerando que os trabalhadores



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6059487949>



da Administração Pública direta, autárquica e funcional que trabalharam nesse período possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6059487949>



**MPV 1375
00019**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º; e acrescentem-se incisos XVII e XVIII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao empregado público federal regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 1º

XVII – Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext), de que trata a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e os empregados públicos alcançados pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017;

XVIII – Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com atuação nas localidades estratégicas de que trata o § 2º.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000968241>



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, promove importante ampliação do alcance da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, destinada aos servidores públicos federais em exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços. A nova redação do art. 1º passa a contemplar, além das unidades da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal, órgãos e entidades federais que desempenham atividades diretamente relacionadas à proteção das fronteiras, ao combate a ilícitos e à defesa dos interesses do Estado brasileiro.

Entretanto, permanece necessária a adoção de medida que assegure tratamento isonômico aos servidores oriundos dos extintos Territórios Federais, atualmente integrantes do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext) e aos empregados públicos alcançados pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017, bem como aos integrantes da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais. A proposta inclui expressamente essas categorias no rol de beneficiários da indenização, desde que estejam em exercício nos órgãos federais contemplados pela lei ou em localidades estratégicas abrangidas por sua finalidade.

A medida é especialmente relevante para o Estado de Roraima, cuja extensa faixa de fronteira internacional impõe desafios permanentes relacionados ao controle migratório, à fiscalização aduaneira, à proteção ambiental, ao combate ao contrabando, ao tráfico de drogas, ao garimpo ilegal e a outros delitos transfronteiriços. Nessa realidade, inúmeros servidores oriundos do extinto Território Federal de Roraima exercem atribuições em órgãos federais diretamente envolvidos nessas atividades, contribuindo de forma efetiva para a presença institucional da União e para a execução das políticas públicas de segurança, fiscalização e controle.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000968241>



Não há justificativa para que esses servidores, embora submetidos às mesmas condições de trabalho, aos mesmos riscos e às mesmas adversidades inerentes às localidades de fronteira, sejam excluídos da indenização concedida aos demais agentes públicos federais em idêntica situação funcional. A proposta corrige essa distorção, promovendo justiça, valorização profissional e observância ao princípio constitucional da isonomia.

Assim, a presente emenda visa assegurar que os servidores e empregados públicos vinculados aos extintos Territórios Federais, especialmente os que atuam em Roraima, façam jus à indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2013, quando estiverem em exercício nos órgãos federais abrangidos pela norma e/ou em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços, fortalecendo a atuação do Estado brasileiro nas regiões de fronteira e reconhecendo a relevância das atividades por eles desempenhadas.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000968241>



MPV 1375
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e **da Agência Nacional de Mineração** situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 1º

XVII – Carreiras e Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269563572400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência, **da Agência Nacional de Mineração** e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir expressamente a Agência Nacional de Mineração (ANM), bem como suas carreiras e seu Plano Especial de Cargos, no rol de órgãos, carreiras e planos cujos servidores podem fazer jus à indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, quando em exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

A medida busca valorizar os servidores que desempenham atividades finalísticas em regiões estratégicas, fortalecer a presença estatal em áreas sensíveis do território nacional e corrigir assimetria normativa em relação a outras carreiras fiscalizatórias já contempladas pela legislação vigente.

A Agência Nacional de Mineração exerce função típica de Estado no âmbito da regulação, gestão e fiscalização dos recursos minerais brasileiros, desempenhando papel essencial na proteção do patrimônio mineral da União, na regularidade da atividade minerária e na prevenção de ilícitos relacionados à exploração irregular de bens minerais.

As unidades da ANM localizadas em regiões de fronteira enfrentam, historicamente, dificuldades de atração, fixação e permanência de servidores, especialmente em razão das condições geográficas, logísticas e operacionais próprias dessas localidades. Essa realidade compromete a capacidade institucional da Agência de exercer, com a devida regularidade e efetividade, suas competências de fiscalização, controle e regulação da atividade minerária em áreas estratégicas para o Estado brasileiro.

CD269563572400
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269563572400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



Segundo os dados encaminhados pelas referidas unidades regionais da Agência, há aproximadamente 57 processos em fase de concessão de lavra, 551 processos em fase de autorização de pesquisa, 42 processos em fase de permissão de lavra garimpeira, 316 processos em fase de registro de licença, 1.639 processos em fase de requerimento de pesquisa, 73 processos em fase de requerimento de lavra, 1.859 processos em fase de requerimento de lavra garimpeira, 225 processos em fase de requerimento de registro de licença e 33 processos em fase de direito de requerer a lavra, todos localizados em municípios inseridos na faixa de fronteira e abrangidos pela atuação das referidas unidades regionais. Esses números demonstram que a presença da ANM em regiões fronteiriças não é episódica ou residual, mas permanente, expressiva e essencial à adequada atuação do Estado brasileiro nessas localidades.

A manutenção da exclusão da ANM do rol de instituições contempladas pela Lei nº 12.855/2013 acaba por estabelecer distinção desprovida de justificativa objetiva entre carreiras que enfrentam condições semelhantes de exercício funcional em localidades estratégicas de fronteira. Tal cenário compromete a coerência das políticas de incentivo à fixação de servidores e dificulta a atração e permanência de profissionais qualificados em regiões de elevada relevância institucional.

A inclusão da Agência Nacional de Mineração entre os órgãos abrangidos pela Lei nº 12.855/2013 não representa criação de privilégio remuneratório, mas medida de coerência institucional, isonomia material e fortalecimento da capacidade fiscalizatória do Estado brasileiro em regiões estratégicas.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269563572400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



**MPV 1375
00021**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Agência Nacional de Mineração situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§1º.....

XVII – Carreiras e Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

.....” (NR)

“Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1927663858>



Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência, **da Agência Nacional de Mineração** e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir expressamente a Agência Nacional de Mineração (ANM), bem como suas carreiras e seu Plano Especial de Cargos, no rol de órgãos, carreiras e planos cujos servidores podem fazer jus à indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, quando em exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

A medida busca valorizar os servidores que desempenham atividades finalísticas em regiões estratégicas, fortalecer a presença estatal em áreas sensíveis do território nacional e corrigir assimetria normativa em relação a outras carreiras fiscalizatórias já contempladas pela legislação vigente.

A Agência Nacional de Mineração exerce função típica de Estado no âmbito da regulação, gestão e fiscalização dos recursos minerais brasileiros, desempenhando papel essencial na proteção do patrimônio mineral da União, na regularidade da atividade minerária e na prevenção de ilícitos relacionados à exploração irregular de bens minerais.

As unidades da ANM localizadas em regiões de fronteira enfrentam, historicamente, dificuldades de atração, fixação e permanência de servidores, especialmente em razão das condições geográficas, logísticas e operacionais próprias dessas localidades. Essa realidade compromete a capacidade institucional da Agência de exercer, com a devida regularidade e efetividade, suas competências de fiscalização, controle e regulação da atividade minerária em áreas estratégicas para o Estado brasileiro.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1927663858>



Segundo os dados encaminhados pelas referidas unidades regionais da Agência, há aproximadamente 57 processos em fase de concessão de lavra, 551 processos em fase de autorização de pesquisa, 42 processos em fase de permissão de lavra garimpeira, 316 processos em fase de registro de licença, 1.639 processos em fase de requerimento de pesquisa, 73 processos em fase de requerimento de lavra, 1.859 processos em fase de requerimento de lavra garimpeira, 225 processos em fase de requerimento de registro de licença e 33 processos em fase de direito de requerer a lavra, todos localizados em municípios inseridos na faixa de fronteira e abrangidos pela atuação das referidas unidades regionais. Esses números demonstram que a presença da ANM em regiões fronteiriças não é episódica ou residual, mas permanente, expressiva e essencial à adequada atuação do Estado brasileiro nessas localidades.

A manutenção da exclusão da ANM do rol de instituições contempladas pela Lei nº 12.855/2013 acaba por estabelecer distinção desprovida de justificativa objetiva entre carreiras que enfrentam condições semelhantes de exercício funcional em localidades estratégicas de fronteira. Tal cenário compromete a coerência das políticas de incentivo à fixação de servidores e dificulta a atração e permanência de profissionais qualificados em regiões de elevada relevância institucional.

A inclusão da Agência Nacional de Mineração entre os órgãos abrangidos pela Lei nº 12.855/2013 não representa criação de privilégio remuneratório, mas medida de coerência institucional, isonomia material e fortalecimento da capacidade fiscalizatória do Estado brasileiro em regiões estratégicas.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1927663858>



MPV 1375
00022



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.375/2026, a seguinte redação:

“Art. 2º A [Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Agência Nacional de Mineração, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 1º

.....

XIV - Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência, de que trata a [Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008](#);

XV - Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, de que trata a [Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026](#), em exercício na Polícia Federal e na Polícia



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4355283168>



Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e

XVI - Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, de que trata o Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

XVII - Carreiras da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

.....” (NR)

“Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência, da Controladoria-Geral da União e da Agência Nacional de Mineração situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Mineração, assim como as instituições no Art. 2º da Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, também, tem relevante papel em regiões remotas e fronteiriças, pois esta Autarquia Especial realiza a gestão e a fiscalização dos recursos minerais em todos os municípios brasileiros, inclusive na Faixa de Fronteira de todo território brasileiro.

Os incisos IX, Art. 20 e XII, Art. 21 da Carta Magna conferem aos recursos minerais natureza de bens da União e que a pesquisa e a lavra destes



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4355283168>



bens estão submetidas à autorização ou concessão estatal, em consonância com o interesse nacional. O § 1º do art. 176 prevê expressamente que a lei estabelecerá condições específicas quando tais atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas, o que evidencia a especial sensibilidade, jurídica e institucional da matéria.

A atividade mineral, sobretudo em áreas de fronteira, não constitui mera exploração econômica de interesse privado, mas matéria diretamente relacionada à soberania estatal, ao controle do patrimônio mineral da União, à segurança institucional e à proteção territorial. Por isso, a atuação da ANM em regiões fronteiriças é compatível, em essência, com a finalidade da Lei nº 12.855/2013.

A concessão da indenização de fronteira às carreiras da ANM possibilitará a retenção, permanência, continuidade de quadro de pessoal e presença estatal nas áreas mais vulneráveis do território, com reflexos sobre a efetividade das ações de combate à mineração ilegal, proteção do patrimônio mineral da União nestas regiões remotas.

A Lei nº 12.855/2013 considera expressamente a dificuldade de fixação de efetivo como critério definidor das localidades estratégicas.

A atividade finalística da ANM em áreas remotas, amazônicas e de fronteira demanda deslocamento, permanência em localidades de difícil acesso e enfrentamento de contextos de risco institucional, o que torna plenamente compatível a extensão da política indenizatória às suas carreiras.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4355283168>



**MPV 1375
00023**CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Confúcio Moura**EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026**
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao caput do art. 1º; e acrescentem-se incisos XVII e XVIII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao empregado público federal regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria Geral da União, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§1º

XVII – Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext), de que trata a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e os empregados públicos alcançados pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017; XVIII – Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com atuação nas localidades estratégicas de que trata o § 2º.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7392552497>

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, a fim de garantir maior justiça e coerência na concessão da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013. A referida indenização alcança servidores públicos federais que atuam em localidades estratégicas, especialmente aquelas relacionadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

Com a ampliação promovida pela Medida Provisória, novos órgãos e entidades federais passam a ser contemplados, reconhecendo-se a relevância das atividades desempenhadas em regiões sensíveis para a segurança nacional, a proteção ambiental, o controle migratório, a fiscalização aduaneira e o combate a ilícitos. Todavia, ainda é necessário assegurar que servidores oriundos dos extintos Territórios Federais, que exercem funções em condições equivalentes, também sejam expressamente incluídos no rol de beneficiários.

Rondônia carrega uma realidade administrativa própria, decorrente de sua história como ex-Território Federal. Muitos servidores vinculados ao Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais — PCC-Ext —, bem como empregados públicos alcançados pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017, continuam contribuindo diretamente para a presença do Estado brasileiro em áreas estratégicas.

Esses profissionais exercem atividades indispensáveis ao funcionamento de órgãos federais, especialmente em regiões de difícil acesso, com carências estruturais e desafios operacionais próprios da Amazônia. Em muitos casos, estão submetidos aos mesmos riscos, deslocamentos, pressões e adversidades enfrentados por outros servidores federais já contemplados pela indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2013.

Por essa razão, a exclusão dos servidores oriundos dos extintos Territórios Federais do alcance da indenização representa uma distorção que precisa ser corrigida. Não se trata da criação de privilégio, mas do reconhecimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7392552497>



de uma realidade funcional concreta: servidores que atuam em localidades estratégicas e contribuem para a defesa dos interesses da União devem receber tratamento isonômico.

A emenda também contempla os integrantes da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, nos termos da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006. Trata-se de medida coerente com a finalidade da norma, especialmente quando esses profissionais desempenham atividades em áreas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

Em Rondônia, a valorização desses servidores tem impacto direto no fortalecimento da atuação federal na faixa de fronteira e em outras localidades estratégicas. A presença qualificada do poder público é essencial para enfrentar crimes transnacionais, proteger o patrimônio ambiental, garantir maior segurança à população e assegurar a efetividade das políticas públicas na região amazônica.

Assim, a presente emenda busca promover isonomia, corrigir omissões e reconhecer a importância dos servidores e empregados públicos vinculados aos extintos Territórios Federais, especialmente aqueles que atuam em Rondônia. Ao incluí-los expressamente no alcance da indenização, a proposta fortalece a atuação da União em áreas sensíveis e valoriza profissionais que prestam serviços relevantes ao Estado brasileiro.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7392552497>



**MPV 1375
00024**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 1º, ao *caput* do art. 2º, aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º e aos arts. 3º a 5º; e acrescentem-se §§ 3º a 5º ao art. 1º, §§ 2º-A e 5º ao art. 2º e art. 2º-A à Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, todos na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o *caput* serão definidas por Município, em relação única, mediante ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerados os seguintes critérios:

- I** – municípios localizados em região de fronteira; e
- II** – dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º A relação de Municípios de que trata o § 2º será divulgada em meio eletrônico de acesso público e poderá ser revista periodicamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º Para fins de pagamento da indenização, os órgãos e entidades de exercício dos servidores identificarão e divulgarão as unidades situadas nos Municípios relacionados na forma do § 2º que atuem regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços

§ 5º A identificação das unidades de que trata o § 4º não poderá exigir, para a concessão da indenização, demonstração individual de desempenho direto, permanente ou ostensivo de atividade de campo, fiscalização externa ou repressão.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas unidades indicadas naquele artigo, situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).

.....
§ 1º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º somente é devido enquanto durar o exercício ou a atividade do servidor na localidade.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nos dias em que não houver prestação de trabalho pelo servidor, inclusive nas hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º-A. O disposto no § 2º não se aplica ao período de férias do servidor, de que trata o inciso I do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que mantido o exercício em unidade situada em localidade estratégica.

§ 3º O valor constante do caput equivale à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e deverá ser ajustado, proporcionalmente, no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

§ 4º No caso de servidores submetidos a regime de escala ou de plantão, o valor constante do caput será proporcionalmente ajustado à respectiva jornada de trabalho.

§ 5º O valor da indenização poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo.” (NR)

“**Art. 2º-A.** A indenização de que trata o art. 1º será devida ao servidor em exercício em unidade situada em localidade estratégica também durante eventual deslocamento, por necessidade do serviço, para atuação em outra localidade, estratégica ou não, enquanto durar o deslocamento.

§ 1º O servidor em exercício em unidade não situada em localidade estratégica poderá fazer jus à indenização nos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, quando participar de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades previstas no art. 1º, enquanto durar sua permanência.

§ 2º O deslocamento de que trata o caput não rompe, para fins de percepção da indenização, a vinculação funcional do servidor à unidade de exercício situada em localidade estratégica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



§ 3º O disposto neste artigo não altera os critérios de definição de localidade estratégica, a identificação das unidades habilitadas ao pagamento da indenização ou os mecanismos de controle dos dias de efetivo trabalho previstos em regulamento.

§ 4º A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho não afasta, por si só, o direito à indenização, desde que o servidor permaneça em exercício em unidade situada em localidade estratégica e mantenha residência na respectiva localidade ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano, na forma do regulamento.

§ 5º O requisito de residência previsto no § 4º não se aplica aos deslocamentos, missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias disciplinados neste artigo.

§ 6º Para os participantes de Programa de Gestão e Desempenho, a aferição dos dias de efetivo trabalho observará as entregas pactuadas e os demais critérios estabelecidos em regulamento” (NR)

“Art. 3º A indenização de que trata esta Lei poderá ser paga cumulativamente com diárias.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput não poderá ocorrer cumulativamente com outra parcela indenizatória de caráter assemelhado, assim entendida aquela cujo fato gerador seja o exercício, a permanência ou o trabalho do servidor na localidade, observado o disposto no art. 2º-A.” (NR)

“Art. 4º Até a edição da relação única de Municípios de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, permanecem aplicáveis, para fins de pagamento da indenização, os atos vigentes de definição de localidades estratégicas relativos às respectivas carreiras e planos de cargos.

Parágrafo único. O ato de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, deverá ser editado no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Lei.” (NR)

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O valor da indenização previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na redação dada por esta Lei, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, amplia o rol de carreiras e planos de cargos cujos ocupantes podem perceber a Indenização de Localidades Estratégicas - ILE, instituída pela Lei nº 12.855, de 2013. A medida incorpora, entre outros grupos, a Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle e preserva o pagamento da indenização aos servidores enquadrados na Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal em exercício na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A ampliação promovida pela Medida Provisória é positiva. Ela reconhece que a presença do Estado em regiões sensíveis, especialmente nas fronteiras, depende da integração de capacidades institucionais diversas e da manutenção de efetivos qualificados em localidades de difícil provimento.

Contudo, a Medida Provisória preserva problemas estruturais que, ao longo de mais de uma década, reduziram a efetividade da ILE. O valor diário da indenização permanece fixado em R\$ 91,00, sem atualização desde 2013; inexistem regras legais claras para deslocamentos e missões temporárias; subsiste vedação absoluta à cumulação com diárias; não há disciplina legal uniforme sobre a relação de Municípios considerados estratégicos; e persistem dúvidas interpretativas quanto ao pagamento a servidores submetidos a Programa de Gestão e Desempenho ou a regime de teletrabalho.

A presente emenda aproveita a oportunidade legislativa aberta pela Medida Provisória para aperfeiçoar o regime geral da ILE, sem restringir a proposta a uma categoria ou órgão específico. Recupera, atualiza e amplia soluções já debatidas no âmbito do Projeto de Lei nº 971, de 2026, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

Para fins de atualização nominal, tomou-se como referência a variação do IPCA/IBGE desde a publicação da Lei nº 12.855, de 2013, até dezembro de 2026. O cálculo considera os índices efetivamente apurados até maio de 2026 e a projeção da inflação para o período de junho a dezembro de 2026, com base na mediana das expectativas de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



A memória de cálculo conduz ao valor aproximado de R\$ 191,00 por dia, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027. A postergação da eficácia financeira permite que a recomposição contemple a inflação acumulada até o final de 2026, evitando que a atualização já entre em vigor defasada.

A alteração não representa aumento real da indenização, mas recomposição monetária parcial de valor corroído pela inflação. Ao mesmo tempo, a manutenção da expressão “poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo” preserva a necessária margem de decisão administrativa para futuras atualizações, sem exigir nova alteração legislativa a cada recomposição.

A ILE não deve ser reduzida a uma gratificação por apreensão, patrulhamento, fiscalização externa ou operação repressiva individual. Sua finalidade principal é favorecer a fixação e a permanência de servidores federais em localidades estratégicas e de difícil provimento, reduzir rotatividade excessiva, evitar a perda recorrente de memória institucional e assegurar continuidade à presença estatal em regiões sensíveis.

A experiência administrativa demonstra que a presença estatal efetiva em regiões de fronteira depende não apenas de servidores diretamente envolvidos em abordagens, inspeções, apreensões ou diligências externas, mas também de equipes de inteligência, análise, processamento, gestão, logística, coordenação, suporte técnico, controle e retaguarda. Essas atividades integram a capacidade institucional que permite o funcionamento das estruturas finalísticas instaladas na localidade.

Por essa razão, a emenda explicita que o requisito relevante é a atuação regular da unidade de exercício nas finalidades previstas na Lei nº 12.855, de 2013, e não a demonstração individual de que cada servidor exerce diariamente atividade de campo, fiscalização externa ou repressão ostensiva. A medida não cria direito automático para todo servidor lotado em Município de fronteira. Permanecem necessários: a definição da localidade estratégica; a identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades da Lei; e o exercício do servidor nessa unidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



A emenda também explicita o pagamento da Indenização de Localidades Estratégicas durante o período de férias. A medida não modifica a lógica original da Lei nº 12.855, de 2013, nem amplia indistintamente as hipóteses de afastamento aptas à percepção da parcela.

O art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.855, de 2013, afasta o pagamento da indenização nos dias sem prestação de trabalho e menciona expressamente as hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990. As férias, contudo, estão previstas no inciso I do art. 102 e não foram incluídas entre as hipóteses de exclusão.

Trata-se de período anual de descanso cuja aquisição decorre do efetivo exercício do cargo ao longo do período aquisitivo, sem rompimento do vínculo funcional do servidor com a unidade situada em localidade estratégica.

A preservação da indenização durante as férias é compatível com a opção legislativa original e com a natureza da ILE como instrumento de fixação de pessoal. O servidor não deixa de integrar o efetivo da unidade nem perde a vinculação territorial que fundamenta a parcela apenas porque usufrui período regular de descanso adquirido em razão do efetivo exercício.

A medida limita-se às férias. Permanecem inalteradas as regras de não pagamento nas demais hipóteses de afastamento expressamente previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2013.

A emenda também aperfeiçoa a governança territorial da ILE. A Lei nº 12.855 já determina que as localidades estratégicas sejam definidas por Município, considerados os critérios de localização em região de fronteira e dificuldade de fixação de efetivo. Entretanto, a ausência de regra legal expressa sobre a centralização e a publicidade dessa relação favorece a existência de listas setoriais e a aplicação de critérios territoriais distintos entre órgãos submetidos ao mesmo regime jurídico.

Propõe-se, portanto, que a relação de Municípios seja única, definida e divulgada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A centralização não elimina a análise técnica dos órgãos de exercício. Ao contrário, preserva-se a competência de cada órgão ou entidade para identificar



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



e divulgar quais de suas unidades, localizadas nos Municípios relacionados, atuam regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

O modelo proposto concilia isonomia territorial, transparência e aderência funcional. O Município estratégico será o mesmo para todos os órgãos alcançados pela Lei nº 12.855, de 2013. A concessão da indenização, contudo, continuará condicionada à identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades legais. Evita-se, assim, tanto a fragmentação injustificada de listas territoriais quanto a extensão automática da indenização a toda e qualquer repartição federal situada em Município de fronteira.

A regra de transição assegura que a centralização da lista não gere descontinuidade ou insegurança jurídica. Até que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publique a relação única de Municípios, permanecerão aplicáveis os atos setoriais vigentes de definição das localidades estratégicas.

A proposta também disciplina os deslocamentos funcionais. O servidor lotado em unidade situada em localidade estratégica não deve perder a indenização quando, por necessidade do serviço, for temporariamente deslocado para outra localidade. O deslocamento não rompe sua vinculação funcional com a unidade de origem nem elimina a razão de ser da política de fixação de pessoal.

Da mesma forma, admite-se o pagamento da ILE, limitado aos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, ao servidor de unidade não estratégica que participe de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades da Lei. Essa hipótese é delimitada e temporária, não equiparando integralmente o servidor deslocado ao efetivo permanente da unidade estratégica.

Outro ponto essencial é a compatibilização da ILE com diárias. As duas parcelas têm fatos geradores distintos. A diária indeniza despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, como alimentação, pousada e locomoção. A ILE é instrumento voltado à fixação, à permanência e à continuidade da capacidade estatal em localidades estratégicas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



A vedação absoluta de cumulação entre ILE e diária pode esvaziar a finalidade da própria Medida Provisória, sobretudo em relação a órgãos cujas atividades em localidades estratégicas frequentemente exigem missões, inspeções, auditorias, diligências, operações integradas ou outras ações temporárias. A emenda preserva a proibição de dupla indenização pelo mesmo fato gerador, mas afasta a incompatibilidade artificial entre ILE e diária.

A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho tampouco pode ser tratada como causa automática de afastamento da indenização. O vínculo de exercício com a unidade estratégica permanece, em regra, mesmo quando a execução das atividades se dá sob modalidade remota ou por entregas.

Todavia, a natureza da ILE exige que se evite a utilização de lotação meramente formal em unidade estratégica por servidor que, de modo permanente, esteja estabelecido em localidade sem as condições territoriais que justificam a política de fixação. Por essa razão, a emenda condiciona a manutenção da indenização, no caso de teletrabalho ou PGD, à residência do servidor na localidade estratégica ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano.

A regra não se aplica aos servidores deslocados para missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias. Nessas hipóteses, o pagamento decorre da vinculação à unidade estratégica de origem ou da atuação efetiva, ainda que temporária, em localidade estratégica, não havendo sentido em exigir residência no Município de destino.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, estimou impacto de R\$ 675.220,00 em 2026 e de R\$ 1.157.520,00 em cada um dos exercícios de 2027 e 2028 para a inclusão da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, considerado o valor legal vigente da ILE.

Como a atualização do valor para R\$ 191,00 somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, permanece, para 2026, o impacto já estimado na Medida Provisória, no valor de R\$ 675.220,00, sem impacto adicional decorrente da atualização proposta.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



A atualização da ILE de R\$ 91,00 para R\$ 191,00 corresponde a incremento diário de R\$ 100,00 por servidor beneficiário. Considerada a base de beneficiários abrangida pela Lei nº 12.855, de 2013, e a ampliação subjetiva promovida pela Medida Provisória nº 1.375, de 2026, o impacto adicional estimado da atualização monetária é de:

I - R\$ 407.623.797,02 em 2027; e

II - R\$ 424.308.377,02 em 2028.

Os valores acima se referem ao impacto diretamente mensurável da atualização do valor diário da ILE. As regras relativas à centralização territorial, à identificação de unidades, a deslocamentos, missões, teletrabalho, PGD e cumulação com diárias deverão ser implementadas mediante critérios operacionais, controle dos dias efetivamente trabalhados e programação orçamentária própria, na forma do regulamento.

A cobertura orçamentária poderá ocorrer mediante realocação de dotações no âmbito da ação orçamentária já existente para a ILE, inclusive por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e preservado o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, atualiza monetariamente a Indenização de Localidades Estratégicas, fortalece sua natureza de instrumento de fixação de pessoal, promove isonomia territorial, confere segurança jurídica ao teletrabalho e ao PGD, aprimora a disciplina de deslocamentos e reforça a presença integrada do Estado em localidades estratégicas.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872293049>



MPV 1375
00025EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, ao inciso XVII do § 1º do art. 1º e ao *caput* do art. 2º; e acrescente-se art. 6º à Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, todos na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e nos postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência, da Controladoria-Geral da União, localizados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços, **bem como em unidades de atendimento da Previdência Social destinadas ao atendimento direto à população, situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos de segurança pública.**

§ 1º

XVII – Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida, por dia de efetivo trabalho, nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260884106600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União localizadas em localidades estratégicas, **bem como em unidades de atendimento da Previdência Social destinadas ao atendimento direto à população, situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos de segurança pública**, no valor de R \$ 91,00 por dia de efetivo trabalho.

.....” (NR)

“**Art. 6º** Ato do Ministro de Estado da Previdência Social disporá sobre o rol das unidades de atendimento da Previdência Social elegíveis ao pagamento da indenização de que trata esta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderão ser consideradas elegíveis as unidades da Previdência Social que prestem atendimento direto à população e que estejam localizadas em municípios ou regiões caracterizados por, ao menos, uma das seguintes condições:

- I – localização em faixa de fronteira ou em município fronteiriço;
- II – localização em área remota, isolada ou de difícil acesso terrestre, fluvial ou aéreo;
- III – dificuldade comprovada de provimento, lotação, fixação ou permanência de servidores;
- IV – elevados índices de vacância, rotatividade ou insuficiência de força de trabalho;
- V – distância significativa em relação a centros urbanos, administrativos ou regionais;
- VI – existência de demanda reprimida relevante ou risco de descontinuidade do atendimento presencial;
- VII – atendimento a populações em situação de alta vulnerabilidade social, inclusive pessoas idosas, pessoas com deficiência, trabalhadores rurais, segurados especiais, comunidades tradicionais, povos indígenas, populações ribeirinhas e demais grupos vulneráveis;
- VIII – localização em áreas sujeitas a riscos de segurança pública ou a peculiaridades territoriais, logísticas, sociais ou institucionais que dificultem a prestação regular dos serviços públicos; ou



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260884106600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



IX – relevância estratégica da unidade para a garantia de acesso da população a benefícios previdenciários, assistenciais e demais serviços públicos sob responsabilidade da Previdência Social.

§ 2º O pagamento da indenização ficará condicionado ao efetivo exercício do servidor na unidade elegível e à observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A indenização de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, aos proventos ou à pensão, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações ou parcelas remuneratórias, observado o disposto na legislação vigente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, mediante alteração da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para ampliar o alcance da indenização devida a servidores públicos federais do INSS em exercício em localidades estratégicas, fronteiriças ou de difícil provimento.

A Lei nº 12.855, de 2013, instituiu indenização destinada a servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que atuem em unidades localizadas em localidades estratégicas, especialmente aquelas relacionadas à presença estatal em regiões de fronteira e à prevenção, controle, fiscalização e repressão de delitos transfronteiriços.

Atualmente, a indenização alcança servidores em exercício em unidades de órgãos como:

- I** – Departamento de Polícia Federal;
- II** – Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- III** – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- IV** – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- V** – Ministério do Trabalho e Emprego;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260884106600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



VI – Serviço Florestal Brasileiro;

VII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama;

VIII – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade — ICMBio;

IX – Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa;

X – Agência Brasileira de Inteligência — Abin; e

XI – Controladoria-Geral da União.

A modificação ora proposta busca incluir, de forma expressa, as **unidades de atendimento da Previdência Social** e os servidores da **Carreira do Seguro Social**, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, no rol de beneficiários da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2013.

A medida é necessária porque diversas unidades da Previdência Social estão situadas em localidades remotas, fronteiriças, isoladas, de difícil acesso, com baixa atratividade funcional, alta vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos de segurança pública. Nessas regiões, há reconhecida dificuldade de provimento, fixação e permanência de servidores públicos federais.

A ausência ou insuficiência de servidores nessas unidades compromete diretamente a prestação de serviços públicos essenciais à população, em especial o acesso a benefícios previdenciários, assistenciais e demais serviços sob responsabilidade da Previdência Social.

Essa realidade afeta de maneira mais intensa grupos socialmente vulneráveis, tais como:

I – pessoas idosas;

II – pessoas com deficiência;

III – trabalhadores rurais;

IV – segurados especiais;

V – comunidades tradicionais;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260884106600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



CD260884106600 LexEdit



- VI – populações indígenas;
- VII – populações ribeirinhas;
- VIII – moradores de áreas rurais, isoladas ou de difícil acesso; e
- IX – cidadãos residentes em regiões com baixa presença estatal.

A inclusão da Carreira do Seguro Social no âmbito da indenização contribui para assegurar maior continuidade, eficiência e capilaridade na prestação dos serviços previdenciários e assistenciais, especialmente em regiões amazônicas, fronteiriças, rurais ou caracterizadas por severas limitações logísticas.

A emenda também propõe que o Ministro de Estado da Previdência Social discipline, por ato próprio, o rol das unidades elegíveis ao pagamento da indenização. Essa previsão é relevante porque permite que a Administração Pública defina, com base em critérios objetivos, técnicos e verificáveis, quais unidades efetivamente apresentam dificuldade de provimento ou condições especiais de exercício funcional.

Entre os critérios sugeridos, destacam-se a localização em faixa de fronteira, a dificuldade de acesso terrestre, fluvial ou aéreo, os índices de vacância e rotatividade, a distância em relação a centros urbanos, a existência de demanda reprimida, o risco de descontinuidade do serviço e a relevância estratégica da unidade para o atendimento da população.

A indenização permanece vinculada ao efetivo exercício do servidor na unidade elegível, sendo devida por dia de efetivo trabalho, no valor de **R\$ 91,00**, preservada sua natureza indenizatória. Assim, não se trata de aumento geral de remuneração, mas de compensação específica por condições especiais de exercício funcional em localidades que impõem dificuldades adicionais ao desempenho das atividades públicas.

Do ponto de vista do interesse público, a medida busca:

- I – reduzir a evasão de servidores de localidades de difícil provimento;
- II – estimular a permanência de força de trabalho qualificada;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260884106600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



III – assegurar a continuidade do atendimento presencial da Previdência Social;

IV – evitar fechamento temporário ou redução da capacidade operacional de unidades;

V – diminuir desigualdades regionais no acesso a serviços públicos;

VI – fortalecer a presença do Estado em áreas estratégicas, fronteiriças ou vulneráveis; e

VII – garantir maior efetividade à política previdenciária e assistencial.

A proposta apresenta relevância e urgência, pois a manutenção de unidades da Previdência Social em funcionamento regular é indispensável para garantir o acesso da população a direitos sociais básicos. A postergação da medida pode agravar déficits de pessoal, ampliar filas administrativas, dificultar o atendimento presencial e prejudicar cidadãos que dependem diretamente dos serviços previdenciários e assistenciais.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, a medida implica ampliação do universo de servidores potencialmente elegíveis à indenização. Conforme estimativa constante da documentação que fundamenta a proposta, considerando o número estimado de servidores da Carreira do Seguro Social em exercício nas unidades elegíveis, o número médio de dias de efetivo trabalho por servidor, o valor diário de **R\$ 91,00** e, para fins estimativos, o início da execução financeira em **1º de agosto de 2026**, projeta-se despesa de **R\$ 62.583.432,48** até o final do exercício de 2028.

A despesa deverá correr à conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão ou entidade responsável pelo pagamento, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Além disso, por se tratar de parcela de natureza indenizatória e condicionada ao efetivo trabalho em unidade elegível, a indenização não gera, em



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260884106600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



princípio, reflexos automáticos sobre férias, gratificação natalina, aposentadoria, pensão ou outras parcelas remuneratórias.

Portanto, a presente emenda é juridicamente adequada, socialmente relevante e administrativamente necessária, pois aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, para incluir os servidores da Carreira do Seguro Social que atuam em unidades de atendimento à população situadas em locais remotos, fronteiriços, de difícil acesso, de difícil provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitos a riscos de segurança pública.

Dessa forma, a alteração proposta fortalece a presença do Estado brasileiro em regiões sensíveis e contribui para a continuidade, eficiência e universalização do atendimento previdenciário e assistencial.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260884106600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



CD260884106600 LexEdit



**MPV 1375
00026**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 1º, ao *caput* do art. 2º, aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º e ao art. 3º; e acrescentem-se §§ 3º a 7º ao art. 1º, §§ 2º-A, 5º e 6º ao art. 2º e art. 2º-A à Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, todos na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o *caput* serão definidas por Município, em relação única, mediante ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerados os seguintes critérios:

- I** – Municípios localizados em região de fronteira; e
- II** – dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º A relação de Municípios de que trata o § 2º será divulgada em meio eletrônico de acesso público e poderá ser revista periodicamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º Para fins de pagamento da indenização, os órgãos e entidades de exercício dos servidores identificarão e divulgarão as unidades situadas nos Municípios relacionados na forma do § 2º que atuem regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 5º A identificação das unidades de que trata o § 4º não poderá exigir, para a concessão da indenização, demonstração individual de desempenho direto, permanente ou ostensivo de atividade de campo, fiscalização externa ou repressão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



§ 6º Até a edição da relação única de Municípios de que trata o § 2º, permanecem aplicáveis, para fins de pagamento da indenização, os atos vigentes de definição de localidades estratégicas relativos às respectivas carreiras e planos de cargos.

§ 7º A relação única de Municípios de que trata o § 2º deverá ser editada no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da lei que acrescentar este parágrafo

.....” (NR)

“Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas unidades indicadas naquele artigo, situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).

.....

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º somente é devido enquanto durar o exercício ou a atividade do servidor na localidade.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nos dias em que não houver prestação de trabalho pelo servidor, inclusive nas hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º-A. O disposto no § 2º não se aplica ao período de férias do servidor, de que trata o inciso I do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que mantido o exercício em unidade situada em localidade estratégica.

§ 3º O valor constante do caput equivale à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e deverá ser ajustado, proporcionalmente, no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

§ 4º No caso de servidores submetidos a regime de escala ou de plantão, o valor constante do caput será proporcionalmente ajustado à respectiva jornada de trabalho.

§ 5º O valor da indenização poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo.

§ 6º O valor da indenização previsto no caput, na redação dada pela lei que acrescentar este parágrafo, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.” (NR)

“Art. 2º-A. A indenização de que trata o art. 1º será devida ao servidor em exercício em unidade situada em localidade estratégica também



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



durante eventual deslocamento, por necessidade do serviço, para atuação em outra localidade, estratégica ou não, enquanto durar o deslocamento.

§ 1º O servidor em exercício em unidade não situada em localidade estratégica poderá fazer jus à indenização nos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, quando participar de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades previstas no art. 1º, enquanto durar sua permanência.

§ 2º O deslocamento de que trata o caput não rompe, para fins de percepção da indenização, a vinculação funcional do servidor à unidade de exercício situada em localidade estratégica.

§ 3º O disposto neste artigo não altera os critérios de definição de localidade estratégica, a identificação das unidades habilitadas ao pagamento da indenização ou os mecanismos de controle dos dias de efetivo trabalho previstos em regulamento.

§ 4º A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho não afasta, por si só, o direito à indenização, desde que o servidor permaneça em exercício em unidade situada em localidade estratégica e mantenha residência na respectiva localidade ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano, na forma do regulamento.

§ 5º O requisito de residência previsto no § 4º não se aplica aos deslocamentos, missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias disciplinados neste artigo.

§ 6º Para os participantes de Programa de Gestão e Desempenho, a aferição dos dias de efetivo trabalho observará as entregas pactuadas e os demais critérios estabelecidos em regulamento.” (NR)

“Art. 3º A indenização de que trata esta Lei poderá ser paga cumulativamente com diárias.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput não poderá ocorrer cumulativamente com outra parcela indenizatória de caráter assemelhado, assim entendida aquela cujo fato gerador seja o exercício, a permanência ou o trabalho do servidor na localidade, observado o disposto no art. 2º-A.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, amplia o rol de carreiras e planos de cargos cujos ocupantes podem perceber a Indenização de Localidades Estratégicas - ILE, instituída pela Lei nº 12.855, de 2013. A medida incorpora, entre outros grupos, a Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle e preserva o pagamento da indenização aos servidores enquadrados na Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal em exercício na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A ampliação promovida pela Medida Provisória é positiva. Ela reconhece que a presença do Estado em regiões sensíveis, especialmente nas fronteiras, depende da integração de capacidades institucionais diversas e da manutenção de efetivos qualificados em localidades de difícil provimento.

Contudo, a Medida Provisória preserva problemas estruturais que, ao longo de mais de uma década, reduziram a efetividade da ILE. O valor diário da indenização permanece fixado em R\$ 91,00, sem atualização desde 2013; inexistem regras legais claras para deslocamentos e missões temporárias; subsiste vedação absoluta à cumulação com diárias; não há disciplina legal uniforme sobre a relação de Municípios considerados estratégicos; e persistem dúvidas interpretativas quanto ao pagamento a servidores submetidos a Programa de Gestão e Desempenho ou a regime de teletrabalho.

A presente emenda aproveita a oportunidade legislativa aberta pela Medida Provisória para aperfeiçoar o regime geral da ILE, sem restringir a proposta a uma categoria ou órgão específico. Recupera, atualiza e amplia soluções já debatidas no âmbito do Projeto de Lei nº 971, de 2026, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

Para fins de atualização nominal, tomou-se como referência a variação do IPCA/IBGE desde a publicação da Lei nº 12.855, de 2013, até dezembro de 2026. O cálculo considera os índices efetivamente apurados até maio de 2026 e a projeção da inflação para o período de junho a dezembro de 2026, com base na mediana das expectativas de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



A memória de cálculo conduz ao valor aproximado de R\$ 191,00 por dia, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027. A postergação da eficácia financeira permite que a recomposição contemple a inflação acumulada até o final de 2026, evitando que a atualização já entre em vigor defasada.

A alteração não representa aumento real da indenização, mas recomposição monetária parcial de valor corroído pela inflação. Ao mesmo tempo, a manutenção da expressão “poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo” preserva a necessária margem de decisão administrativa para futuras atualizações, sem exigir nova alteração legislativa a cada recomposição.

A ILE não deve ser reduzida a uma gratificação por apreensão, patrulhamento, fiscalização externa ou operação repressiva individual. Sua finalidade principal é favorecer a fixação e a permanência de servidores federais em localidades estratégicas e de difícil provimento, reduzir rotatividade excessiva, evitar a perda recorrente de memória institucional e assegurar continuidade à presença estatal em regiões sensíveis.

A experiência administrativa demonstra que a presença estatal efetiva em regiões de fronteira depende não apenas de servidores diretamente envolvidos em abordagens, inspeções, apreensões ou diligências externas, mas também de equipes de inteligência, análise, processamento, gestão, logística, coordenação, suporte técnico, controle e retaguarda. Essas atividades integram a capacidade institucional que permite o funcionamento das estruturas finalísticas instaladas na localidade.

Por essa razão, a emenda explicita que o requisito relevante é a atuação regular da unidade de exercício nas finalidades previstas na Lei nº 12.855, de 2013, e não a demonstração individual de que cada servidor exerce diariamente atividade de campo, fiscalização externa ou repressão ostensiva. A medida não cria direito automático para todo servidor lotado em Município de fronteira. Permanecem necessários: a definição da localidade estratégica; a identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades da Lei; e o exercício do servidor nessa unidade.

A emenda também explicita o pagamento da Indenização de Localidades Estratégicas durante o período de férias. A medida não modifica a



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



lógica original da Lei nº 12.855, de 2013, nem amplia indistintamente as hipóteses de afastamento aptas à percepção da parcela.

O art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.855, de 2013, afasta o pagamento da indenização nos dias sem prestação de trabalho e menciona expressamente as hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990. As férias, contudo, estão previstas no inciso I do art. 102 e não foram incluídas entre as hipóteses de exclusão.

Trata-se de período anual de descanso cuja aquisição decorre do efetivo exercício do cargo ao longo do período aquisitivo, sem rompimento do vínculo funcional do servidor com a unidade situada em localidade estratégica.

A preservação da indenização durante as férias é compatível com a opção legislativa original e com a natureza da ILE como instrumento de fixação de pessoal. O servidor não deixa de integrar o efetivo da unidade nem perde a vinculação territorial que fundamenta a parcela apenas porque usufrui período regular de descanso adquirido em razão do efetivo exercício.

A medida limita-se às férias. Permanecem inalteradas as regras de não pagamento nas demais hipóteses de afastamento expressamente previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2013.

A emenda também aperfeiçoa a governança territorial da ILE. A Lei nº 12.855 já determina que as localidades estratégicas sejam definidas por Município, considerados os critérios de localização em região de fronteira e dificuldade de fixação de efetivo. Entretanto, a ausência de regra legal expressa sobre a centralização e a publicidade dessa relação favorece a existência de listas setoriais e a aplicação de critérios territoriais distintos entre órgãos submetidos ao mesmo regime jurídico.

Propõe-se, portanto, que a relação de Municípios seja única, definida e divulgada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A centralização não elimina a análise técnica dos órgãos de exercício. Ao contrário, preserva-se a competência de cada órgão ou entidade para identificar e divulgar quais de suas unidades, localizadas nos Municípios relacionados, atuam



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

O modelo proposto concilia isonomia territorial, transparência e aderência funcional. O Município estratégico será o mesmo para todos os órgãos alcançados pela Lei nº 12.855, de 2013. A concessão da indenização, contudo, continuará condicionada à identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades legais. Evita-se, assim, tanto a fragmentação injustificada de listas territoriais quanto a extensão automática da indenização a toda e qualquer repartição federal situada em Município de fronteira.

A regra de transição assegura que a centralização da lista não gere descontinuidade ou insegurança jurídica. Até que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publique a relação única de Municípios, permanecerão aplicáveis os atos setoriais vigentes de definição das localidades estratégicas.

A proposta também disciplina os deslocamentos funcionais. O servidor lotado em unidade situada em localidade estratégica não deve perder a indenização quando, por necessidade do serviço, for temporariamente deslocado para outra localidade. O deslocamento não rompe sua vinculação funcional com a unidade de origem nem elimina a razão de ser da política de fixação de pessoal.

Da mesma forma, admite-se o pagamento da ILE, limitado aos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, ao servidor de unidade não estratégica que participe de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades da Lei. Essa hipótese é delimitada e temporária, não equiparando integralmente o servidor deslocado ao efetivo permanente da unidade estratégica.

Outro ponto essencial é a compatibilização da ILE com diárias. As duas parcelas têm fatos geradores distintos. A diária indeniza despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, como alimentação, pousada e locomoção. A ILE é instrumento voltado à fixação, à permanência e à continuidade da capacidade estatal em localidades estratégicas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



A vedação absoluta de cumulação entre ILE e diária pode esvaziar a finalidade da própria Medida Provisória, sobretudo em relação a órgãos cujas atividades em localidades estratégicas frequentemente exigem missões, inspeções, auditorias, diligências, operações integradas ou outras ações temporárias. A emenda preserva a proibição de dupla indenização pelo mesmo fato gerador, mas afasta a incompatibilidade artificial entre ILE e diária.

A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho tampouco pode ser tratada como causa automática de afastamento da indenização. O vínculo de exercício com a unidade estratégica permanece, em regra, mesmo quando a execução das atividades se dá sob modalidade remota ou por entregas.

Todavia, a natureza da ILE exige que se evite a utilização de lotação meramente formal em unidade estratégica por servidor que, de modo permanente, esteja estabelecido em localidade sem as condições territoriais que justificam a política de fixação. Por essa razão, a emenda condiciona a manutenção da indenização, no caso de teletrabalho ou PGD, à residência do servidor na localidade estratégica ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano.

A regra não se aplica aos servidores deslocados para missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias. Nessas hipóteses, o pagamento decorre da vinculação à unidade estratégica de origem ou da atuação efetiva, ainda que temporária, em localidade estratégica, não havendo sentido em exigir residência no Município de destino.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, estimou impacto de R\$ 675.220,00 em 2026 e de R\$ 1.157.520,00 em cada um dos exercícios de 2027 e 2028 para a inclusão da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, considerado o valor legal vigente da ILE.

Como a atualização do valor para R\$ 191,00 somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, permanece, para 2026, o impacto já estimado na Medida Provisória, no valor de R\$ 675.220,00, sem impacto adicional decorrente da atualização proposta.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



A atualização da ILE de R\$ 91,00 para R\$ 191,00 corresponde a incremento diário de R\$ 100,00 por servidor beneficiário. Considerada a base de beneficiários abrangida pela Lei nº 12.855, de 2013, e a ampliação subjetiva promovida pela Medida Provisória nº 1.375, de 2026, o impacto adicional estimado da atualização monetária é de:

I - R\$ 407.623.797,02 em 2027; e

II - R\$ 424.308.377,02 em 2028.

Os valores acima se referem ao impacto diretamente mensurável da atualização do valor diário da ILE. As regras relativas à centralização territorial, à identificação de unidades, a deslocamentos, missões, teletrabalho, PGD e cumulação com diárias deverão ser implementadas mediante critérios operacionais, controle dos dias efetivamente trabalhados e programação orçamentária própria, na forma do regulamento.

A cobertura orçamentária poderá ocorrer mediante realocação de dotações no âmbito da ação orçamentária já existente para a ILE, inclusive por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e preservado o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, atualiza monetariamente a Indenização de Localidades Estratégicas, fortalece sua natureza de instrumento de fixação de pessoal, promove isonomia territorial, confere segurança jurídica ao teletrabalho e ao PGD, aprimora a disciplina de deslocamentos e reforça a presença integrada do Estado em localidades estratégicas.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Senador Zequinha Marinho



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084584486>



**MPV 1375
00027**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescentem-se §§ 2º a 4º ao art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**
.....

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o *caput* serão definidas por Município, em relação única, mediante ato do Poder Executivo, considerado pelo menos um dos seguintes critérios:

I – municípios localizados em região de fronteira de que trata o §2º do Art. 20 da Constituição Federal, ou localizados na região da Amazônia Legal;

II – dificuldade de fixação de efetivo, nos termos do regulamento.

§ 3º A relação de Municípios de que trata o § 2º será divulgada em meio eletrônico de acesso público e poderá ser revista periodicamente pelo Poder Executivo observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º Reconhecido o Município como localidade estratégica na forma do § 2º, a indenização de que trata o *caput* é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos relacionados no § 1º que estejam em exercício em unidades situadas no referido Município, vedado tratamento diferenciado entre órgãos ou entidades quanto à mesma localidade.’ (NR)

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3713775520>



Item 2 – Acrescente-se art. 7º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-1.** Até a edição da relação única de Municípios de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, permanecem aplicáveis, para fins de pagamento da indenização, os atos vigentes de definição de localidades estratégicas relativos às respectivas carreiras e planos de cargos.

§ 1º Durante o período de que trata o *caput*, reconhecido o Município como localidade estratégica em ato vigente relativo a qualquer das Carreiras ou Planos Especiais de Cargos relacionados no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, a indenização é devida a todos os servidores dessas Carreiras e Planos em exercício em unidades situadas no referido Município, vedado tratamento diferenciado entre órgãos ou entidades quanto à mesma localidade.

§ 2º O ato de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, deverá ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da vigência da lei.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, amplia o rol de carreiras e planos de cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 2013, voltada a assegurar a presença do Estado e a fixação de efetivo em localidades estratégicas vinculadas ao combate a delitos transfronteiriços. A presente emenda aproveita a oportunidade legislativa para aperfeiçoar a governança territorial do benefício.

A Lei nº 12.855, de 2013, já determina que as localidades estratégicas sejam definidas por Município, mas não impõe que essa relação seja única. A ausência de centralização favorece a existência de listas setoriais e a aplicação de critérios territoriais distintos entre órgãos submetidos ao mesmo regime jurídico. Propõe-se, por isso, que a relação de Municípios seja única, definida e divulgada



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3713775520>



pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conferindo isonomia territorial, transparência e segurança jurídica: o Município estratégico passará a ser o mesmo para todos os órgãos e entidades alcançados pela Lei.

A inclusão dos Municípios da Amazônia Legal como critério reconhece que os desafios de presença estatal, de dificuldade de fixação de efetivo e de exposição a ilícitos transfronteiriços não se restringem à faixa de fronteira em sentido estrito. A Amazônia Legal concentra baixa densidade institucional, vazios assistenciais e rotas amplamente utilizadas por atividades ilícitas transnacionais, de modo que a política de fixação de pessoal deve alcançar todo esse território, e não apenas os Municípios lindeiros à linha de fronteira.

O ponto central da emenda, contudo, é a correção de uma distorção histórica na aplicação da indenização. Como o fato gerador do benefício é territorial — a localização do Município —, não há justificativa razoável para que servidores de carreiras beneficiárias, lotados em uma mesma cidade e submetidos à idêntica realidade que a lei quis compensar, recebam tratamento distinto unicamente em razão do órgão a que pertencem. Essa diferenciação, decorrente de atos setoriais divergentes, afronta os princípios da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição) e da impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição), além de comprometer a própria eficácia da política pública. A emenda veda expressamente o tratamento diferenciado entre órgãos ou entidades quanto à mesma localidade, assegurando que, reconhecido o Município, a indenização alcance todos os servidores das carreiras beneficiárias ali em exercício.

Para que essa correção não fique postergada, a emenda assegura a isonomia desde logo, ainda no período de transição, mediante o art. 7º-A ora acrescido às disposições finais da Medida Provisória: enquanto o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos não publicar a relação única, permanecem aplicáveis os atos setoriais hoje vigentes, mas fica vedado, desde a entrada em vigor, o tratamento diferenciado entre órgãos ou entidades quanto à mesma localidade — de modo que, reconhecido o Município por qualquer ato setorial vigente, a indenização alcança todos os servidores das carreiras beneficiárias ali em exercício. Fixa-se, ainda, o prazo de cento e vinte dias para a



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3713775520>



edição do novo ato, evitando-se qualquer solução de continuidade no pagamento da indenização.

Por promover isonomia, coerência e segurança jurídica na aplicação da Lei nº 12.855, de 2013, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3713775520>



MPV 1375
00028

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, **da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC** e da Agência Brasileira de Inteligência, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 1º

.....

XVII – Plano Especial de Cargos e as Carreiras das Agências Reguladoras federais, compreendendo as carreiras das agências reguladoras federais de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, abrangendo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência Nacional do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266512399800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

exEdit
* C D 2 6 6 5 1 2 3 9 9 8 0 0 *

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, e a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC; de que trata a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; as Carreiras e o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração — ANM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e as carreiras e cargos das Agências Reguladoras federais alcançados pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Brasileira de Inteligência, **da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC** e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar tratamento isonômico aos servidores das Agências Reguladoras federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira, ampliando a indenização atualmente prevista de forma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266512399800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



CD266512399800
LexEdit



restrita, notadamente aplicada aos servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

As Agências Reguladoras federais exercem competências típicas de Estado relacionadas à fiscalização, regulação e controle de atividades econômicas sensíveis à soberania nacional, à saúde pública, ao meio ambiente, à infraestrutura, à energia, à mineração, às telecomunicações, à aviação civil, ao transporte aquaviário e terrestre, entre outros setores estratégicos. Em diversas localidades de fronteira, servidores dessas agências desempenham funções essenciais de inspeção, controle e fiscalização, muitas vezes em condições adversas e de elevado risco institucional.

Não há fundamento jurídico ou constitucional que justifique a concessão da indenização apenas aos servidores da ANVISA, quando os demais servidores das agências reguladoras exercem atividades igualmente estratégicas e essenciais nas regiões de fronteira. A diferenciação atual viola o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e compromete a coerência sistêmica da política pública de fortalecimento da presença estatal em áreas sensíveis à segurança nacional.

Ademais, a Lei nº 10.871/2004 estruturou as carreiras das agências reguladoras como carreiras típicas de Estado, com regime jurídico próprio e atribuições de fiscalização e poder de polícia administrativa. A atuação em fronteiras constitui extensão natural dessas competências institucionais, especialmente no enfrentamento ao contrabando, descaminho, tráfico de insumos regulados, riscos sanitários, ambientais e de infraestrutura.

Por fim, a medida não cria nova vantagem, mas apenas estende critério já reconhecido como legítimo pelo legislador, harmonizando o tratamento conferido aos servidores das agências reguladoras que exercem suas atribuições em localidades estratégicas de fronteira.

Trata-se, portanto, de medida de justiça remuneratória, coerência normativa e fortalecimento institucional das Agências Reguladoras federais.

A medida contempla, portanto, os servidores das agências reguladoras federais, incluindo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266512399800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e a Agência Nacional de Mineração — ANM, assegurando tratamento uniforme aos servidores que desempenham atividades de fiscalização, regulação e controle em localidades estratégicas de fronteira.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Deputado Reimont
(PT - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266512399800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



MPV 1375
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e nos postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência, da Controladoria-Geral da União, localizados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços, **bem como em unidades de atendimento da Previdência Social destinadas ao atendimento direto à população, situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos de segurança pública.**

§ 1º

XVII – Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261985494100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos

*CD261985494100*
ExEdit

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, **bem como em unidades de atendimento da Previdência Social destinadas ao atendimento direto à população, situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos de segurança pública**, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 5º-1 ao Capítulo V da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** Ato do Ministro de Estado da Previdência Social disporá sobre o rol das unidades de atendimento da Previdência Social elegíveis ao pagamento da indenização de que trata esta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderão ser consideradas elegíveis as unidades da Previdência Social que prestem atendimento direto à população e que estejam localizadas em municípios ou regiões caracterizados por, ao menos, uma das seguintes condições:

- I** – localização em faixa de fronteira ou em município fronteiriço;
- II** – localização em área remota, isolada ou de difícil acesso terrestre, fluvial ou aéreo;
- III** – dificuldade comprovada de provimento, lotação, fixação ou permanência de servidores;
- IV** – elevados índices de vacância, rotatividade ou insuficiência de força de trabalho;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261985494100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos



CD261985494100
LexEdit



V – distância significativa em relação a centros urbanos, administrativos ou regionais;

VI – existência de demanda reprimida relevante ou risco de descontinuidade do atendimento presencial;

VII – atendimento a populações em situação de alta vulnerabilidade social, inclusive pessoas idosas, pessoas com deficiência, trabalhadores rurais, segurados especiais, comunidades tradicionais, povos indígenas, populações ribeirinhas e demais grupos vulneráveis;

VIII – localização em áreas sujeitas a riscos de segurança pública ou a peculiaridades territoriais, logísticas, sociais ou institucionais que dificultem a prestação regular dos serviços públicos; ou

IX – relevância estratégica da unidade para a garantia de acesso da população a benefícios previdenciários, assistenciais e demais serviços públicos sob responsabilidade da Previdência Social.

§ 2º O pagamento da indenização ficará condicionado ao efetivo exercício do servidor na unidade elegível e à observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A indenização de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, aos proventos ou à pensão, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações ou parcelas remuneratórias, observado o disposto na legislação vigente”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, mediante alteração da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para ampliar o alcance da indenização devida a servidores públicos federais do INSS em exercício em localidades estratégicas, fronteiriças ou de difícil provimento.

LexEdit
CD261985494100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261985494100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos



A Lei nº 12.855, de 2013, instituiu indenização destinada a servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que atuam em unidades localizadas em localidades estratégicas, especialmente aquelas relacionadas à presença estatal em regiões de fronteira e à prevenção, controle, fiscalização e repressão de delitos transfronteiriços.

A modificação ora proposta busca incluir, de forma expressa, as **unidades de atendimento da Previdência Social** e os servidores da **Carreira do Seguro Social**, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, no rol de beneficiários da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2013.

A medida é necessária porque diversas unidades da Previdência Social estão situadas em localidades remotas, fronteiriças, isoladas, de difícil acesso, com baixa atratividade funcional, alta vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos de segurança pública. Nessas regiões, há reconhecida dificuldade de provimento, fixação e permanência de servidores públicos federais.

A ausência ou insuficiência de servidores nessas unidades compromete diretamente a prestação de serviços públicos essenciais à população, em especial o acesso a benefícios previdenciários, assistenciais e demais serviços sob responsabilidade da Previdência Social.

A inclusão da Carreira do Seguro Social no âmbito da indenização contribui para assegurar maior continuidade, eficiência e capilaridade na prestação dos serviços previdenciários e assistenciais, especialmente em regiões amazônicas, fronteiriças, rurais ou caracterizadas por severas limitações logísticas.

A emenda também propõe que o Ministro de Estado da Previdência Social discipline, por ato próprio, o rol das unidades elegíveis ao pagamento da indenização. Essa previsão é relevante porque permite que a Administração Pública defina, com base em critérios objetivos, técnicos e verificáveis, quais unidades efetivamente apresentam dificuldade de provimento ou condições especiais de exercício funcional.

Entre os critérios sugeridos, destacam-se a localização em faixa de fronteira, a dificuldade de acesso terrestre, fluvial ou aéreo, os índices de vacância



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261985494100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos



e rotatividade, a distância em relação a centros urbanos, a existência de demanda reprimida, o risco de descontinuidade do serviço e a relevância estratégica da unidade para o atendimento da população.

A indenização permanece vinculada ao efetivo exercício do servidor na unidade elegível, sendo devida por dia de efetivo trabalho, no valor de **R\$ 91,00**, preservada sua natureza indenizatória. Assim, não se trata de aumento geral de remuneração, mas de compensação específica por condições especiais de exercício funcional em localidades que impõem dificuldades adicionais ao desempenho das atividades públicas.

Do ponto de vista do interesse público, a medida busca:

- I** – reduzir a evasão de servidores de localidades de difícil provimento;
- II** – estimular a permanência de força de trabalho qualificada;
- III** – assegurar a continuidade do atendimento presencial da Previdência Social;
- IV** – evitar fechamento temporário ou redução da capacidade operacional de unidades;
- V** – diminuir desigualdades regionais no acesso a serviços públicos;
- VI** – fortalecer a presença do Estado em áreas estratégicas, fronteiriças ou vulneráveis; e
- VII** – garantir maior efetividade à política previdenciária e assistencial.

A proposta apresenta relevância e urgência, pois a manutenção de unidades da Previdência Social em funcionamento regular é indispensável para garantir o acesso da população a direitos sociais básicos. A postergação da medida pode agravar déficits de pessoal, ampliar filas administrativas, dificultar o atendimento presencial e prejudicar cidadãos que dependem diretamente dos serviços previdenciários e assistenciais.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, a medida implica ampliação do universo de servidores potencialmente elegíveis à indenização.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261985494100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos



Conforme estimativa constante da documentação que fundamenta a proposta, considerando o número estimado de servidores da Carreira do Seguro Social em exercício nas unidades elegíveis, o número médio de dias de efetivo trabalho por servidor, o valor diário de **R\$ 91,00** e, para fins estimativos, o início da execução financeira em **1º de agosto de 2026**, projeta-se despesa de **R\$ 62.583.432,48** até o final do exercício de 2028.

A despesa deverá correr à conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão ou entidade responsável pelo pagamento, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Além disso, por se tratar de parcela de natureza indenizatória e condicionada ao efetivo trabalho em unidade elegível, a indenização não gera, em princípio, reflexos automáticos sobre férias, gratificação natalina, aposentadoria, pensão ou outras parcelas remuneratórias.

Portanto, a presente emenda é juridicamente adequada, socialmente relevante e administrativamente necessária, pois aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, para incluir os servidores da Carreira do Seguro Social que atuam em unidades de atendimento à população situadas em locais remotos, fronteiriços, de difícil acesso, de difícil provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitos a riscos de segurança pública.

Dessa forma, a alteração proposta fortalece a presença do Estado brasileiro em regiões sensíveis e contribui para a continuidade, eficiência e universalização do atendimento previdenciário e assistencial.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Deputado João Carlos
(REPUBLICANOS - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261985494100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos



MPV 1375
00030

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos §§ 2º a 6º do art. 1º, ao *caput* do § 7º do art. 1º, ao *caput* do art. 2º e aos arts. 2º-A e 3º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º
.....

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o *caput* serão definidas por Município, em relação única, mediante ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerados os seguintes critérios:

- I** – Municípios localizados em região de fronteira; e
- II** – dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º A relação de Municípios de que trata o § 2º será divulgada em meio eletrônico de acesso público e poderá ser revista periodicamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º Para fins de pagamento da indenização, os órgãos e entidades de exercício dos servidores identificarão e divulgarão as unidades situadas nos Municípios relacionados na forma do § 2º que atuem regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 5º A identificação das unidades de que trata o § 4º não poderá exigir, para a concessão da indenização, demonstração individual de desempenho direto, permanente ou ostensivo de atividade de campo, fiscalização externa ou repressão.

§ 6º Até a edição da relação única de Municípios de que trata o § 2º, permanecem aplicáveis, para fins de pagamento da indenização, os atos vigentes de definição de localidades estratégicas relativos às respectivas carreiras e planos de cargos.

LexEdit
CD269655070600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



§ 7º A relação única de Municípios de que trata o § 2º deverá ser editada no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da lei que acrescentar este parágrafo.’ (NR)

.....” (NR)

“Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas unidades indicadas naquele artigo, situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).

.....” (NR)

“Art. 2º-A. A indenização de que trata o art. 1º será devida ao servidor em exercício em unidade situada em localidade estratégica também durante eventual deslocamento, por necessidade do serviço, para atuação em outra localidade, estratégica ou não, enquanto durar o deslocamento.

§ 1º O servidor em exercício em unidade não situada em localidade estratégica poderá fazer jus à indenização nos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, quando participar de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades previstas no art. 1º, enquanto durar sua permanência.

§ 2º O deslocamento de que trata o caput não rompe, para fins de percepção da indenização, a vinculação funcional do servidor à unidade de exercício situada em localidade estratégica.

§ 3º O disposto neste artigo não altera os critérios de definição de localidade estratégica, a identificação das unidades habilitadas ao pagamento da indenização ou os mecanismos de controle dos dias de efetivo trabalho previstos em regulamento.

§ 4º A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho não afasta, por si só, o direito à indenização, desde que o servidor permaneça em exercício em unidade situada em localidade estratégica e mantenha residência na respectiva localidade ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano, na forma do regulamento.

§ 5º O requisito de residência previsto no § 4º não se aplica aos deslocamentos, missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias disciplinados neste artigo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



CD269655070600
ExEdit



§ 6º Para os participantes de Programa de Gestão e Desempenho, a aferição dos dias de efetivo trabalho observará as entregas pactuadas e os demais critérios estabelecidos em regulamento.’ (NR)” (NR)

“Art. 3º A indenização de que trata esta Lei poderá ser paga cumulativamente com diárias.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput não poderá ocorrer cumulativamente com outra parcela indenizatória de caráter assemelhado, assim entendida aquela cujo fato gerador seja o exercício, a permanência ou o trabalho do servidor na localidade, observado o disposto no art. 2º-A.’ (NR)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, amplia o rol de carreiras e planos de cargos cujos ocupantes podem perceber a Indenização de Localidades Estratégicas - ILE, instituída pela Lei nº 12.855, de 2013. A medida incorpora, entre outros grupos, a Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle e preserva o pagamento da indenização aos servidores enquadrados na Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal em exercício na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A ampliação promovida pela Medida Provisória é positiva. Ela reconhece que a presença do Estado em regiões sensíveis, especialmente nas fronteiras, depende da integração de capacidades institucionais diversas e da manutenção de efetivos qualificados em localidades de difícil provimento.

Contudo, a Medida Provisória preserva problemas estruturais que, ao longo de mais de uma década, reduziram a efetividade da ILE. O valor diário da indenização permanece fixado em R\$ 91,00, sem atualização desde 2013; inexistem regras legais claras para deslocamentos e missões temporárias; subsiste vedação absoluta à cumulação com diárias; não há disciplina legal uniforme sobre a relação de Municípios considerados estratégicos; e persistem dúvidas interpretativas quanto ao pagamento a servidores submetidos a Programa de Gestão e Desempenho ou a regime de teletrabalho.

CD269655070600
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



A presente emenda aproveita a oportunidade legislativa aberta pela Medida Provisória para aperfeiçoar o regime geral da ILE, sem restringir a proposta a uma categoria ou órgão específico. Recupera, atualiza e amplia soluções já debatidas no âmbito do Projeto de Lei nº 971, de 2026, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

Para fins de atualização nominal, tomou-se como referência a variação do IPCA/IBGE desde a publicação da Lei nº 12.855, de 2013, até dezembro de 2026. O cálculo considera os índices efetivamente apurados até maio de 2026 e a projeção da inflação para o período de junho a dezembro de 2026, com base na mediana das expectativas de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

A memória de cálculo conduz ao valor aproximado de R\$ 191,00 por dia, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027. A postergação da eficácia financeira permite que a recomposição contemple a inflação acumulada até o final de 2026, evitando que a atualização já entre em vigor defasada.

A alteração não representa aumento real da indenização, mas recomposição monetária parcial de valor corroído pela inflação. Ao mesmo tempo, a manutenção da expressão “poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo” preserva a necessária margem de decisão administrativa para futuras atualizações, sem exigir nova alteração legislativa a cada recomposição.

A ILE não deve ser reduzida a uma gratificação por apreensão, patrulhamento, fiscalização externa ou operação repressiva individual. Sua finalidade principal é favorecer a fixação e a permanência de servidores federais em localidades estratégicas e de difícil provimento, reduzir rotatividade excessiva, evitar a perda recorrente de memória institucional e assegurar continuidade à presença estatal em regiões sensíveis.

A experiência administrativa demonstra que a presença estatal efetiva em regiões de fronteira depende não apenas de servidores diretamente envolvidos em abordagens, inspeções, apreensões ou diligências externas, mas também de equipes de inteligência, análise, processamento, gestão, logística, coordenação, suporte técnico, controle e retaguarda. Essas atividades integram a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



CD269655070600
ExEdit



capacidade institucional que permite o funcionamento das estruturas finalísticas instaladas na localidade.

Por essa razão, a emenda explicita que o requisito relevante é a atuação regular da unidade de exercício nas finalidades previstas na Lei nº 12.855, de 2013, e não a demonstração individual de que cada servidor exerce diariamente atividade de campo, fiscalização externa ou repressão ostensiva. A medida não cria direito automático para todo servidor lotado em Município de fronteira. Permanecem necessários: a definição da localidade estratégica; a identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades da Lei; e o exercício do servidor nessa unidade.

A emenda também explicita o pagamento da Indenização de Localidades Estratégicas durante o período de férias. A medida não modifica a lógica original da Lei nº 12.855, de 2013, nem amplia indistintamente as hipóteses de afastamento aptas à percepção da parcela.

O art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.855, de 2013, afasta o pagamento da indenização nos dias sem prestação de trabalho e menciona expressamente as hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990. As férias, contudo, estão previstas no inciso I do art. 102 e não foram incluídas entre as hipóteses de exclusão.

Trata-se de período anual de descanso cuja aquisição decorre do efetivo exercício do cargo ao longo do período aquisitivo, sem rompimento do vínculo funcional do servidor com a unidade situada em localidade estratégica.

A preservação da indenização durante as férias é compatível com a opção legislativa original e com a natureza da ILE como instrumento de fixação de pessoal. O servidor não deixa de integrar o efetivo da unidade nem perde a vinculação territorial que fundamenta a parcela apenas porque usufrui período regular de descanso adquirido em razão do efetivo exercício.

A medida limita-se às férias. Permanecem inalteradas as regras de não pagamento nas demais hipóteses de afastamento expressamente previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2013.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



A emenda também aperfeiçoa a governança territorial da ILE. A Lei nº 12.855 já determina que as localidades estratégicas sejam definidas por Município, considerados os critérios de localização em região de fronteira e dificuldade de fixação de efetivo. Entretanto, a ausência de regra legal expressa sobre a centralização e a publicidade dessa relação favorece a existência de listas setoriais e a aplicação de critérios territoriais distintos entre órgãos submetidos ao mesmo regime jurídico.

Propõe-se, portanto, que a relação de Municípios seja única, definida e divulgada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A centralização não elimina a análise técnica dos órgãos de exercício. Ao contrário, preserva-se a competência de cada órgão ou entidade para identificar e divulgar quais de suas unidades, localizadas nos Municípios relacionados, atuam regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

O modelo proposto concilia isonomia territorial, transparência e aderência funcional. O Município estratégico será o mesmo para todos os órgãos alcançados pela Lei nº 12.855, de 2013. A concessão da indenização, contudo, continuará condicionada à identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades legais. Evita-se, assim, tanto a fragmentação injustificada de listas territoriais quanto a extensão automática da indenização a toda e qualquer repartição federal situada em Município de fronteira.

A regra de transição assegura que a centralização da lista não gere descontinuidade ou insegurança jurídica. Até que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publique a relação única de Municípios, permanecerão aplicáveis os atos setoriais vigentes de definição das localidades estratégicas.

A proposta também disciplina os deslocamentos funcionais. O servidor lotado em unidade situada em localidade estratégica não deve perder a indenização quando, por necessidade do serviço, for temporariamente deslocado para outra localidade. O deslocamento não rompe sua vinculação funcional com a unidade de origem nem elimina a razão de ser da política de fixação de pessoal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



CD269655070600 LexEdit



Da mesma forma, admite-se o pagamento da ILE, limitado aos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, ao servidor de unidade não estratégica que participe de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades da Lei. Essa hipótese é delimitada e temporária, não equiparando integralmente o servidor deslocado ao efetivo permanente da unidade estratégica.

Outro ponto essencial é a compatibilização da ILE com diárias. As duas parcelas têm fatos geradores distintos. A diária indeniza despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, como alimentação, pousada e locomoção. A ILE é instrumento voltado à fixação, à permanência e à continuidade da capacidade estatal em localidades estratégicas.

A vedação absoluta de cumulação entre ILE e diária pode esvaziar a finalidade da própria Medida Provisória, sobretudo em relação a órgãos cujas atividades em localidades estratégicas frequentemente exigem missões, inspeções, auditorias, diligências, operações integradas ou outras ações temporárias. A emenda preserva a proibição de dupla indenização pelo mesmo fato gerador, mas afasta a incompatibilidade artificial entre ILE e diária.

A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho tampouco pode ser tratada como causa automática de afastamento da indenização. O vínculo de exercício com a unidade estratégica permanece, em regra, mesmo quando a execução das atividades se dá sob modalidade remota ou por entregas.

Todavia, a natureza da ILE exige que se evite a utilização de lotação meramente formal em unidade estratégica por servidor que, de modo permanente, esteja estabelecido em localidade sem as condições territoriais que justificam a política de fixação. Por essa razão, a emenda condiciona a manutenção da indenização, no caso de teletrabalho ou PGD, à residência do servidor na localidade estratégica ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano.

A regra não se aplica aos servidores deslocados para missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias. Nessas hipóteses, o pagamento decorre da vinculação à unidade estratégica de origem ou da atuação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



efetiva, ainda que temporária, em localidade estratégica, não havendo sentido em exigir residência no Município de destino.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, estimou impacto de R\$ 675.220,00 em 2026 e de R\$ 1.157.520,00 em cada um dos exercícios de 2027 e 2028 para a inclusão da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, considerado o valor legal vigente da ILE.

Como a atualização do valor para R\$ 191,00 somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, permanece, para 2026, o impacto já estimado na Medida Provisória, no valor de R\$ 675.220,00, sem impacto adicional decorrente da atualização proposta.

A atualização da ILE de R\$ 91,00 para R\$ 191,00 corresponde a incremento diário de R\$ 100,00 por servidor beneficiário. Considerada a base de beneficiários abrangida pela Lei nº 12.855, de 2013, e a ampliação subjetiva promovida pela Medida Provisória nº 1.375, de 2026, o impacto adicional estimado da atualização monetária é de:

I - R\$ 407.623.797,02 em 2027; e

II - R\$ 424.308.377,02 em 2028.

Os valores acima se referem ao impacto diretamente mensurável da atualização do valor diário da ILE. As regras relativas à centralização territorial, à identificação de unidades, a deslocamentos, missões, teletrabalho, PGD e cumulação com diárias deverão ser implementadas mediante critérios operacionais, controle dos dias efetivamente trabalhados e programação orçamentária própria, na forma do regulamento.

A cobertura orçamentária poderá ocorrer mediante realocação de dotações no âmbito da ação orçamentária já existente para a ILE, inclusive por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e preservado o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, atualiza monetariamente a Indenização de Localidades Estratégicas,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



fortalece sua natureza de instrumento de fixação de pessoal, promove isonomia territorial, confere segurança jurídica ao teletrabalho e ao PGD, aprimora a disciplina de deslocamentos e reforça a presença integrada do Estado em localidades estratégicas.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Deputado Alexandre Lindenmeyer
(PT - RS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269655070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



MPV 1375
00031



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 19-B.** Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XI desta Lei terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas públicas conforme as atribuições de cada cargo.

§ 1º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 2º No interesse da administração, o órgão supervisor poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, em autarquias e fundações.

§ 3º O exercício descentralizado dos servidores de que trata o artigo 19º desta Lei será mantido conforme situação da lotação no início da vigência da presente Lei’ (NR)

‘**Art. 22.**

.....

§ 12.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9342027568>



.....
II – ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva – FCE de nível mínimo 10 ou equivalente;

III – ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de CCE ou de FCE de nível mínimo 10 ou equivalente; ou

.....
IV-A – ser cedidos para o exercício de cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de CCE ou de FCE de nível 10 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de cem mil habitantes.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que a presente Emenda guarda plena pertinência temática com o objeto da Medida Provisória nº 1.375, de 2026, uma vez que trata da organização de carreiras, cargos e gestão de servidores públicos federais.

A proposta tem por objetivo aperfeiçoar a gestão dos cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos previstos na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, mediante sua vinculação ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) como órgão supervisor, com exercício descentralizado nos órgãos da administração pública federal conforme as competências e necessidades de cada política pública.

Não se trata da criação de novos cargos, da instituição de vantagens remuneratórias ou da alteração da estrutura de carreiras. A emenda promove apenas um aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas, conferindo maior



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9342027568>



racionalidade, flexibilidade e eficiência à alocação desses profissionais altamente especializados, preservando integralmente seus direitos e suas estruturas remuneratórias.

A Administração Pública Federal atravessa um processo de modernização que busca fortalecer a atuação transversal de carreiras estratégicas, ampliar a eficiência administrativa e otimizar a utilização da força de trabalho especializada. Nesse contexto, a adoção de um modelo de supervisão centralizada, aliado ao exercício descentralizado dos servidores, permite maior capacidade de planejamento da força de trabalho, melhor distribuição dos profissionais entre os órgãos federais e maior agilidade no atendimento das demandas prioritárias do Estado.

Os cargos alcançados pelo artigo 19 da Lei nº 12.277, de 2010, possuem natureza essencialmente transversal. Engenheiros, arquitetos, economistas, estatísticos e geólogos atuam em praticamente todas as áreas estratégicas da Administração Pública Federal, contribuindo para o planejamento, elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento regional, planejamento econômico, inovação, logística, meio ambiente, gestão territorial, estatística oficial, ciência de dados e inúmeras outras atividades indispensáveis ao funcionamento do Estado.

Esses profissionais estão distribuídos atualmente por mais de quarenta órgãos da Administração Pública Federal, vinculados a mais de quatorze carreiras distintas, desempenhando funções essenciais para a formulação e execução de projetos estruturantes voltados ao desenvolvimento econômico e social do País. Trata-se de um conjunto de cargos que, há décadas, presta relevante contribuição à Administração Pública, sempre em atuação integrada com diversas outras carreiras igualmente estratégicas para a entrega de serviços públicos de qualidade.

A relevância dessas categorias foi novamente reconhecida pelo próprio Poder Executivo quando da realização do Concurso Público Nacional Unificado, que contemplou expressiva oferta de vagas para esses cargos nos Blocos 1, 2 e 6, totalizando 359 novas vagas destinadas a órgãos estratégicos da Administração Federal, como o Ministério da Gestão e da Inovação em



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9342027568>



Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, FUNAI, INCRA e Advocacia-Geral da União.

Atualmente, a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) conta com aproximadamente 1.109 servidores ativos nessas especialidades, evidenciando a importância quantitativa e qualitativa desse quadro técnico para o funcionamento da Administração Pública Federal.

A proposta também preserva a continuidade administrativa ao assegurar a manutenção do exercício descentralizado atualmente existente, evitando discontinuidades na execução das políticas públicas e garantindo segurança jurídica aos servidores e aos órgãos que atualmente contam com esses profissionais.

Além disso, a simplificação das regras de movimentação e cessão desses servidores permitirá maior agilidade na composição das equipes responsáveis por projetos estratégicos, facilitando a cooperação entre órgãos da União e, quando necessário, com outros Poderes e entes federativos. Essa flexibilidade fortalece a capacidade do Estado de responder às demandas da sociedade com maior eficiência, racionalidade administrativa e melhor aproveitamento do conhecimento técnico disponível.

Em síntese, a presente Emenda está plenamente alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública adotadas pelo Governo Federal. Ao instituir um modelo de supervisão centralizada com exercício descentralizado, fortalece a gestão estratégica da força de trabalho, amplia a mobilidade dos servidores, favorece a retenção de profissionais altamente qualificados, promove maior integração entre os órgãos públicos e contribui para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Diante do exposto, por representar importante medida de fortalecimento institucional da Administração Pública Federal, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9342027568>



Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9342027568>



**MPV 1375
00032**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º.....

.....

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o *caput* serão definidas por Município, em relação única, mediante ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerados os seguintes critérios:

- I - Municípios localizados em região de fronteira;
- II - Municípios localizados na Amazônia Legal; ou
- III - Dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º A relação de Municípios de que trata o § 2º será divulgada em meio eletrônico de acesso público e poderá ser revista periodicamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º Reconhecido o Município como localidade estratégica na forma do § 2º, a indenização de que trata o *caput* é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos relacionados no § 1º que estejam em exercício em unidades situadas no referido Município,



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790195109>



vedado tratamento diferenciado entre órgãos ou entidades quanto à mesma localidade.’ (NR)”

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Até a edição da relação única de Municípios de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, permanecem aplicáveis, para fins de pagamento da indenização, os atos vigentes de definição de localidades estratégicas relativos às respectivas carreiras e planos de cargos.

§ 1º Durante o período de que trata o *caput*, reconhecido o Município como localidade estratégica em ato vigente relativo a qualquer das Carreiras ou Planos Especiais de Cargos relacionados no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, a indenização é devida a todos os servidores dessas Carreiras e Planos em exercício em unidades situadas no referido Município, vedado tratamento diferenciado entre órgãos ou entidades quanto à mesma localidade.

§ 2º O ato de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, deverá ser editado no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, amplia o rol de carreiras e planos de cargos cujos ocupantes fazem jus à indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 2013, voltada a assegurar a presença do Estado e a fixação de efetivo em localidades estratégicas vinculadas ao combate a delitos transfronteiriços. A presente emenda aproveita a oportunidade legislativa para aperfeiçoar a governança territorial do benefício.

A Lei nº 12.855, de 2013, já determina que as localidades estratégicas sejam definidas por Município, mas não impõe que essa relação seja única. A ausência de centralização favorece a existência de listas setoriais e a aplicação de critérios territoriais distintos entre órgãos submetidos ao mesmo regime jurídico.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790195109>



Propõe-se, por isso, que a relação de Municípios seja única, definida e divulgada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conferindo isonomia territorial, transparência e segurança jurídica: o Município estratégico passará a ser o mesmo para todos os órgãos e entidades alcançados pela Lei.

A inclusão dos Municípios da Amazônia Legal como critério reconhece que os desafios de presença estatal, de dificuldade de fixação de efetivo e de exposição a ilícitos transfronteiriços não se restringem à faixa de fronteira em sentido estrito. A Amazônia Legal concentra baixa densidade institucional, vazios assistenciais e rotas amplamente utilizadas por atividades ilícitas transnacionais, de modo que a política de fixação de pessoal deve alcançar todo esse território, e não apenas os Municípios lindeiros à linha de fronteira.

O ponto central da emenda, contudo, é a correção de uma distorção histórica na aplicação da indenização. Como o fato gerador do benefício é territorial — a localização do Município —, não há justificativa razoável para que servidores de carreiras beneficiárias, lotados em uma mesma cidade e submetidos à idêntica realidade que a lei quis compensar, recebam tratamento distinto unicamente em razão do órgão a que pertencem. Essa diferenciação, decorrente de atos setoriais divergentes, afronta os princípios da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição) e da impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição), além de comprometer a própria eficácia da política pública. A emenda veda expressamente o tratamento diferenciado entre órgãos ou entidades quanto à mesma localidade, assegurando que, reconhecido o Município, a indenização alcance todos os servidores das carreiras beneficiárias ali em exercício.

Para que essa correção não fique postergada, a emenda assegura a isonomia desde logo, ainda no período de transição, mediante o art. 7º-A ora acrescido às disposições finais da Medida Provisória: enquanto o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos não publicar a relação única, permanecem aplicáveis os atos setoriais hoje vigentes, mas fica vedado, desde a entrada em vigor, o tratamento diferenciado entre órgãos ou entidades quanto à mesma localidade — de modo que, reconhecido o Município por qualquer ato setorial vigente, a indenização alcance todos os servidores das carreiras beneficiárias ali em exercício. Fixa-se, ainda, o prazo de cento e vinte dias para a



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790195109>



edição do novo ato, evitando-se qualquer solução de continuidade no pagamento da indenização.

Por promover isonomia, coerência e segurança jurídica na aplicação da Lei nº 12.855, de 2013, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790195109>



MPV 1375
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, **da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC** e da Agência Brasileira de Inteligência, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 1º

.....

XVII – Plano Especial de Cargos e as Carreiras das Agências Reguladoras federais, compreendendo as carreiras das agências reguladoras federais de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, abrangendo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência Nacional do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268513131500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Érika Kokay

CD268513131500
LexEdit

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, e a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC; de que trata a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; as Carreiras e o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração — ANM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e as carreiras e cargos das Agências Reguladoras federais alcançados pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Brasileira de Inteligência, **da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC** e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar tratamento isonômico aos servidores das Agências Reguladoras federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira, ampliando a indenização atualmente prevista de forma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268513131500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



CD268513131500
LexEdit



restrita, notadamente aplicada aos servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

As Agências Reguladoras federais exercem competências típicas de Estado relacionadas à fiscalização, regulação e controle de atividades econômicas sensíveis à soberania nacional, à saúde pública, ao meio ambiente, à infraestrutura, à energia, à mineração, às telecomunicações, à aviação civil, ao transporte aquaviário e terrestre, entre outros setores estratégicos. Em diversas localidades de fronteira, servidores dessas agências desempenham funções essenciais de inspeção, controle e fiscalização, muitas vezes em condições adversas e de elevado risco institucional.

Não há fundamento jurídico ou constitucional que justifique a concessão da indenização apenas aos servidores da ANVISA, quando os demais servidores das agências reguladoras exercem atividades igualmente estratégicas e essenciais nas regiões de fronteira. A diferenciação atual viola o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e compromete a coerência sistêmica da política pública de fortalecimento da presença estatal em áreas sensíveis à segurança nacional.

Ademais, a Lei nº 10.871/2004 estruturou as carreiras das agências reguladoras como carreiras típicas de Estado, com regime jurídico próprio e atribuições de fiscalização e poder de polícia administrativa. A atuação em fronteiras constitui extensão natural dessas competências institucionais, especialmente no enfrentamento ao contrabando, descaminho, tráfico de insumos regulados, riscos sanitários, ambientais e de infraestrutura.

Por fim, a medida não cria nova vantagem, mas apenas estende critério já reconhecido como legítimo pelo legislador, harmonizando o tratamento conferido aos servidores das agências reguladoras que exercem suas atribuições em localidades estratégicas de fronteira.

Trata-se, portanto, de medida de justiça remuneratória, coerência normativa e fortalecimento institucional das Agências Reguladoras federais.

A medida contempla, portanto, os servidores das agências reguladoras federais, incluindo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268513131500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e a Agência Nacional de Mineração — ANM, assegurando tratamento uniforme aos servidores que desempenham atividades de fiscalização, regulação e controle em localidades estratégicas de fronteira.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268513131500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



CD268513131500 LexEdit



**MPV 1375
00034**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. 84. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-B A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterar o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, Lei Federal nº 9.650, de 27 de maio de 1998, especificamente no que diz respeito ao reconhecimento do nível superior do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, que é fruto de debate no âmbito do Banco Central e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) desde 2005.

Destaca-se que a emenda em questão, de acordo com a jurisprudência do STF, está em conformidade com o tema abordado neste Projeto de Lei e não resulta em aumento de despesas para o Banco Central.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263679310800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



Salienta-se que a alteração de escolaridade proposta já foi objeto de negociação no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do MPOG, resultando no Termo de Acordo nº 31/2015.

As principais justificativas para a alteração do ingresso no cargo de Técnico estão demonstradas em documentos do Banco Central e dos grupos de trabalho conduzidos pela Secretaria de Recursos Humanos do então MPOG, datados do período de 2005 a 2023.

Nesse sentido, o desafio imposto por uma realidade econômica cada vez mais complexa e em constante transformação, tanto no cenário nacional quanto no internacional, exige que a Autarquia se adapte e inove para cumprir as novas atribuições que vem recebendo nas duas últimas décadas.

Projetos disruptivos como o Pix, Open Finance e o Drex, a nova moeda digital brasileira, têm sido desenvolvidos no âmbito da Autarquia para acompanhar essas mudanças.

Assim, desde 2005, tem-se debatido dentro do Banco Central a necessidade de “modernizar” o cargo de Técnico, pois os ocupantes desse cargo passaram a desempenhar atividades cada vez mais complexas e com maiores responsabilidades, de forma a assessorar adequadamente Auditores e Procuradores do Banco Central.

Trata-se, portanto, de incorporar ao texto da lei o que já acontece na prática, refletindo o aprimoramento que vem ocorrendo das funções do Técnico do Banco Central, que contribui para um melhor aproveitamento do capital intelectual disponível, atendendo às necessidades da Instituição.

Ressalta-se que:

- a) a relação entre Auditores, Procuradores e Técnicos do Banco Central será mais eficiente quando os ocupantes desses cargos possuírem formação acadêmica de mesmo nível;
- b) para os Técnicos, essa exigência se limitaria ao requisito de nível superior em concurso público, enquanto para os demais cargos do Banco Central



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263679310800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



CD263679310800
LexEdit



são necessários ainda títulos, certificações adicionais – conforme exigência da área em que irão atuar, ou etapas específicas;

c) as atribuições de cada cargo do Banco Central são distintas e atualmente definidas em lei, não havendo possibilidade de sobreposição entre os três cargos de nível superior; e

d) o patamar atual de remuneração dos Técnicos corresponde a uma remuneração de nível superior, justificando assim a alteração da exigência de escolaridade.

Sobre a constitucionalidade da matéria, não há impedimento para a mudança do requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central. Esse entendimento é possível quando se considera que se trata apenas de um rearranjo administrativo-institucional proposto pela autarquia, sem que isso implique em qualquer forma de provimento derivado, violação às regras de concurso público ou aos requisitos de escolaridade.

Como forma de exemplificar, destaca-se ainda que diversas carreiras públicas se modernizaram por meio da referida medida, tanto no âmbito federal, quanto no estadual e no municipal, tais como:

- **Receita Federal** (Lei nº 10.593/2002);
- **Polícia Rodoviária Federal** (Lei nº 11.784/2008);
- **Câmara dos Deputados** (Lei nº 12.256/2010);
- **Poder Judiciário da União** (Lei nº 14.456/2022);
- **Ministério Público da União** (Lei nº 14.591/2023);
- **Policia Penal Federal** (Lei nº 14.875/2024);
- **Senado Federal** (Ato da Comissão Diretora nº 8/2024);
- **Tribunal de Contas da União** (Lei nº 15.351/2026).

Por fim, sejam pelas questões fáticas, normativas ou jurisprudenciais, inexistente inconstitucionalidade formal, tampouco material, em alterar o requisito de ingresso para o cargo de Técnico do Banco



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263679310800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

LexEdit
CD263679310800



Central, tratando-se, na verdade, de medida acertada em relação à evolução das carreiras, acompanhamento das mudanças aceleradas de cenário e adequação ao pleno cumprimento da missão institucional do Banco Central.

Ressalta-se, ainda, que a presente emenda não traz qualquer impacto financeiro ou orçamentário, tampouco implica reajuste ou reestruturação remuneratória na carreira dos servidores do Banco Central. Trata-se de mera atualização normativa para adequar o requisito de ingresso ao nível de complexidade das atribuições já exercidas, sem criação de despesas, vantagens ou acréscimos salariais.

Diante das pontuações apresentadas, solicitamos a alteração deste Projeto de Lei e trazemos à luz tal alternativa de reconhecer na lei que o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil detém perfil de atribuições compatíveis com escolaridade de nível superior.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)
Erika Kokay



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263679310800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



CD263679310800 LexEdit



MPV 1375
00035



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e da Agência Brasileira de Inteligência, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 1º

.....

XVII – Plano Especial de Cargos e as Carreiras das Agências Reguladoras federais, compreendendo as carreiras das agências reguladoras federais de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, abrangendo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5104656237>



Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, e a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC; de que trata a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; as Carreiras e o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração — ANM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e as carreiras e cargos das Agências Reguladoras federais alcançados pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Brasileira de Inteligência, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais). A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5104656237>



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar tratamento isonômico aos servidores das Agências Reguladoras federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira, ampliando a indenização atualmente prevista de forma

restrita, notadamente aplicada aos servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

As Agências Reguladoras federais exercem competências típicas de Estado relacionadas à fiscalização, regulação e controle de atividades econômicas sensíveis à soberania nacional, à saúde pública, ao meio ambiente, à infraestrutura, à energia, à mineração, às telecomunicações, à aviação civil, ao transporte aquaviário e terrestre, entre outros setores estratégicos. Em diversas localidades de fronteira, servidores dessas agências desempenham funções essenciais de inspeção, controle e fiscalização, muitas vezes em condições adversas e de elevado risco institucional.

Não há fundamento jurídico ou constitucional que justifique a concessão da indenização apenas aos servidores da ANVISA, quando os demais servidores das agências reguladoras exercem atividades igualmente estratégicas e essenciais nas regiões de fronteira. A diferenciação atual viola o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e compromete a coerência sistêmica da política pública de fortalecimento da presença estatal em áreas sensíveis à segurança nacional.

Ademais, a Lei nº 10.871/2004 estruturou as carreiras das agências reguladoras como carreiras típicas de Estado, com regime jurídico próprio e atribuições de fiscalização e poder de polícia administrativa. A atuação em fronteiras constitui extensão natural dessas competências institucionais, especialmente no enfrentamento ao contrabando, descaminho, tráfico de insumos regulados, riscos sanitários, ambientais e de infraestrutura.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5104656237>



Por fim, a medida não cria nova vantagem, mas apenas estende critério já reconhecido como legítimo pelo legislador, harmonizando o tratamento conferido aos servidores das agências reguladoras que exercem suas atribuições em localidades estratégicas de fronteira.

Trata-se, portanto, de medida de justiça remuneratória, coerência normativa e fortalecimento institucional das Agências Reguladoras federais.

A medida contempla, portanto, os servidores das agências reguladoras federais, incluindo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência

Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e a Agência Nacional de Mineração — ANM, assegurando tratamento uniforme aos servidores que desempenham atividades de fiscalização, regulação e controle em localidades estratégicas de fronteira.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5104656237>



**MPV 1375
00036****EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026**
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercícios nas delegacias e nos postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidades, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência, da Controladoria Geral da União, localizados em localidades estratégicas vinculadas à preservação, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços, bem como em unidades de atendimento da Previdência Social destinados ao atendimento direto à população, situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitas a risco de segurança pública.

§ 1º

XVII – Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio

ExEdit
* C D 2 6 2 7 9 8 7 6 2 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262798762700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Marcivania



Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, bem como em unidades de atendimento da Previdência Social destinadas ao atendimento direto à população, situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos de segurança pública, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, mediante a ampliação do alcance da indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, a fim de contemplar as unidades de atendimento da Previdência Social situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de elevada vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos à segurança pública, bem como os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

A indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2013, foi concebida como instrumento destinado a assegurar a presença efetiva do Estado brasileiro em regiões de especial relevância estratégica, caracterizadas por dificuldades logísticas, reduzida atratividade funcional e elevada complexidade operacional, mediante compensação pecuniária aos servidores submetidos a condições diferenciadas de exercício funcional.

Diante desse cenário, a presente emenda revela-se juridicamente adequada, administrativamente necessária e socialmente relevante, na medida em que fortalece a capacidade operacional da Previdência Social, amplia a presença institucional do Estado em regiões sensíveis e assegura maior

* CD 262798762700 *
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262798762700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Marcivania



efetividade à prestação dos serviços previdenciários e assistenciais destinados à população brasileira.

Por essas razões, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Deputada Professora Marcivania
(PCdoB - AP)
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262798762700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Marcivania



MPV 1375
00037

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, **da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC** e da Agência Brasileira de Inteligência, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 1º

.....

XVII – Plano Especial de Cargos e as Carreiras das Agências Reguladoras federais, compreendendo as carreiras das agências reguladoras federais de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, abrangendo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência Nacional do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267288416900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, e a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC; de que trata a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; as Carreiras e o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração — ANM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e as carreiras e cargos das Agências Reguladoras federais alcançados pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Brasileira de Inteligência, **da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e da Controladoria-Geral da União** situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar tratamento isonômico aos servidores das Agências Reguladoras federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira, ampliando a indenização atualmente prevista de forma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267288416900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



restrita, notadamente aplicada aos servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

As Agências Reguladoras federais exercem competências típicas de Estado relacionadas à fiscalização, regulação e controle de atividades econômicas sensíveis à soberania nacional, à saúde pública, ao meio ambiente, à infraestrutura, à energia, à mineração, às telecomunicações, à aviação civil, ao transporte aquaviário e terrestre, entre outros setores estratégicos. Em diversas localidades de fronteira, servidores dessas agências desempenham funções essenciais de inspeção, controle e fiscalização, muitas vezes em condições adversas e de elevado risco institucional.

Não há fundamento jurídico ou constitucional que justifique a concessão da indenização apenas aos servidores da ANVISA, quando os demais servidores das agências reguladoras exercem atividades igualmente estratégicas e essenciais nas regiões de fronteira. A diferenciação atual viola o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e compromete a coerência sistêmica da política pública de fortalecimento da presença estatal em áreas sensíveis à segurança nacional.

Ademais, a Lei nº 10.871/2004 estruturou as carreiras das agências reguladoras como carreiras típicas de Estado, com regime jurídico próprio e atribuições de fiscalização e poder de polícia administrativa. A atuação em fronteiras constitui extensão natural dessas competências institucionais, especialmente no enfrentamento ao contrabando, descaminho, tráfico de insumos regulados, riscos sanitários, ambientais e de infraestrutura.

Por fim, a medida não cria nova vantagem, mas apenas estende critério já reconhecido como legítimo pelo legislador, harmonizando o tratamento conferido aos servidores das agências reguladoras que exercem suas atribuições em localidades estratégicas de fronteira.

Trata-se, portanto, de medida de justiça remuneratória, coerência normativa e fortalecimento institucional das Agências Reguladoras federais.

A medida contempla, portanto, os servidores das agências reguladoras federais, incluindo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267288416900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e a Agência Nacional de Mineração — ANM, assegurando tratamento uniforme aos servidores que desempenham atividades de fiscalização, regulação e controle em localidades estratégicas de fronteira.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267288416900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



CD267288416900 LexEdit



MPV 1375
00038

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, antes do Capítulo V da Medida Provisória, o seguinte
Capítulo IV-1:

“CAPÍTULO IV-1**DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998**

Art. 5º-1. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com
as seguintes alterações:

‘Art. 1º-B. A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de
Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do
Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados
no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atualizar o requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, passando a exigir nível superior a partir de 1º de janeiro de 2027, em consonância com a complexidade e a responsabilidade das atribuições atualmente desempenhadas no âmbito da Carreira de Especialista.

A medida insere-se no contexto mais amplo de reestruturação e valorização das carreiras do serviço público federal, **temática contemplada pela Medida Provisória nº 1.375, de 2026**, que promove alterações na estrutura de cargos efetivos e institui medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas na Administração Pública Federal. Nesse cenário, **a atualização do requisito de ingresso para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260882053600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



mostra-se compatível com o processo de modernização da Administração Pública Federal.

A intensificação do uso de tecnologia, o tratamento massivo de dados, o monitoramento de riscos sistêmicos e a crescente sofisticação regulatória elevaram significativamente o grau de exigência técnica das atividades exercidas pela Autarquia. Nesse contexto, as funções atribuídas aos Técnicos passaram a demandar formação acadêmica compatível com nível superior, especialmente nas atividades de apoio técnico especializado, análise de informações estratégicas e suporte às áreas finalísticas.

A atualização do requisito de ingresso contribui para o aprimoramento da eficiência organizacional. A interação entre Auditores, Procuradores e Técnicos tende a ser mais produtiva quando os ocupantes desses cargos compartilham base formativa equivalente, preservadas as distinções legais de atribuições e responsabilidades, que permanecem claramente definidas em lei, afastando qualquer hipótese de sobreposição funcional. Cumpre destacar que, enquanto para os cargos de Auditor e Procurador são exigidos requisitos adicionais, como certificações específicas e etapas próprias de seleção, a alteração proposta para o cargo de Técnico limita-se à exigência de diploma de nível superior para ingresso mediante concurso público.

Ressalte-se, ademais, que o atual patamar remuneratório do cargo já se mostra compatível com carreiras de nível superior na Administração Pública federal, reforçando a coerência da medida sob a perspectiva da racionalidade administrativa e da consistência do desenho institucional da carreira.

A proposta não altera atribuições, não implica provimento derivado e não afronta o princípio do concurso público, limitando-se a promover atualização normativa alinhada à realidade funcional já consolidada.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, voltada ao fortalecimento da capacidade técnica do Banco Central do Brasil e ao contínuo aprimoramento de sua estrutura organizacional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260882053600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



CD260882053600
LexEdit



Sala da comissão, 9 de julho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260882053600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



MPV 1375
00039**EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026**
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e da Agência Brasileira de Inteligência, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 1º

XVII – Plano Especial de Cargos e as Carreiras das Agências Reguladoras federais, compreendendo as carreiras das agências reguladoras federais de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, abrangendo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, e a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC; de que trata a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; as Carreiras e o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265625042100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg



de Mineração — ANM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e as carreiras e cargos das Agências Reguladoras federais alcançados pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Brasileira de Inteligência, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, da Agência Nacional de Mineração — ANM e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar tratamento isonômico aos servidores das Agências Reguladoras federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira, ampliando a indenização atualmente prevista de forma restrita, notadamente aplicada aos servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. As Agências Reguladoras federais exercem competências típicas de Estado relacionadas à fiscalização, regulação e controle de atividades econômicas sensíveis à soberania nacional, à saúde pública, ao meio ambiente, à infraestrutura, à energia, à mineração, às telecomunicações, à aviação civil, ao transporte aquaviário e terrestre, entre outros setores estratégicos. Em diversas

ExEdit
* C D 2 6 5 6 2 5 0 4 2 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265625042100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg



localidades de fronteira, servidores dessas agências desempenham funções essenciais de inspeção, controle e fiscalização, muitas vezes em condições adversas e de elevado risco institucional. Não há fundamento jurídico ou constitucional que justifique a concessão da indenização apenas aos servidores da ANVISA, quando os demais servidores das agências reguladoras exercem atividades igualmente estratégicas e essenciais nas regiões de fronteira. A diferenciação atual viola o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e compromete a coerência sistêmica da política pública de fortalecimento da presença estatal em áreas sensíveis à segurança nacional. Ademais, a Lei nº 10.871/2004 estruturou as carreiras das agências reguladoras como carreiras típicas de Estado, com regime jurídico próprio e atribuições de fiscalização e poder de polícia administrativa. A atuação em fronteiras constitui extensão natural dessas competências institucionais, especialmente no enfrentamento ao contrabando, descaminho, tráfico de insumos regulados, riscos sanitários, ambientais e de infraestrutura. Por fim, a medida não cria nova vantagem, mas apenas estende critério já reconhecido como legítimo pelo legislador, harmonizando o tratamento conferido aos servidores das agências reguladoras que exercem suas atribuições em localidades estratégicas de fronteira. Trata-se, portanto, de medida de justiça remuneratória, coerência normativa e fortalecimento institucional das Agências Reguladoras federais. A medida contempla, portanto, os servidores das agências reguladoras federais, incluindo a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e a Agência Nacional de Mineração — ANM, assegurando tratamento uniforme aos servidores que desempenham atividades de fiscalização, regulação e controle em localidades estratégicas de fronteira. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

RODRIGO ROLLEMBERG

Sala da comissão, 10 de julho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265625042100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg



MPV 1375
00040

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º e aos arts. 1º a 4º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....” (NR)

“**Art. 1º**

.....

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o *caput* serão definidas por Município, em relação única, mediante ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerados os seguintes critérios:

I – municípios localizados em região de fronteira; e

II – dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º A relação de Municípios de que trata o § 2º será divulgada em meio eletrônico de acesso público e poderá ser revista periodicamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º Para fins de pagamento da indenização, os órgãos e entidades de exercício dos servidores identificarão e divulgarão as unidades situadas nos Municípios relacionados na forma do § 2º que atuem regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

§ 5º A identificação das unidades de que trata o § 4º não poderá exigir, para a concessão da indenização, demonstração individual de desempenho direto, permanente ou ostensivo de atividade de campo, fiscalização externa ou repressão.’ (NR)” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas unidades indicadas naquele artigo, situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



ExEdit
CD262303034100



§ 1º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º somente é devido enquanto durar o exercício ou a atividade do servidor na localidade.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nos dias em que não houver prestação de trabalho pelo servidor, inclusive nas hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º-A. O disposto no § 2º não se aplica ao período de férias do servidor, de que trata o inciso I do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que mantido o exercício em unidade situada em localidade estratégica.

§ 3º O valor constante do caput equivale à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e deverá ser ajustado, proporcionalmente, no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

§ 4º No caso de servidores submetidos a regime de escala ou de plantão, o valor constante do caput será proporcionalmente ajustado à respectiva jornada de trabalho.

§ 5º O valor da indenização poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo.’ (NR)” (NR)

“Art. 2º-A. A indenização de que trata o art. 1º será devida ao servidor em exercício em unidade situada em localidade estratégica também durante eventual deslocamento, por necessidade do serviço, para atuação em outra localidade, estratégica ou não, enquanto durar o deslocamento.

§ 1º O servidor em exercício em unidade não situada em localidade estratégica poderá fazer jus à indenização nos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, quando participar de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades previstas no art. 1º, enquanto durar sua permanência.

§ 2º O deslocamento de que trata o caput não rompe, para fins de percepção da indenização, a vinculação funcional do servidor à unidade de exercício situada em localidade estratégica.

§ 3º O disposto neste artigo não altera os critérios de definição de localidade estratégica, a identificação das unidades habilitadas ao pagamento da indenização ou os mecanismos de controle dos dias de efetivo trabalho previstos em regulamento.

ExEdit
CD262303034100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



§ 4º A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho não afasta, por si só, o direito à indenização, desde que o servidor permaneça em exercício em unidade situada em localidade estratégica e mantenha residência na respectiva localidade ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano, na forma do regulamento.

§ 5º O requisito de residência previsto no § 4º não se aplica aos deslocamentos, missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias disciplinados neste artigo.

§ 6º Para os participantes de Programa de Gestão e Desempenho, a aferição dos dias de efetivo trabalho observará as entregas pactuadas e os demais critérios estabelecidos em regulamento.’ (NR)” (NR)

“**Art. 3º** A indenização de que trata esta Lei poderá ser paga cumulativamente com diárias.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput não poderá ocorrer cumulativamente com outra parcela indenizatória de caráter assemelhado, assim entendida aquela cujo fato gerador seja o exercício, a permanência ou o trabalho do servidor na localidade, observado o disposto no art. 2º-A.’ (NR)” (NR)

“**Art. 3º** Até a edição da relação única de Municípios de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, permanecem aplicáveis, para fins de pagamento da indenização, os atos vigentes de definição de localidades estratégicas relativos às respectivas carreiras e planos de cargos.

Parágrafo único. O ato de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, deverá ser editado no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Lei” (NR)

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O valor da indenização previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na redação dada por esta Lei, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.375, de 2026, amplia o rol de carreiras e planos de cargos cujos ocupantes podem perceber a Indenização de Localidades



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



Estratégicas (ILE), instituída pela Lei nº 12.855, de 2013. A medida incorpora, entre outros grupos, a Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle e preserva o pagamento da indenização aos servidores enquadrados na Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal em exercício na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A ampliação promovida pela Medida Provisória é positiva. Ela reconhece que a presença do Estado em regiões sensíveis, especialmente nas fronteiras, depende da integração de capacidades institucionais diversas e da manutenção de efetivos qualificados em localidades de difícil provimento.

Contudo, a Medida Provisória preserva problemas estruturais que, ao longo de mais de uma década, reduziram a efetividade da ILE. O valor diário da indenização permanece fixado em R\$ 91,00, sem atualização desde 2013; inexistem regras legais claras para deslocamentos e missões temporárias; subsiste vedação absoluta à cumulação com diárias; não há disciplina legal uniforme sobre a relação de Municípios considerados estratégicos; e persistem dúvidas interpretativas quanto ao pagamento a servidores submetidos ao Programa de Gestão e Desempenho ou a regime de teletrabalho.

A presente emenda aproveita a oportunidade legislativa aberta pela Medida Provisória para aperfeiçoar o regime geral da ILE, sem restringir a proposta a uma categoria ou órgão específico. Recupera, atualiza e amplia soluções já debatidas no âmbito do Projeto de Lei nº 971, de 2026, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

Para fins de atualização nominal, tomou-se como referência a variação do IPCA/IBGE desde a publicação da Lei nº 12.855, de 2013, até dezembro de 2026. O cálculo considera os índices efetivamente apurados até maio de 2026 e a projeção da inflação para o período de junho a dezembro de 2026, com base na mediana das expectativas de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

A memória de cálculo conduz ao valor aproximado de R\$ 191,00 por dia, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027. A postergação da

ExEdit
CD262303034100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



eficácia financeira permite que a recomposição contemple a inflação acumulada até o final de 2026, evitando que a atualização já entre em vigor defasada.

A alteração não representa aumento real da indenização, mas recomposição monetária parcial de valor corroído pela inflação. Ao mesmo tempo, a manutenção da expressão “poderá ser corrigido periodicamente por ato do Poder Executivo” preserva a necessária margem de decisão administrativa para futuras atualizações, sem exigir nova alteração legislativa a cada recomposição.

A ILE não deve ser reduzida a uma gratificação por apreensão, patrulhamento, fiscalização externa ou operação repressiva individual. Sua finalidade principal é favorecer a fixação e a permanência de servidores federais em localidades estratégicas e de difícil provimento, reduzir rotatividade excessiva, evitar a perda recorrente de memória institucional e assegurar continuidade à presença estatal em regiões sensíveis.

A experiência administrativa demonstra que a presença estatal efetiva em regiões de fronteira depende não apenas de servidores diretamente envolvidos em abordagens, inspeções, apreensões ou diligências externas, mas também de equipes de inteligência, análise, processamento, gestão, logística, coordenação, suporte técnico, controle e retaguarda. Essas atividades integram a capacidade institucional que permite o funcionamento das estruturas finalísticas instaladas na localidade.

Por essa razão, a emenda explicita que o requisito relevante é a atuação regular da unidade de exercício nas finalidades previstas na Lei nº 12.855, de 2013, e não a demonstração individual de que cada servidor exerce diariamente atividade de campo, fiscalização externa ou repressão ostensiva. A medida não cria direito automático para todo servidor lotado em Município de fronteira. Permanecem necessários: a definição da localidade estratégica; a identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades da Lei; e o exercício do servidor nessa unidade.

A emenda também explicita o pagamento da Indenização de Localidades Estratégicas durante o período de férias. A medida não modifica a

ExEdit
CD262303034100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



lógica original da Lei nº 12.855, de 2013, nem amplia indistintamente as hipóteses de afastamento aptas à percepção da parcela.

O art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.855, de 2013, afasta o pagamento da indenização nos dias sem prestação de trabalho e menciona expressamente as hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990. As férias, contudo, estão previstas no inciso I do art. 102 e não foram incluídas entre as hipóteses de exclusão.

Trata-se de período anual de descanso cuja aquisição decorre do efetivo exercício do cargo ao longo do período aquisitivo, sem rompimento do vínculo funcional do servidor com a unidade situada em localidade estratégica.

A preservação da indenização durante as férias é compatível com a opção legislativa original e com a natureza da ILE como instrumento de fixação de pessoal. O servidor não deixa de integrar o efetivo da unidade nem perde a vinculação territorial que fundamenta a parcela apenas porque usufrui período regular de descanso adquirido em razão do efetivo exercício.

A medida limita-se às férias. Permanecem inalteradas as regras de não pagamento nas demais hipóteses de afastamento expressamente previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2013.

A emenda também aperfeiçoa a governança territorial da ILE. A Lei nº 12.855 já determina que as localidades estratégicas sejam definidas por Município, considerados os critérios de localização em região de fronteira e dificuldade de fixação de efetivo. Entretanto, a ausência de regra legal expressa sobre a centralização e a publicidade dessa relação favorece a existência de listas setoriais e a aplicação de critérios territoriais distintos entre órgãos submetidos ao mesmo regime jurídico.

Propõe-se, portanto, que a relação de Municípios seja única, definida e divulgada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A centralização não elimina a análise técnica dos órgãos de exercício. Ao contrário, preserva-se a competência de cada órgão ou entidade para identificar e divulgar quais de suas unidades, localizadas nos Municípios relacionados, atuam

LexEdit
CD262303034100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



regularmente em atividades vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização ou à repressão de delitos transfronteiriços.

O modelo proposto concilia isonomia territorial, transparência e aderência funcional. O Município estratégico será o mesmo para todos os órgãos alcançados pela Lei nº 12.855, de 2013. A concessão da indenização, contudo, continuará condicionada à identificação da unidade efetivamente vinculada às finalidades legais. Evita-se, assim, tanto a fragmentação injustificada de listas territoriais quanto a extensão automática da indenização a toda e qualquer repartição federal situada em Município de fronteira.

A regra de transição assegura que a centralização da lista não gere descontinuidade ou insegurança jurídica. Até que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publique a relação única de Municípios, permanecerão aplicáveis os atos setoriais vigentes de definição das localidades estratégicas.

A proposta também disciplina os deslocamentos funcionais. O servidor lotado em unidade situada em localidade estratégica não deve perder a indenização quando, por necessidade do serviço, for temporariamente deslocado para outra localidade. O deslocamento não rompe sua vinculação funcional com a unidade de origem nem elimina a razão de ser da política de fixação de pessoal.

Da mesma forma, admite-se o pagamento da ILE, limitado aos dias de efetivo trabalho em localidade estratégica, ao servidor de unidade não estratégica que participe de operação, missão, ação integrada ou atividade temporária vinculada às finalidades da Lei. Essa hipótese é delimitada e temporária, não equiparando integralmente o servidor deslocado ao efetivo permanente da unidade estratégica.

Outro ponto essencial é a compatibilização da ILE com diárias. As duas parcelas têm fatos geradores distintos. A diária indeniza despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, como alimentação, pousada e locomoção. A ILE é instrumento voltado à fixação, à permanência e à continuidade da capacidade estatal em localidades estratégicas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



CD262303034100
ExEdit



A vedação absoluta de cumulação entre ILE e diária pode esvaziar a finalidade da própria Medida Provisória, sobretudo em relação a órgãos cujas atividades em localidades estratégicas frequentemente exigem missões, inspeções, auditorias, diligências, operações integradas ou outras ações temporárias. A emenda preserva a proibição de dupla indenização pelo mesmo fato gerador, mas afasta a incompatibilidade artificial entre ILE e diária.

A participação em Programa de Gestão e Desempenho ou em regime de teletrabalho tampouco pode ser tratada como causa automática de afastamento da indenização. O vínculo de exercício com a unidade estratégica permanece, em regra, mesmo quando a execução das atividades se dá sob modalidade remota ou por entregas.

Todavia, a natureza da ILE exige que se evite a utilização de lotação meramente formal em unidade estratégica por servidor que, de modo permanente, esteja estabelecido em localidade sem as condições territoriais que justificam a política de fixação. Por essa razão, a emenda condiciona a manutenção da indenização, no caso de teletrabalho ou PGD, à residência do servidor na localidade estratégica ou em Município integrante de sua área de deslocamento cotidiano.

A regra não se aplica aos servidores deslocados para missões, operações, ações integradas ou atividades temporárias. Nessas hipóteses, o pagamento decorre da vinculação à unidade estratégica de origem ou da atuação efetiva, ainda que temporária, em localidade estratégica, não havendo sentido em exigir residência no Município de destino.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, estimou impacto de R\$ 675.220,00 em 2026 e de R\$ 1.157.520,00 em cada um dos exercícios de 2027 e 2028 para a inclusão da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, considerado o valor legal vigente da ILE.

Como a atualização do valor para R\$ 191,00 somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, permanece, para 2026, o impacto já estimado na Medida Provisória, no valor de R\$ 675.220,00, sem impacto adicional decorrente da atualização proposta.

ExEdit
CD262303034100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



A atualização da ILE de R\$ 91,00 para R\$ 191,00 corresponde a incremento diário de R\$ 100,00 por servidor beneficiário. Considerada a base de beneficiários abrangida pela Lei nº 12.855, de 2013, e a ampliação subjetiva promovida pela Medida Provisória nº 1.375, de 2026, o impacto adicional estimado da atualização monetária é de:

I - R\$ 407.623.797,02 em 2027; e

II - R\$ 424.308.377,02 em 2028.

Os valores acima se referem ao impacto diretamente mensurável da atualização do valor diário da ILE. As regras relativas à centralização territorial, à identificação de unidades, a deslocamentos, missões, teletrabalho, PGD e cumulação com diárias deverão ser implementadas mediante critérios operacionais, controle dos dias efetivamente trabalhados e programação orçamentária própria, na forma do regulamento.

A cobertura orçamentária poderá ocorrer mediante realocação de dotações no âmbito da ação orçamentária já existente para a ILE, inclusive por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e preservado o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, atualiza monetariamente a Indenização de Localidades Estratégicas, fortalece sua natureza de instrumento de fixação de pessoal, promove isonomia territorial, confere segurança jurídica ao teletrabalho e ao PGD, aprimora a disciplina de deslocamentos e reforça a presença integrada do Estado em localidades estratégicas.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262303034100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



Encaminhamento



EXPEDIENTES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE RECEBIDOS

Lista dos **Relatórios de Gestão Fiscal** referentes ao **primeiro quadrimestre de 2026**, publicados nos **Diários Oficiais dos respectivos Órgãos**, recebidos pela Coordenação de Matérias Orçamentárias da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, e encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que os disponibilizou na página do Portal do Congresso Nacional:

Nº na Origem	Autoria
Mensagem 468/2026	Presidência da República
Ofício 372/2026	Câmara dos Deputados
Ofício 408/2026	Conselho Nacional de Justiça
Ofício 351/2026	Ministério Público da União - MPDFT
Mensagem 2/2026	Supremo Tribunal Federal
Ofício 2/2026	Superior Tribunal de Justiça
Ofício 445/2026	Tribunal Superior Eleitoral
Ofício 0869789/2026	Conselho da Justiça Federal
Ofício 1279/2026	TRF 1ª Região
Ofício 1791134/2026	TRF 2ª Região
Ofício 13177618/2026	TRF 3ª Região
Ofício 8434273/2026	TRF 4ª Região
Ofício 702/2026	TRF 6ª Região
Ofício 73/2026	TRT 1ª Região



Ofício 6/2026	TRT 2ª Região
Ofício 13/2026	TRT 3ª Região
Ofício 241/2026	TRT 4ª Região
Ofício 468/2026	TRT 5ª Região
Ofício 167/2026	TRT 6ª Região
Ofício 117/2026	TRT 7ª Região
Ofício 3/2026	TRT 8ª Região
Ofício 60/2026	TRT 9ª Região
Ofício 3149553/2026	TRT 10ª Região
Ofício 274/2026	TRT 11ª Região
Ofício 43/2026	TRT 12ª Região
Ofício 47/2026	TRT 13ª Região
Ofício 515/2026	TRT 14ª Região
Ofício 26/2026	TRT 15ª Região
Ofício 216/2026	TRT 16ª Região
Ofício 4/2026	TRT 17ª Região
Ofício 5/2026	TRT 18ª Região
Ofício 113/2026	TRT 19ª Região
Ofício 38/2026	TRT 20ª Região



Ofício 4/2026	TRT 21 ^a Região
Ofício 128/2026	TRT 22 ^a Região
Ofício 34/2026	TRT 23 ^a Região
Ofício 18/2026	TRT 24 ^a Região
Ofício 219/2026	TRE-AC
DOU 97/2026	TRE-AL
Ofício 1070/2026	TRE-AP
Ofício 1381/2026	TRE-BA
Ofício 517/2026	TRE-CE
Portaria 134/2026	TRE-DF
Ofício 315/2026	TRE-GO
Ofício 4319/2026	TRE-MA
Ofício 1119/2026	TRE-MG
DOU 100/2026	TRE-MS
Ofício 1446/2026	TRE-PA
Ofício 141/2026	TRE-PB
Ofício 5093/2026	TRE-PE
Ofício 1/2026	TRE-PI
Ofício 175/2026	TRE-PR



Ofício 185/2026	TRE-RN
Ofício 164/2026	TRE-RO
Ofício 1680/2026	TRE-RR
Ofício 3216/2026	TRE-RS
Ofício 26/2026	TRE-SC
Ofício 2303/2026	TRE-SE
Ofício 1071/2026	TRE-SP
E-mail 28/05/2026	TRE-TO



Término de Prazos



Término do prazo de vigência, **em 9 de julho de 2026**, da **Medida Provisória nº 1.340, de 2026**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 23 de setembro de 2026**.



Término do prazo de vigência, **em 9 de julho de 2026**, da **Medida Provisória nº 1.341, de 2026**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 23 de setembro de 2026**.



DECRETOS LEGISLATIVOS



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.232, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl24-125

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3376402734>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl24-569

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6617452946>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria 12.892, de 10 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl25-263

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3535600152>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Beneficente Rosal da Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.837, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Fundação Beneficente Rosal da Liberdade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl21-411

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8182389432>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 133, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl21-447

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4913713848>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-760



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6003132795>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Integração São Manuel para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Manuel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.876, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação de Integração São Manuel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Manuel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-1022



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9985200541>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACIR - Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.358, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de abril de 2015, a autorização outorgada à ACIR - Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl21-1037

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6298992500>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Unidos para Sempre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.723, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Unidos para Sempre para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl22-148

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2666135507>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Betel FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.887, de 2 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Betel FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl22-238

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765287124>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 128, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl23-272

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1621388412>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Nova Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.774, de 7 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Nova Bandeirantes para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl23-447

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1651842995>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl23-457

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3818738302>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Agroana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poconé, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.023, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Agroana FM para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poconé, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl23-477

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5845889964>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Belterra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belterra, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.364, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Belterra para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belterra, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl23-491

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736334097>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2026

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl23-539

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3497761423>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2026

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



gsl/pdl23-541

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7560010840>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 887, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl23-543

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7262305791>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Semente da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.560, de 3 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Semente da Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-057

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1876579245>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural dos Sítios Bonita, Tamboril e São Félix para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.141, de 30 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural dos Sítios Bonita, Tamboril e São Félix para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-058

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5701217952>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.291, de 30 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada ao Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-131

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4189636091>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação José Fernandes de Melo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.848, de 15 de junho de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação José Fernandes de Melo para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-142

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6533177335>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.654, de 19 de maio de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-219

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168057727>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Diário da Manhã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.933, de 7 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada ao Diário da Manhã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-408

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4937128522>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.789, de 22 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-432

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9128123683>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.413, de 5 de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-458

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1178158486>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tingui Ltda., atualmente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.427, de 12 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Tingui Ltda., atualmente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-501

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6129241647>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.918, de 6 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-539

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8608357253>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl24-563

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4627795030>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2026

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Social do Bairro Itinga - ACSI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.139, de 22 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Social do Bairro Itinga - ACSI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl24-585

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2187717789>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.856, de 8 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl24-602

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6758011201>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl24-605

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7203637194>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl24-608

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3070459158>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.084, de 10 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



HTL/pdl24-644

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5487524592>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2026

Aprova o ato que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-647

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4797586662>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.344, de 3 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 2018, a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-674

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066875952>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl24-705

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3697741563>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2026

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taguaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.100, de 1º de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taguaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl25-176

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6681870057>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria n.º 10.674, de 3 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl25-192

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7247967703>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



alucg/pdl25-328

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8814761466>



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2026**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, publicada e republicada, em edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2375023287>



**CONGRESSO NACIONAL****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 58, DE 2026**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.360, de 19 de maio de 2026, publicada, em edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6854793606>





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2026**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.361, de 20 de maio de 2026, publicada, em edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 75.344.207,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6033364993>



**CONGRESSO NACIONAL****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2026****ATO DECLARATÓRIO**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.337, de 6 de março de 2026, que “Autoriza a utilização do superávit financeiro do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para disponibilização de linhas de financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos, em fevereiro e março de 2026, nos Municípios que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de julho de 2026.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5179761688>





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2026****ATO DECLARATÓRIO**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026, que “Institui Apoio Financeiro destinado às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas que tiveram dano material ou perda de bens nos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de julho de 2026.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4784771926>



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marcelo Álvaro Antônio (PL-MG)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: VAGO

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: VAGO

Designação: 15/06/2026
Instalação: 16/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (12)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (13)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (1)	2. VAGO
Giordano - PODEMOS/SP (2)	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (4)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (6)
Carlos Fávaro - PSD/MT (5)	2. Chico Rodrigues - PSB/RR (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Eduardo Gomes - PL/TO (14)	1. VAGO
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (8)	1. Dr. Hiran - PP/RR (10,52)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (9)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (11)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (40)	1. Humberto Costa - PT/PE (43)
Rogério Carvalho - PT/SE (42)	2. Leila Barros - PDT/DF (41)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTEs
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA ⁽¹⁶⁾	1. Zé Silva - UNIÃO/MG ⁽⁶³⁾
Mauro Benevides Filho - UNIÃO/CE ⁽¹⁷⁾	2. Max Lemos - UNIÃO/RJ ⁽⁷²⁾
Igor Timo - UNIÃO/MG ⁽⁷¹⁾	3. VAGO
Eduardo da Fonte - PP/PE ⁽¹⁸⁾	4. João Maia - PP/RN ⁽²¹⁾
Ricardo Barros - PP/PR ⁽¹⁹⁾	5. Robinson Faria - PP/RN ⁽²²⁾
AJ Albuquerque - PP/CE ⁽²⁰⁾	6. Átila Lira - PP/PI ⁽²³⁾
Átila Lins - PSD/AM ⁽²⁴⁾	7. Daniel Agrobom - PSD/GO ⁽⁷³⁾
Domingos Neto - PSD/CE ⁽²⁵⁾	8. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ ⁽²⁶⁾	9. VAGO
Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS ⁽⁶⁵⁾	10. Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO ⁽⁶⁸⁾
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ ⁽⁶⁶⁾	11. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA ⁽⁷⁵⁾
Roberto Duarte - REPUBLICANOS/AC ⁽⁶⁷⁾	12. VAGO
Renilce Nicodemos - MDB/PA ⁽²⁷⁾	13. Ricardo Maia - MDB/BA ⁽²⁸⁾
Cleber Verde - MDB/MA ⁽⁷⁴⁾	14. VAGO
Beto Richa - PSDB/PR ⁽⁶⁹⁾	15. Marcelo Queiroz - PSDB/RJ ⁽⁷⁰⁾
Tiago Dimas - PODEMOS/TO ⁽²⁹⁾	16. Glaustin da Fokus - PODEMOS/GO ⁽³⁰⁾
PL	
Zé Vitor - MG	1. Marcio Alvino - SP ⁽⁵⁷⁾
Marcelo Álvaro Antônio - MG ⁽⁵³⁾	2. Lafayette de Andrada - MG ⁽⁵⁸⁾
Domingos Sávio - MG ⁽⁵⁴⁾	3. Greyce Elias - MG ⁽⁵⁹⁾
Maurício do Vôlei - MG ⁽⁵⁵⁾	4. Lucio Mosquini - RO ⁽⁶⁰⁾
Vermelho - PR ⁽⁵⁶⁾	5. Vinicius Carvalho - SP ⁽⁶¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Jilmar Tatto - PT/SP ⁽⁴⁴⁾	1. Denise Pessoa - PT/RS ⁽⁵¹⁾
Paulão - PT/AL ⁽⁴⁵⁾	2. Zeca Dirceu - PT/PR ⁽⁵⁰⁾
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽⁴⁶⁾	3. João Daniel - PT/SE ⁽⁴⁹⁾
Tadeu Veneri - PT/PR ⁽⁴⁷⁾	4. Dimas Gadelha - PT/RJ ⁽⁴⁸⁾
Inácio Arruda - PCdoB/CE ⁽⁶²⁾	5. Bacelar - PV/BA ⁽⁶⁴⁾
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³³⁾	1. Félix Mendonça Júnior - BA ⁽³⁴⁾
PSB	
Lucas Ramos - PE ⁽³⁵⁾	1. Luciano Ducci - PR ⁽³⁶⁾
PSOL, REDE	
VAGO	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁷⁾
NOVO	
Marcel van Hattem - RS ⁽³⁸⁾	1. Luiz Lima - RJ ⁽³⁹⁾

Notas:

- 15/06/2026: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 37/2026 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 15/06/2026: Designado como titular o Senador Giordano, conforme ofício nº 10/2026 da Liderança do Podemos - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



3. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Styvenson Valentim, conforme ofício nº 10/2026 da Liderança do Podemos - SF.
4. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, conforme ofício nº 48/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
5. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Carlos Fávaro, conforme ofício nº 48/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
6. 15/06/2026: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme ofício nº 48/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
7. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme ofício nº 48/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
8. 15/06/2026: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ofício nº 36/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
9. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ofício nº 36/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
10. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 36/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
11. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 36/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
12. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 35/2026, da Liderança do MDB - SF.
13. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 35/2026, da Liderança do MDB - SF.
14. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme ofício nº 55/2026, da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
15. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Carlos Portinho, conforme ofício nº 55/2026, da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
16. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Arthur Oliveira Maia, conforme ofício nº 34/2026, da Liderança do União Brasil - CD.
17. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme ofício nº 55/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
18. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
19. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Ricardo Barros, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
20. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Aj Albuquerque, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
21. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado João Maia, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
22. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Robinson Faria, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
23. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme ofício nº 92/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
24. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Átila Lins, conforme ofício nº 77/2026 da Liderança do PSD - CD.
25. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Domingos Neto, conforme ofício nº 77/2026 da Liderança do PSD - CD.
26. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, conforme ofício nº 77/2026 da Liderança do PSD - CD.
27. 15/06/2026: Designada como titular a Deputada Renilce Nicodemos, conforme ofício nº 140/2026 da Liderança do MDB - CD.
28. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme ofício nº 140/2026 da Liderança do MDB - CD.
29. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Tiago Dimas, conforme ofício nº 78/2026 da Liderança do Podemos - CD.
30. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Glaustino da Fokus, conforme ofício nº 78/2026 da Liderança do Podemos - CD.
31. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Neto Carletto, conforme ofício nº 34/2026 da Liderança do Avante - CD.
32. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Marreca Filho, conforme ofício nº 34/2026 da Liderança do Avante - CD.
33. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, conforme ofício nº 70/2026 da Liderança do PDT - CD.
34. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, conforme ofício nº 70/2026 da Liderança do PDT - CD.
35. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Lucas Ramos, conforme ofício nº 105/2026 da Liderança do PSB - CD.
36. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci, conforme ofício nº 105/2026 da Liderança do PSB - CD.
37. 15/06/2026: Designada como suplente a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme ofício nº 75/2026 da Liderança do PSOL-REDE - CD.
38. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme ofício nº 10/2026 da Liderança do NOVO - CD.
39. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme ofício nº 10/2026 da Liderança do NOVO - CD.
40. 15/06/2026: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
41. 15/06/2026: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
42. 15/06/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
43. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
44. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Jilmar Tatto, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
45. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
46. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Lindbergh Farias, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
47. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
48. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Dimas Gadelha, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
49. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado João Daniel, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
50. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
51. 15/06/2026: Designada como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme ofício nº 253/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme o ofício nº 40/2026 da Liderança do Bloco Aliança.
53. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
54. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
55. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Mauricio do Vôlei, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
56. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Vermelho, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
57. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Marcio Alvino, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
58. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Lafayette de Andrada, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
59. 16/06/2026: Designada como suplente a Deputada Greyce Elias, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
60. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Lucio Mosquini, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
61. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Vinicius Carvalho, conforme ofício nº 318/2026 da Liderança do PL - CD.
62. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Inácio Arruda, conforme ofício nº 254/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
63. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Zé Silva, conforme Ofício nº 35/2026, da Liderança do União Brasil - CD.
64. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Bacular, conforme ofício nº 254/2026 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
66. 16/06/2026: Designada como titular a Deputada Rosângela Gomes, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
67. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Roberto Duarte, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
68. 17/06/2026: Designada como suplente a Deputada Marussa Boldrin, conforme ofício nº 40/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
69. 17/06/2026: Designado como titular o Deputado Beto Richa, conforme ofício nº 158/2026 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
70. 17/06/2026: Designado como suplente o Deputado Marcelo Queiroz, conforme ofício nº 158/2026 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
71. 18/06/2026: Designado como titular o Deputado Igor Timo, conforme ofício nº 37/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
72. 18/06/2026: Designado como suplente o Deputado Max Lemos, conforme ofício nº 37/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
73. 23/06/2026: Designado como suplente o Deputado Daniel Agrobom, conforme ofício nº 84/2026 da Liderança do PSD - CD.
74. 01/07/2026: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, conforme ofício nº 153/2026 da Liderança do MDB - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



75. 08/07/2026: Designado como suplente o Deputado Márcio Marinho, conforme ofício nº 41/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP)

Instalação: 19/03/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) (14,21)
Líder da Maioria Deputado Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS/PE) (12,16,23)
Líder da Minoria Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) (11,19,20)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado General Girão (PL/RN) (1,17)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PSB/BA) (6)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS) (4,7,8,15,22)

SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (9)
Líder da Maioria Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (10)
Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (13)
Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (5,18)
Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

- Notas:**
- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
 - 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
 - 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
 - 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
 - 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
 - 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 17/04/2024: O Deputado Delegado Ramagem é desligado da vaga da liderança da minoria, conforme o Ofício nº 37/2024 de seu Gabinete.
 - 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 27/06/2024, p. 17](#))
 - 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
 - 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
 - 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
 - 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
 - 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
 - 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 03/04/2025, p. 10](#))
 - 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).



18. 08/07/2025: Eleito o Senador Hamilton Mourão, nos termos do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 87/2025-CRE). ([DCN de 10/07/2025, p. 60](#))
19. 17/11/2025: Deputado Chris Tonietto designado Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
20. 19/12/2025: Deputado Gustavo Gayer designado Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
21. 04/02/2026: Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
22. 04/02/2026: O Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança deixa de exercer o cargo indicado pela Liderança da Minoria por ter sido eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Em função disso, passa a ocupar a vaga associada a esse cargo.
23. 30/06/2026: Designado como membro o Deputado Silvio Costa Filho, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023

Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 21/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**Telefone(s):** 6133034256**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Luizianne Lins (REDE-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE)

RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Ivete da Silveira - MDB/SC (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alessandro Vieira - MDB/SE (5)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (14)	3. Efraim Filho - PL/PB (15)
Soraya Thronicke - PSB/MS (25)	4. Marcos do Val - AVANTE/ES (26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (21)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (29)
Eliziane Gama - PSD/MA (28)	2. Jussara Lima - PSD/PI (30,35,40)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros - PDT/DF (18)	1. VAGO (20)
Teresa Leitão - PT/PE (19)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro - PP/PB (8)	1. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (9,32)

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTE
-Bloco PL, Fdr. PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB ⁽¹⁷⁾	
Bia Kicis - PL/DF ⁽³⁶⁾	1. Delegado Éder Mauro - PL/PA ⁽³⁷⁾
Julia Zanatta - PL/SC ⁽³⁹⁾	2. Chris Tonietto - PL/RJ ⁽³⁸⁾
Silvyne Alves - UNIÃO/GO ⁽⁴⁾	5. VAGO
Ana Paula Leão - PP/MG ⁽⁶⁾	6. Amanda Gentil - PP/MA ⁽⁷⁾
Iza Arruda - MDB/PE ⁽³¹⁾	7. VAGO
Laura Carneiro - PSD/RJ ⁽¹⁰⁾	8. Delegada Katarina - PSD/SE ⁽¹¹⁾
VAGO ^(12,16)	9. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP ^(13,34)
Renata Abreu ⁽²⁷⁾	10. VAGO
PCdoB, PT, PV ⁽¹⁷⁾	
Luizianne Lins - REDE/CE ⁽²²⁾	1. Denise Pessoa - PT/RS ⁽²⁴⁾
Juliana Cardoso - PT/SP ⁽²³⁾	2. Talíria Petrone - PSOL/RJ ⁽³³⁾
NOVO ⁽¹⁾	
VAGO	1. VAGO

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício nº 91/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 11/12/2025, p. 525](#))
- 10/12/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 91/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 11/12/2025, p. 525](#))
- 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Silvyne Alves, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 11/12/2025, p. 522](#))
- 10/12/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 11/12/2025, p. 529](#))
- 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do PP - CD. ([DCN de 11/12/2025, p. 519](#))
- 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do PP - CD. ([DCN de 11/12/2025, p. 519](#))
- 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Progressistas - SF. ([DCN de 11/12/2025, p. 524](#))
- 10/12/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Progressistas - SF. ([DCN de 11/12/2025, p. 524](#))
- 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 226/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 11/12/2025, p. 527](#))
- 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Delegada Katarina, conforme Ofício nº 227/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 11/12/2025, p. 526](#))
- 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Fatima Pelaes, conforme Ofício nº 152/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 11/12/2025, p. 523](#))
- 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício nº 154/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 11/12/2025, p. 528](#))
- 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 11/12/2025, p. 530](#))
- 10/12/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 11/12/2025, p. 530](#))
- 06/04/2026: A Deputada Fátima Pelaes deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
- 15/12/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 413/2025 da Liderança da Federação.
- 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
- 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
- 15/12/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
- 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício nº 128/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- 15/12/2025: Designada como titular a Deputada Luizianne Lins, conforme Ofício nº 256/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD. ([DCN de 11/12/2025, p. 520](#))
- 15/12/2025: Designada como titular a Deputada Juliana Cardoso, conforme Ofício nº 412/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 19](#))
- 16/12/2025: Designada como suplente a Deputada Denise Pessoa, conforme Ofício nº 414/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 20](#))
- 16/12/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 102/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 18/12/2025, p. 21](#))
- 16/12/2025: Designado como suplente o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 102/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 18/12/2025, p. 21](#))
- 16/12/2025: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 22](#))
- 16/12/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 18/12/2025, p. 23](#))
- 16/12/2025: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 18/12/2025, p. 23](#))



30. 16/12/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 18/12/2025, p. 23](#))
31. 17/12/2025: Designada como titular a Deputada Iza Arruda, conforme Ofício nº 378/2025 da Liderança do MDB - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 27](#))
32. 10/02/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 3/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 71](#))
33. 24/02/2026: Designada como suplente a Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício 9/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD. ([DCN de 26/02/2026, p. 17](#))
34. 25/02/2026: Designada como suplente a Deputada Maria Rosas, em substituição à Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 26/02/2026, p. 26](#))
35. 26/04/2026: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
36. 05/05/2026: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 234/2026 da Liderança do PL - CD.
37. 05/05/2026: Designado como suplente o Deputado Delegado Éder Mauro, conforme ofício nº 234/2026 da Liderança do PL - CD.
38. 05/05/2026: Designada como suplente a Deputada Chris Tonietto, conforme ofício nº 234/2026 da Liderança do PL - CD.
39. 06/05/2026: Designada como titular a Deputada Julia Zanatta, conforme ofício nº 236/2026 da Liderança do PL - CD.
40. 06/05/2026: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 38/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1327/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1327, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1327, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luciano Amaral (PSD-AL)

VICE-PRESIDENTE: Dr. Hiran (PP-RR)

RELATOR: Renan Filho (MDB-AL)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2025

Instalação: 07/04/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Renan Filho - MDB/AL (68)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	2. Giordano - PODEMOS/SP (5)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (2,79)	3. Soraya Thronicke - PSB/MS (6,80)
Carlos Viana - PSD/MG (3)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Otto Alencar - PSD/BA (9,78)	2. VAGO
Zenaide Maia - PSD/RN (10,77)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/DF (13)
Izalci Lucas - PL/DF	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Weverton - PDT/MA (15,48)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (17,42,61,72)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (16,41,60,71)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,49)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (20,50)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (19,43,44,55)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43,44,56)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	
Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (22,54,65,70)	1. Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (53,69)
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	2. Claudio Cajado - PP/BA (73)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	3. VAGO
Luciano Amaral - PSD/AL (39,63)	4. Hugo Leal - PSD/RJ (40,64)
Jorge Goetten - REPUBLICANOS/SC (25,62)	5. Laura Carneiro - PSD/RJ
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (26)	6. Gilson Daniel - PODEMOS/ES (59)
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (27)	1. Osmar Terra - RS
Alberto Fraga - DF (28)	2. Domingos Sávio - MG (29)
PCdoB, PT, PV	
Alencar Santana - PT/SP (30,66)	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE (32)
Tadeu Veneri - PT/PR (31,67)	2. Paulo Pimenta - PT/RS (33)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (34,45,75)	1. Eduardo Velloso - SOLIDARIEDADE/AC (76)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS (35,46,51,74)	1. VAGO (36,47)
PSOL, REDE	
Jonas Donizette - PSB/SP (38,52)	1. VAGO (37,57,58)

Notas:

- 12/12/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



31. 12/12/2025: Designada a Deputada Benedita da Silva, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/12/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/12/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/12/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/12/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 12/12/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 12/12/2025: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 12/12/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/12/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 241/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 11](#))
40. 12/12/2025: Designado como suplente o Deputado Igor Timo, conforme Ofício nº 241/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 11](#))
41. 15/12/2025: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão. (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF). ([DCN de 18/12/2025, p. 16](#))
42. 15/12/2025: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão. (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF). ([DCN de 18/12/2025, p. 16](#))
43. 15/12/2025: Vago por indicação do Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 15/12/2025: Vago por indicação do Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
45. 07/04/2026: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a comissão, conforme ofício 19/2026 da Liderança do Avante- CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 41](#))
46. 15/12/2025: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 98/2025 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 15](#))
47. 15/12/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 98/2025 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 15](#))
48. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Weverton, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 16](#))
49. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 18/12/2025, p. 18](#))
50. 15/12/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 18/12/2025, p. 18](#))
51. 06/04/2026: O Deputado Leônidas Cristino deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
52. 17/12/2025: Designado como titular o Deputado Jonas Donizette, em substituição à Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício nº 291/2025 da Liderança do PSOL-Rede- CD. ([DCN de 18/12/2025, p. 26](#))
53. 18/12/2025: Designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 25/12/2025, p. 147](#))
54. 18/12/2025: Designado como titular o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 25/12/2025, p. 147](#))
55. 17/12/2025: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 25/12/2025, p. 148](#))
56. 17/12/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 25/12/2025, p. 148](#))
57. 23/02/2026: Designado como suplente o Deputado Lucas Abrahao, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta, conforme ofício nº 21/2026 da Liderança da Federação PSOL/REDE - CD. ([DCN de 26/02/2026, p. 12](#); [DCN de 26/02/2026, p. 12](#))
58. 07/04/2026: O Deputado Lucas Abrahao deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
59. 25/02/2026: Designado como suplente o Deputado Gilson Daniel, conforme Ofício nº 13/2026 da Liderança do PODEMOS - CD. ([DCN de 26/02/2026, p. 20](#))
60. 26/02/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 05/03/2026, p. 30](#))
61. 26/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 05/03/2026, p. 30](#))
62. 03/03/2026: Designado como titular o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 11/2026 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 05/03/2026, p. 51](#))
63. 05/03/2026: Designado como titular o Deputado Luciano Amaral, em substituição ao Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 23/2026 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 12/03/2026, p. 23](#))
64. 05/03/2026: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Igor Timo, conforme Ofício nº 23/2026 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 12/03/2026, p. 23](#))
65. 06/04/2026: O Deputado Eduardo Velloso deixa de compor a comissão, conforme Ofício nº 19/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
66. 06/04/2026: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 173/2026 da Liderança da Federação Brasil - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 44](#))
67. 06/04/2026: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, em substituição a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício nº 173/2026 da Liderança da Federação Brasil - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 44](#))
68. 06/04/2026: Designado como titular o Senador Renan Filho, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme ofício 14/2026 do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 09/04/2026, p. 40](#))
69. 07/04/2026: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Busato, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior, conforme Ofício nº 21/2026 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 39](#))
70. 07/04/2026: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior, conforme Ofício nº 21/2026 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 39](#))
71. 07/04/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 09/04/2026, p. 38](#))
72. 07/04/2026: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 09/04/2026, p. 38](#))
73. 07/04/2026: Designado como suplente o Deputado Claudio Cajado, conforme ofício 41/2026 Progressistas - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 42](#))
74. 07/04/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 32/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 37](#))
75. 08/04/2026: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o Ofício 25/2026 da Liderança Solidariedade - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 29](#))
76. 09/04/2026: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, conforme Ofício nº 26/2026 da Liderança do Solidariedade - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 21](#))
77. 05/05/2026: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Cid Gomes (Ofício nº 37/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).



78. 05/05/2026: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Ângelo Coronel (Ofício nº 37/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).

79. 06/05/2026: Designada como titular a Senadora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 28/2026 da liderança do Bloco Democracia - SF).

80. 06/05/2026: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 28/2026 da liderança do Bloco Democracia - SF.

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 1328/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1328, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1328, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 19/12/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA ^(16,41)	1. Humberto Costa - PT/PE ^(18,43)
Weverton - PDT/MA ^(17,42)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽⁴⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾	1. Dr. Hiran - PP/RR ⁽³⁹⁾
VAGO ^(20,46)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²¹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²²⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	4. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁶⁾	5. Samuel Viana - UNIÃO/MG ⁽⁴⁵⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁸⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽³⁰⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁹⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽³¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽³²⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁴⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³³⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁵⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁶⁾	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³⁷⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽⁴⁰⁾
NOVO	
Marcel van Hattem - RS ⁽³⁸⁾	1. VAGO

Notas:

- 19/12/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 25/12/2025, p. 131](#))
- 19/12/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 25/12/2025, p. 131](#))
- 19/12/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 25/12/2025, p. 131](#))
- 19/12/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



39. 19/12/2025: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 25/12/2025, p. 131](#))
40. 19/12/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
41. 05/02/2026: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 1/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
42. 05/02/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 1/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
43. 05/02/2026: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 1/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
44. 05/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 1/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
45. 03/03/2026: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 12/2026 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 05/03/2026, p. 27](#))
46. 16/03/2026: Desligado o Senador Mecias de Jesus, em decorrência do encerramento de seu exercício por motivo de renúncia ao cargo.



CMMPV 1331/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1331, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1331, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS ^(16,42)	1. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁴⁴⁾
Weverton - PDT/MA ^(17,43)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽⁴⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁸⁾	1. Dr. Hiran - PP/RR ^(20,41)
VAGO ⁽¹⁹⁾	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²¹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²²⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	4. VAGO
Antonio Andrade - PSDB/TO ^(26,47)	5. VAGO ^(48,49)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁸⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽³⁰⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁹⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽³¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽³²⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁴⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³³⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁵⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁶⁾	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE ^(37,46)	1. Afonso Motta - RS ⁽³⁸⁾
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³⁹⁾	1. Tabata Amaral - SP ⁽⁴⁰⁾

Notas:

- 05/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Jonas Donizete, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#); [DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
42. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 57](#))
43. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 57](#))
44. 09/02/2026: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 57](#))
45. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 57](#))
46. 03/03/2026: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 22/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 05/03/2026, p. 49](#))
47. 03/03/2026: Designado como titular o Deputado Antonio Andrade, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 13/2026 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 05/03/2026, p. 52](#))
48. 03/03/2026: Designado como suplente o Deputado Luis Carlos Gomes, conforme Ofício nº 13/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
49. 26/03/2025: Desligado o Deputado Luis Carlos Gomes, em decorrência do encerramento de seu exercício por motivo de reassunção do titular. ([DCN de 05/03/2026, p. 52](#))



CMMPV 1332/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1332, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1332, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE ^(41,48)	1. Humberto Costa - PT/PE ⁽³⁹⁾
Weverton - PDT/MA ⁽⁴²⁾	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽⁴⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI ^(16,46)	1. Laércio Oliveira - PP/SE ^(18,44)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ^(17,47)	2. Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ^(19,45)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁰⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²¹⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	3. VAGO
Luciano Amaral - PSD/AL ⁽²³⁾	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ⁽³⁷⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁴⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁵⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽²⁷⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁶⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁸⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³⁸⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁰⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽²⁹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³¹⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³²⁾	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³³⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽³⁴⁾
PSOL, REDE	
Talíria Petrone - PSOL/RJ ⁽³⁵⁾	1. VAGO ^(36,43)

Notas:

- 05/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Luciano Amaral, conforme Ofício nº 03/2026 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 12/02/2026, p. 19](#))
- 05/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Ivan Valente, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Humberto Costa, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
41. 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Beto Faro, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
42. 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Weverton, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
43. 06/04/2026: O Deputado Ivan Valente deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
44. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#); [DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
45. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#); [DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
46. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição a Senadora Tereza Cristina, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#); [DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
47. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#); [DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
48. 29/04/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme o Ofício nº 28/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 35](#))



CMMPV 1334/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1334, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1334, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Idilvan Alencar (PSB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Teresa Leitão (PT-PE)

RELATOR: Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

RELATOR REVISOR: Rogério Correia (PT-MG)

Designação: 05/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ^(3,50)	3. Efraim Filho - PL/PB ^(6,51)
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽³⁸⁾	1. Camilo Santana - PT/CE ^(40,48,52)
Randolfe Rodrigues - PT/AP ^(39,55)	2. Weverton - PDT/MA ^(41,56)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro - PP/PB ^(16,42)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS ^(18,43)
VAGO ⁽¹⁷⁾	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ^(19,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (20,53)	1. VAGO
Daniel Barbosa - PP/AL (21,61)	2. Átila Lira - PP/PI (66)
Rafael Brito - MDB/AL (22,45)	3. Hildo Rocha - MDB/MA (65)
Otoni de Paula - PSD/RJ (23,54)	4. Sidney Leite - PSD/AM (60)
Thiago de Joaldo - REPUBLICANOS/SE (24,58)	5. Wilson Santiago - PODEMOS/SP (59)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	6. Gilberto Nascimento - PODEMOS/SP (64)
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (26)	1. Osmar Terra - RS (28)
Alberto Fraga - DF (27)	2. Domingos Sávio - MG (29)
PCdoB, PT, PV	
Rogério Correia - PT/MG (30,49)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (32)
Idilvan Alencar - PSB/CE (31,47,57)	2. Maria do Rosário - PT/RS (33)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (34)	1. Ana Paula Lima - PT/SC (62)
PDT	
Josenildo - AP (35,46,63)	1. Afonso Motta - RS (36)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (37)	1. VAGO

Notas:

- 05/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Ângelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
- 05/02/2026: Designado como titular o Senador Weverton, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
- 05/02/2026: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))



41. 05/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 52](#))
42. 09/02/2026: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição a Senadora Tereza Cristina, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
43. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
44. 09/02/2026: Designada como suplente a Senadora Damare Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
45. 24/02/2026: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 46/2026, da Liderança do MDB - CD. ([DCN de 26/02/2026, p. 19](#))
46. 04/03/2026: Designada como titular a Deputada Duda Salabert, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 23/2026 da Liderança PDT - CD. ([DCN de 05/03/2026, p. 56](#))
47. 11/03/2026: Designada como titular a Deputada Tabata Amaral, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme Ofício nº 21/2026 da Liderança FeBrasil - CD (Ratificado pelo Ofício nº 102/2026 da Liderança do PSB - CD). ([DCN de 12/03/2026, p. 30](#))
48. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
49. 29/04/2026: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 182/2026 da Liderança FeBrasil - CD ([DCN de 30/04/2026, p. 38](#))
50. 06/05/2026: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme o Ofício nº 27/2026 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
51. 06/05/2026: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme o Ofício nº 27/2026 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
52. 06/05/2026: Designado como suplente o Senador Camilo Santana, conforme Ofício nº 30/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme o Ofício nº 23/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 54/2026 da Liderança PSD - CD.
55. 06/05/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 31/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 06/05/2026: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 31/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
57. 11/05/2026: Designado como titular Deputado Idilvan Alencar, em substituição à Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício nº 245/2026 da Liderança da FeBrasil - CD (Ratificado pelo Ofício nº 105/2026 da Liderança do PSB - CD).
58. 12/05/2026: Designado como titular o Deputado Thiago de Joaldo, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício 24/2026 da Liderança do Republicanos-CD.
59. 12/05/2026: Designado como suplente o Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício 24/2026 da Liderança do Republicanos-CD.
60. 13/05/2026: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme ofício 59/2026 da Liderança do PSD - CD.
61. 19/05/2026: Designado como titular o Deputado Daniel Barbosa, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 76/2026 da Liderança Progressistas - CD.
62. 19/05/2026: Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme o Ofício nº 30/2026 da Liderança Avante - CD.
63. 19/05/2026: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição à Deputada Duda Salabert, conforme o Ofício nº 65/2026 da Liderança PDT - CD.
64. 19/05/2026: Designado como suplente o Deputado Gilberto Nascimento, conforme ofício 71/2026 da Liderança do Podemos - CD.
65. 19/05/2026: Designado como suplente o Deputado Hildo Rocha, conforme Ofício nº 114/2026 da Liderança do MDB - CD.
66. 19/05/2026: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 77/2026 da Liderança do Progressistas - CD.

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1335/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1335, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1335, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Humberto Costa - PT/PE ^(16,43)	1. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁴⁵⁾
Weverton - PDT/MA ^(17,44)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽⁴⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁸⁾	1. Daniella Ribeiro - PP/PB ^(20,42)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ^(19,40)	2. Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ^(21,41)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²²⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ⁽²⁶⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁸⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽³⁰⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁹⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽³¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³²⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁴⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³³⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁵⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁶⁾	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽³⁷⁾	1. Marcos Tavares - RJ ⁽³⁸⁾
PSB	
Bandeira de Mello - PV/RJ ^(39,47)	1. Felipe Carreras - PE ⁽⁴⁸⁾

Notas:

- 05/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Pedro Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 05/02/2026: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 12/02/2026, p. 30](#))
- 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Marcos Tavares, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 12/02/2026, p. 30](#))
- 05/02/2026: Designado o Deputado Jonas Donizete, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



40. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
41. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
42. 09/02/2026: Designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme o Ofício nº 1/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 58](#))
43. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 57](#))
44. 09/02/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 57](#))
45. 09/02/2026: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 57](#))
46. 09/02/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme ofício nº 4/2026 da Liderança do Pelo Brasil - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 57](#))
47. 12/03/2026: Designado como titular o Deputado Bandeira de Mello, em substituição ao Deputado Jonas Donizette, conforme Ofício nº 104/2026 da Liderança do PSB - CD. ([DCN de 19/03/2026, p. 21](#))
48. 12/03/2026: Designado como suplente o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício nº 104/2026 da Liderança do PSB - CD. ([DCN de 19/03/2026, p. 21](#))



CMMPV 1336/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1336, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1336, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/02/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
VAGO ^(16,40)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC	1. Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽³⁹⁾
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ⁽¹⁸⁾	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽¹⁹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁰⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²¹⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²³⁾	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ⁽²⁴⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁵⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁶⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽²⁷⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁸⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁹⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³⁰⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³²⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³¹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³³⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁴⁾	1. VAGO
PDT	
Mauro Benevides Filho - UNIÃO/CE ⁽³⁵⁾	1. Leo Prates - PSOL/RJ ⁽³⁶⁾
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ ⁽³⁷⁾	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS ⁽³⁸⁾

Notas:

- 11/02/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Ângelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 02/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 37](#))
- 11/02/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo, conforme Ofício nº 02/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 12/02/2026, p. 37](#))
- 11/02/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício nº 10/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 12/02/2026, p. 35](#))
- 11/02/2026: Designado como suplente o Deputado Leo Prates, conforme Ofício nº 11/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 12/02/2026, p. 36](#))
- 11/02/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/02/2026: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 6/2026 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 12/03/2026, p. 35](#))



40. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.



CMMPV 1337/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1337, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1337, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB (5)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (8)
Carlos Viana - PSD/MG (6)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (10)	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (11)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (12)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Jorge Seif - PL/DF (16)
Izalci Lucas - PL/DF (15)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
VAGO (18,42)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE (19)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (39)	1. Dr. Hiran - PP/RR (41)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (40)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²¹⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²²⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²³⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁴⁾	4. VAGO
Ilacir Bicalho - REPUBLICANOS/MG ^(25,43)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁶⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁷⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽²⁹⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁸⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽³⁰⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³¹⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³³⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³²⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁴⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁵⁾	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³⁷⁾	1. Duda Salabert - PSOL/MG ⁽³⁸⁾
NOVO ^(1,2)	
Marcel van Hattem - RS ⁽³⁶⁾	1. VAGO

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 11/03/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 4/2026 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 12/03/2026, p. 12](#))
- 11/03/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/03/2026: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 26/2026 da Liderança do PDT ? CD.
- 11/03/2026: Designada como suplente a Deputada Duda Salabert, conforme Ofício nº 26/2026 da Liderança do PDT ? CD.
- 11/03/2026: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 4/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 12/03/2026, p. 12](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. 11/03/2026: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 4/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 12/03/2026, p. 12](#))
41. 11/03/2026: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 4/2026 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 12/03/2026, p. 12](#))
42. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
43. 10/06/2026: Designado como titular o Deputado Ilacir Bicalho, conforme ofício 32/2026 da Liderança do Republicanos - CD.



CMMPV 1338/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1338, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1338, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽³⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁷⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁴⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽⁵⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁸⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁶⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽¹¹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹²⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹⁴⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁶⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
VAGO ^(18,43)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO ⁽⁴²⁾	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽³⁹⁾
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽⁴⁰⁾	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽⁴¹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁰⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²¹⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²³⁾	4. VAGO
Ilacir Bicalho - REPUBLICANOS/MG ^(24,44)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁵⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁶⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽²⁸⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁷⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁹⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³⁰⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³²⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³¹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³³⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁴⁾	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³⁷⁾	1. Duda Salabert - PSOL/MG ⁽³⁸⁾
PSB ^(1,2)	
Jonas Donizette - SP ⁽³⁵⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁶⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/03/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/03/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/03/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/03/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/03/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/03/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/03/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 11/03/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/03/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/03/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 11/03/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/03/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/03/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/03/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/03/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/03/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/03/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/03/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 11/03/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 11/03/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/03/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/03/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/03/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/03/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/03/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/03/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/03/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/03/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/03/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/03/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/03/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/03/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/03/2026: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do PDT ? CD.
38. 11/03/2026: Designada como suplente a Deputada Duda Salabert, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do PDT ? CD.
39. 11/03/2026: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 12/03/2026, p. 18](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. 11/03/2026: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 12/03/2026, p. 18](#))
41. 11/03/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 12/03/2026, p. 18](#))
42. 27/03/2026: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
43. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
44. 10/06/2026: Designado como titular o Deputado Ilacir Bicalho, conforme ofício 33/2026 da Liderança do Republicanos - CD.



CMMPV 1340/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1340, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1340, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
VAGO ^(16,45)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR ^(18,46)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS ^(19,47)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²⁰⁾	2. Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR ⁽²¹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²²⁾	1. VAGO
Tião Medeiros - PP/PR ^(23,44)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	4. VAGO
Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO ^(26,49)	5. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP ⁽⁵⁰⁾
Ribamar Silva - PODEMOS/SP ^(27,42)	6. Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽⁴³⁾
PL	
General Pazuello - RJ ^(28,41)	1. Osmar Terra - RS ⁽³⁰⁾
Marcelo Moraes - RS ^(29,48)	2. Domingos Sávio - MG ⁽³¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³²⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁴⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³³⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁵⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁶⁾	1. Coronel Fernanda - PL/MT ⁽⁵¹⁾
PDT	
Pompeo de Mattos - RS ^(37,52)	1. Afonso Motta - RS ⁽³⁸⁾
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ ⁽³⁹⁾	1. Chico Alencar - PSOL/RJ ⁽⁴⁰⁾

Notas:

- 17/03/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 9/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 19/03/2026, p. 15](#))
- 17/03/2026: Designada como suplente a Senadora Roberta Acioly, conforme Ofício nº 9/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 19/03/2026, p. 15](#))
- 17/03/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



41. 19/03/2026: Designado como titular o Deputado General Pazuello, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 139/2026 da Liderança do Partido Liberal - CD). ([DCN de 26/03/2026, p. 62](#))
42. 25/03/2026: Designado como titular o Deputado Ribamar Silva, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 26/03/2026, p. 67](#))
43. 25/03/2026: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 26/03/2026, p. 67](#))
44. 31/03/2026: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 43/2026 da Liderança Progressistas - CD. ([DCN de 02/04/2026, p. 43](#))
45. 06/04/2026: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato, ocasionado pela reassunção do titular.
46. 07/04/2026: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. ([DSF de 09/04/2026, p. 32](#))
47. 07/04/2026: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. ([DSF de 09/04/2026, p. 32](#))
48. 07/04/2026: Designado como titular o Deputado Marcelo Moraes, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 171/2026 da Liderança do Partido Liberal - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 28](#))
49. 22/04/2026: Designada como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 22/2026 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 23/04/2026, p. 13](#))
50. 12/05/2026: Designado como suplente o Deputado Milton Vieira, conforme o Ofício nº 25/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 20/05/2026: Designada como suplente a deputada Coronel Fernanda, conforme ofício 37/2026 da Liderança do Solidariedade - CD, ratificado pelo ofício 269/2026 da Liderança do PL - CD
52. 20/05/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 64/2026 da Liderança do PDT - CD.



CMMPV 1341/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1341, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1341, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Gabriel Nunes (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ^(4,48)	4. VAGO ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽⁹⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁰⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹⁴⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ^(16,44)	1. Fabiano Contarato - PT/ES ⁽⁴²⁾
Weverton - PDT/MA ^(17,41)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽⁴³⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC ^(18,45)	1. Laércio Oliveira - PP/SE ^(19,46)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽²⁰⁾	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽²¹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (22,58)	1. VAGO
Claudio Cajado - PP/BA (23,54)	2. Toninho Wandscheer - PP/PR (55)
Ricardo Maia - MDB/BA (24,57)	3. VAGO
Gabriel Nunes - PSD/BA (25,47)	4. Júnior Ferrari - PSD/PA (56)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (26,49)	5. Marcelo Nilo - REPUBLICANOS/BA (50)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Capitão Alden - BA (28,40)	1. Osmar Terra - RS (29)
Alberto Fraga - DF (30)	2. Domingos Sávio - MG (31)
PCdoB, PT, PV	
Jorge Solla - PT/BA (32,51)	1. Dr. Francisco - PT/PI (34,53)
Rogério Correia - PT/MG (33,52)	2. Maria do Rosário - PT/RS (35)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (36)	1. VAGO
PDT	
Félix Mendonça Júnior - BA (38)	1. Mauro Benevides Filho - UNIÃO/CE (39)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (37)	1. VAGO

Notas:

- 17/03/2026: Designado titular o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada titular a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada titular a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada titular a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 9/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 19/03/2026, p. 15](#))
- 17/03/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 9/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 19/03/2026, p. 15](#))
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada titular a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado suplente o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designada suplente a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/03/2026: Designado titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 19/03/2026, p. 16](#))
- 17/03/2026: Designado suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 19/03/2026, p. 16](#))



40. 23/03/2026: Designado como titular o Deputado Capitão Alden, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 144/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 26/03/2026, p. 64](#))
41. 26/03/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
42. 26/03/2026: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
43. 26/03/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
44. 26/03/2026: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
45. 07/04/2026: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. ([DSF de 09/04/2026, p. 32](#))
46. 07/04/2026: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. ([DSF de 09/04/2026, p. 32](#))
47. 08/06/2026: Designado como titular o Deputado Gabriel Nunes, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme ofício 69/2026 da Liderança do PSD - CD.
48. 08/06/2026: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 35/2026 do Bloco Democracia - SF.
49. 08/06/2026: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
50. 08/06/2026: Designado como suplente o Deputado Marcelo Nilo, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 249/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
52. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Jandira Feghali, conforme Ofício nº 249/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
53. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 249/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
54. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Claudio Cajado, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 85/2026 da Liderança Progressistas - CD.
55. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer, conforme Ofício nº 87/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
56. 09/06/2026: Designado como Suplente o Deputado Júnior Ferrari, conforme Ofício nº 70/2026 da Liderança PSD - CD.
57. 10/06/2026: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme ofício 138/2026 da Liderança do MDB - CD.
58. 10/06/2026: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 31/2026 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1343/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1343, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1343, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Carlos Fávaro (PSD-MT)

VICE-PRESIDENTE: Paulo Pimenta (PT-RS)

RELATOR: Zé Trovão (PL-SC)

RELATOR REVISOR: Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

Designação: 24/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽²⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽³⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽⁴⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁵⁾
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN ^(6,50)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Carlos Fávaro - PSD/MT ⁽⁶⁷⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁹⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Hermes Klann - PL/SC ^(11,47)	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹²⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP ^(15,40)	1. Paulo Paim - PT/RS ⁽³⁹⁾
Weverton - PDT/MA ^(16,41)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽⁴²⁾	1. Laércio Oliveira - PP/SE ⁽⁶⁹⁾
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽¹⁷⁾	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽¹⁸⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Toninho Wandscheer - PP/PR (19,57)	1. Zé Silva - UNIÃO/MG (65)
Julio Lopes - PP/RJ (20,34)	2. Sérgio Turra - PP/RS (44,45,63)
Hildo Rocha - MDB/MA (21,61)	3. Tião Medeiros - PP/PR (70)
Beto Preto - PSD/PR (22,58)	4. Paulo Alexandre Barbosa - PSD/SP (62)
Lêda Borges - REPUBLICANOS/GO (23,48)	5. Ilacir Bicalho - REPUBLICANOS/MG (49)
Antonio Carlos Rodrigues - PODEMOS/SP (24,35)	6. Marangoni - PODEMOS/SP (36,43)
PL	
Zé Trovão - SC (25)	1. Evair Vieira de Melo - REPUBLICANOS/ES (64,71)
Osmar Terra - RS (46)	2. Rosana Valle - SP (66)
PCdoB, PT, PV	
Paulo Pimenta - PT/RS (26,51,55)	1. Tadeu Veneri - PT/PR (27,53,56)
Rogério Correia - PT/MG (28,52)	2. Ana Paula Lima - PT/SC (29,54)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (30)	1. Delegado da Cunha - UNIÃO/SP (68)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS (31,37,59)	1. Max Lemos - UNIÃO/RJ (38,60)
PSB	
Jonas Donizette - SP (32)	1. Rodrigo Rollemberg - DF (33)

Notas:

- 24/03/2026: Designado titular o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado suplente o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designada suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado suplente o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado suplente o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado suplente o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designada titular a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designada titular a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 12/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 26/03/2026, p. 53](#))
- 24/03/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 12/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 26/03/2026, p. 53](#))
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 146/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 26/03/2026, p. 54](#))
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado suplente o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designada titular a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designada suplente a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado titular o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/03/2026: Designado suplente o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 31/03/2026: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 41/2026 da Liderança Progressistas - CD. ([DCN de 02/04/2026, p. 42](#))
- 25/03/2026: Designado como titular o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 26/03/2026, p. 55](#))
- 25/03/2026: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 26/03/2026, p. 55](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



37. 25/03/2026: Designado como titular o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 26/03/2026, p. 56](#))
38. 25/03/2026: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 26/03/2026, p. 56](#))
39. 26/03/2026: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
40. 26/03/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
41. 26/03/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
42. 07/04/2026: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. ([DSF de 09/04/2026, p. 32](#))
43. 07/04/2026: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 33/2026 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 35](#))
44. 07/04/2026: Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer, conforme Ofício nº 48/2026 da Liderança Progressistas - CD. ([DCN de 09/04/2026, p. 34](#))
45. 09/06/2026: O Deputado Toninho Wandscheer deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 86/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
46. 14/04/2026: Designado como titular o Deputado Osmar Terra, conforme Ofício nº 191/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 32](#))
47. 13/05/2026: Designado como titular o Senador Hermes Klann, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 45/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
48. 08/06/2026: Designada como titular a Deputada Lêda Borges, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 30/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
49. 08/06/2026: Designado como suplente o Deputado Ilacir Bicalho, conforme Ofício nº 30/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
50. 09/06/2026: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 34/2026 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 248/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
52. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Jandira Feghali, conforme Ofício nº 248/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
53. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 248/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
54. 09/06/2026: Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, em substituição à Deputada Maria do Rosário, conforme Ofício nº 250/2026 da Liderança do FeBrasil- CD.
55. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Tadeu Veneri, conforme Ofício nº 251/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
56. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Tadeu Veneri, em substituição ao Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 251/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
57. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Toninho Wandscheer, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 28/2026 da Liderança União Brasil - CD.
58. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Beto Preto, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 72/2026 da Liderança PSD - CD.
59. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Max Lemos, conforme Ofício nº 68/2026 da Liderança do PDT - CD.
60. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Max Lemos, conforme Ofício nº 68/2026 da Liderança do PDT - CD.
61. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 137/2026 da Liderança do MDB - CD.
62. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Paulo Alexandre Barbosa, conforme Ofício nº 74/2026 da Liderança do PSD - CD.
63. 10/06/2026: Designado como suplente o Deputado Sérgio Turra, conforme Ofício nº 90/2026 da Liderança Progressistas - CD.
64. 10/06/2026: Designado como suplente o Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 304/2026 da Liderança PL - CD.
65. 10/06/2026: Designado como suplente o Zé Silva, conforme Ofício nº 32/2026 da Liderança União Brasil - CD.
66. 10/06/2026: Designada como suplente a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício nº 309/2026 do Partido Liberal - CD.
67. 11/06/2026: Designado como titular o Senador Carlos Fávaro, conforme Ofício nº 46/2026 da Liderança Resistência Democrática - SF.
68. 12/06/2026: Designado como suplente o Deputado Delegado da Cunha, conforme Ofício nº 33/2026 da Liderança do Avante - CD.
69. 15/06/2026: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 39/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
70. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício nº 142/2026 da Liderança MDB, com Ofício de ratificação nº 93/2026 da Liderança do Progressista - CD.
71. 17/06/2026: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Mello, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 329/2026 da Liderança do Partido Liberal, com a Ratificação da Liderança do Republicanos, Ofício nº 39/2026 - CD.

Secretário: Bruno Brey Vieira

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1345/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1345, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1345, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Randolfe Rodrigues (PT-AP)
RELATOR: Alan Rick (REPUBLICANOS-AC)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 27/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁹⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹¹⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹³⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹²⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP ^(19,49)	1. Rogério Carvalho - PT/SE ⁽⁵⁰⁾
Weverton - PDT/MA ⁽²⁰⁾	2. VAGO ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE ^(15,45)	1. VAGO ^(17,44)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ⁽¹⁶⁾	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽¹⁸⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²²⁾	1. VAGO
Tião Medeiros - PP/PR ^(23,52)	2. Julio Lopes - PP/RJ ⁽⁵³⁾
Cleber Verde - MDB/MA ^(24,46)	3. VAGO
Heitor Schuch - PSD/RS ^(25,41)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ⁽²⁶⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁸⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽³⁰⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁹⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽³¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP ^(32,47)	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁴⁾
Helder Salomão - PT/ES ^(33,48)	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁵⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁶⁾	1. VAGO
PDT	
Pompeo de Mattos - RS ^(37,51)	1. Afonso Motta - RS ⁽³⁸⁾
PSOL, REDE	
VAGO ^(39,42)	1. VAGO ^(40,43)

Notas:

- 27/03/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
- 27/03/2026: Designado como titular o Senador Weverton, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
- 27/03/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 18/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 02/04/2026, p. 13](#))
- 27/03/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27/03/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. 27/03/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 27/03/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
41. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 82/2026 da Liderança do PSD - CD.
42. 17/06/2026: O Deputado Tarcísio Motta deixa de compor a comissão, conforme Ofício nº 77/2026 da Liderança do PSOL-REDE - CD.
43. 30/06/2026: O Deputado Chico Alencar deixa de compor a comissão, conforme ofício 83/2026 da Federação Psol Rede - CD.
44. 06/04/2026: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão, conforme ofício 15/2026 do Bloco Aliança - SF.
45. 07/04/2026: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 15/2026 do Bloco Aliança - SF. ([DSF de 09/04/2026, p. 32](#))
46. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme ofício 143/2026 da Liderança do MDB - CD.
47. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 255/2026 da Federação Brasil da Esperança - CD.
48. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição à Deputada Jandira Feghali, conforme Ofício nº 255/2026 da Federação Brasil da Esperança - CD.
49. 16/06/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 33/2026 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
50. 16/06/2026: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 33/2026 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
51. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 71/2026 da Liderança do PDT - CD.
52. 17/06/2026: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme ofício 95/2026 da Liderança do Progressistas - CD.
53. 17/06/2026: Designado como suplente o Deputado Julio Lopes, conforme ofício 95/2026 da Liderança do Progressistas - CD.

Secretário: Marina Ladeira Cotta Marçal

Telefone(s): 33034256

E-mail: ccm@senado.leg.br



CMMPV 1348/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1348, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1348, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Randolfe Rodrigues (PT-AP)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Aluisio Mendes (REPUBLICANOS-MA)

RELATOR REVISOR: Weverton (PDT-MA)

Designação: 09/04/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Carlos Viana - PSD/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	1. VAGO
Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽⁴⁸⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁹⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹¹⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹³⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹²⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP ^(15,49,53)	1. Humberto Costa - PT/PE ^(17,38,54)
Weverton - PDT/MA ^(16,50)	2. VAGO ⁽⁵¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁸⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽²⁰⁾
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ^(19,43)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ^(21,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Mauro Benevides Filho - UNIÃO/CE (22,58)	1. Fausto Pinato - UNIÃO/SP (57)
Dilceu Sperafico - PP/PR (23,42)	2. Toninho Wandscheer - PP/PR (56)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	3. VAGO
Dr. Ismael Alexandrino - PSD/GO (25)	4. Luiz Gastão - PSD/CE (45)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (26,39)	5. João Carlos - REPUBLICANOS/AM (52)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Nicoletti - RR (28)	1. Alberto Fraga - DF (40)
Sanderson - RS (37,47)	2. Lincoln Portela - MG (41)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (29,55,59)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (31)
Dr. Francisco - PT/PI (30,46)	2. Rogério Correia - PT/MG (32,60)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - REPUBLICANOS/MG (33)	1. VAGO
PDT	
Marcos Tavares - RJ (34)	1. Pompeo de Mattos - RS (35)
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (36)	1. VAGO

Notas:

- 09/04/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, conforme Ofício nº 42/2026 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 13](#))
- 09/04/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado como titular o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 174/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 11](#))
- 09/04/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado como titular o Deputado Marcos Tavares, conforme Ofício nº 34/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 12](#))
- 09/04/2026: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 34/2026 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 12](#))
- 09/04/2026: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/04/2026: Designado como titular o Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 182/2026 da Liderança do PL - CD.
- 29/04/2026: O Senador Beto Faro deixa de compor a comissão, conforme ofício 29/2026 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 36](#))
- 10/04/2026: Designado como titular o Deputado Aluisio Mendes, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 21/2026 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 22](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. 13/04/2026: Designado como suplente o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 184/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 24](#))
41. 13/04/2026: Designado como suplente o Deputado Lincoln Portela, conforme Ofício nº 184/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 24](#))
42. 13/04/2026: Designado como titular o Deputado Dilceu Sperafico, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 53/2026 da Liderança do Progressistas - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 25](#))
43. 13/04/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 17/2026 da Liderança Aliança - SF. ([DCN de 16/04/2026, p. 26](#))
44. 13/04/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 17/2026 da Liderança Aliança - SF. ([DCN de 16/04/2026, p. 26](#))
45. 13/04/2026: Designado como suplente o Deputado Luiz Gastão, conforme ofício 44/2026 da liderança do PSD - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 29](#))
46. 15/04/2026: Designado como titular o Deputado Dr. Francisco, em substituição à Deputada Jandira Feghali conforme Ofício nº 177/2026 da Federação Brasil da Esperança. ([DCN de 16/04/2026, p. 33](#))
47. 16/04/2026: Designado como titular o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 194/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 23/04/2026, p. 12](#))
48. 28/04/2026: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 33/2026 da Liderança Resistência Democrática- SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 29](#))
49. 29/04/2026: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme o Ofício nº 29/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 36](#))
50. 29/04/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição ao Senador Camilo Santana, conforme o Ofício nº 29/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 36](#))
51. 29/04/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício nº 29/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 36](#))
52. 08/06/2026: Designado como suplente o Deputado João Carlos, conforme Ofício nº 31/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
53. 09/06/2026: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 09/06/2026: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 32/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 249/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
56. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer, conforme ofício 88/2026 da Liderança do PP - CD.
57. 09/06/2026: Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato, conforme Ofício nº 29/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
58. 09/06/2026: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 30/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
59. 30/06/2026: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 257/2026 da Federação Brasil da Esperança.
60. 30/06/2026: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Maria do Rosário, conforme ofício nº 257/2026 da Federação Brasil da Esperança.

Secretário: Vivian de Andrade Zoehler Santa Helena Casas

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1349/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1349, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1349, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 10/04/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Efraim Filho - PL/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽⁴⁰⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹⁰⁾	1. Jorge Seif - PL/DF ⁽¹²⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹¹⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE ^(14,47)	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁶⁾
Weverton - PDT/MA ^(15,48)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽⁴⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁷⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁹⁾
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ^(18,38)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ^(20,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²¹⁾	1. VAGO
Danilo Forte - PP/CE ^(22,43)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²³⁾	3. VAGO
Heitor Schuch - PSD/RS ^(24,46)	4. VAGO
Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO ^(25,44)	5. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP ⁽⁵⁰⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁶⁾	6. VAGO
PL	
Alberto Fraga - DF ⁽²⁷⁾	1. Lafayette de Andrada - MG ⁽³⁷⁾
General Pazuello - RJ ⁽²⁸⁾	2. Capitão Alden - BA ⁽⁴⁵⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁹⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³¹⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³⁰⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³²⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Duarte Jr. - AVANTE/MA ^(33,41)	1. Fred Costa - PRD/MG ⁽⁴²⁾
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³⁴⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽³⁵⁾
MISSÃO	
Kim Katagui - SP ⁽³⁶⁾	1. VAGO

Notas:

- 10/04/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado como titular o Deputado Alberto Fraga, conforme ofício 175/2026 da liderança do PL - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 19](#))
- 10/04/2026: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme ofício 175/2026 da liderança do PL - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 19](#))
- 10/04/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Bruno Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2026: Designado o Deputado Kim Katagui, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/04/2026: Designado como suplente o Deputado Lafayette de Andrada, conforme Ofício nº 185/2026 da Liderança do Partido Liberal - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 23](#))
- 13/04/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 19/2026 da Liderança Aliança - SF. ([DCN de 16/04/2026, p. 27](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. 13/04/2026: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 19/2026 da Liderança Aliança - SF. ([DCN de 16/04/2026, p. 27](#))
40. 13/04/2026: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança Resistência Democrática - SF. ([DCN de 16/04/2026, p. 28](#))
41. 14/04/2026: Designado como titular o deputado Duarte Jr., em substituição ao deputado Bruno Farias, conforme ofício nº 27/2026 da Liderança do Solidariedade - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 30](#))
42. 14/04/2026: Designado como suplente o deputado Fred Costa, conforme ofício nº 27/2026 da Liderança do Solidariedade - CD. ([DCN de 16/04/2026, p. 30](#))
43. 16/04/2026: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 55/2026 da Liderança do Progressistas - CD. ([DCN de 23/04/2026, p. 11](#))
44. 22/04/2026: Designada como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 23/2026 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 23/04/2026, p. 14](#))
45. 23/04/2026: Designado como suplente o Deputado Capitão Alden, conforme Ofício nº 206/2026 da Liderança do Partido Liberal - CD. ([DCN de 30/04/2026, p. 25](#))
46. 23/04/2026: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 51/2026 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 30/04/2026, p. 26](#))
47. 27/04/2026: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 28](#))
48. 27/04/2026: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição ao Senador Camilo Santana, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 28](#))
49. 27/04/2026: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 27/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 28](#))
50. 12/05/2026: Designado como suplente o Deputado Milton Vieira, conforme Ofício 26/2026 da Liderança do Republicanos-CD.

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 33034256

E-mail: ccm@senado.leg.br



CMMPV 1350/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1350, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1350, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/04/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ (10)	1. Jorge Seif - PL/DF (12)
Izalci Lucas - PL/DF (11)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (14)	1. Beto Faro - PT/PA (16)
Camilo Santana - PT/CE (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (17,40,49)	1. VAGO (19,41)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (18)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20,45)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²¹⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²²⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²³⁾	3. VAGO
Túlio Gadêlha - PSD/PE ^(24,51)	4. VAGO
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ ^(25,50)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁶⁾	6. VAGO
PL	
Capitão Alden - BA ^(27,46)	1. VAGO ^(29,42)
VAGO ^(28,47,48)	2. VAGO ^(30,43)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³¹⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³²⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³³⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁴⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE ⁽³⁵⁾	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³⁶⁾	1. Félix Mendonça Júnior - BA ^(37,44)
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³⁸⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁹⁾

Notas:

- 17/04/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/04/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2026: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão, conforme o ofício 20/2026 do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 27](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 23/04/2026: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão, conforme o ofício 20/2026 do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 27](#))
42. 28/04/2026: O Deputado Osmar Terra deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 218/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 30/04/2026, p. 30](#))
43. 28/04/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 218/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 30/04/2026, p. 30](#))
44. 22/04/2026: Designado como Suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 39/2026 da Liderança PDT - CD. ([DCN de 23/04/2026, p. 15](#))
45. 23/04/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 20/2026 da Liderança Aliança - SF. ([DCN de 30/04/2026, p. 27](#))
46. 28/04/2026: Designado como titular o Deputado Capitão Alden, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme o Ofício nº 218/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 30/04/2026, p. 30](#))
47. 28/04/2026: Designado como titular o Deputado Paulo Marinho Jr, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme o Ofício nº 218/2026 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 30/04/2026, p. 30](#))
48. 11/06/2026: Desligado o Deputado Paulo Marinho Jr., em decorrência da reassunção do titular.
49. 13/05/2026: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 26/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
50. 15/06/2026: Designada como titular a Deputada Rosângela Gomes, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 34/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 09/07/2026: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 88/2026 da Liderança do PSD - CD.



CMMPV 1353/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1353, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1353, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 06/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹⁰⁾	1. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹²⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹¹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹³⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁵⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE ^(16,38,43)	1. VAGO ^(18,39)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ^(17,41)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ^(19,42)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁰⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²¹⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²³⁾	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ⁽²⁴⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁵⁾	6. VAGO
PL	
VAGO ^(34,40)	1. Capitão Alden - BA ⁽³⁶⁾
Zé Trovão - SC ⁽³⁵⁾	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁶⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁸⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽²⁷⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽²⁹⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE ⁽³⁰⁾	1. VAGO
PDT	
Afonso Motta - RS ⁽³²⁾	1. Pompeo de Mattos - RS ⁽³³⁾
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ ⁽³¹⁾	1. Chico Alencar - PSOL/RJ ⁽³⁷⁾

Notas:

- 06/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 53/2026 da Liderança do PDT - CD.
- 06/05/2026: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 53/2026 da Liderança do PDT - CD.
- 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Paulo Marinho, conforme Ofício nº 232/2026 da Liderança do PL - CD.
- 06/05/2026: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 232/2026 da Liderança do PL - CD.
- 06/05/2026: Designado como suplente o Deputado Capitão Alden, conforme Ofício nº 232/2026 da Liderança do PL - CD.
- 06/05/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão, conforme ofício 24/2026 do Bloco Aliança - SF.
- 07/05/2026: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão, conforme ofício 24/2026 do Bloco Aliança - SF.
- 11/06/2026: Desligado o Deputado Paulo Marinho Jr., em decorrência da reassunção do titular.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 07/05/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 24/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
42. 07/05/2026: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício nº 24/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
43. 13/05/2026: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 26/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.



CMMPV 1355/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1355, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1355, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 07/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ^(1,7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ^(1,7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Rogério Marinho - PL/RN ^(10,34)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹²⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹¹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹³⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁵⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽³³⁾	1. VAGO
Damarens Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽¹⁶⁾	2. Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁷⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁸⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽¹⁹⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁰⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²¹⁾	4. VAGO
Lêda Borges - REPUBLICANOS/GO ^(22,37)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²³⁾	6. Gilberto Nascimento - PODEMOS/SP ^(35,36)
PL	
Rodrigo da Zaeli - MT ⁽²⁴⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁵⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁷⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽²⁶⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽²⁸⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE ⁽²⁹⁾	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽³⁰⁾	1. Marcos Tavares - RJ ⁽³¹⁾
NOVO	
Marcel van Hattem - RS ⁽³²⁾	1. VAGO

Notas:

- 07/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/05/2026: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 07/05/2026: Designada como suplente a Senadora Roberta Acioly, conforme Ofício nº 25/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 07/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado como titular o Deputado Rodrigo da Zaeli, conforme ofício 232/2026 da Liderança do PL - CD.
- 07/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 07/05/2026: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, conforme ofício 56/2026 da Liderança do PDT - CD.
- 07/05/2026: Designado como suplente o Deputado Marcos Tavares, conforme ofício 56/2026 da Liderança do PDT - CD.
- 07/05/2026: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/05/2026: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 26/2026, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/05/2026: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 41/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 11/06/2026: Designado como suplente o Deputado Antônio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 77/2026 da Liderança do PODEMOS - CD.
- 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Gilberto Nascimento em substituição ao Deputado Antônio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 77/2026 da Liderança do PODEMOS - CD.
- 15/06/2026: Designada como titular a Deputada Lêda Borges, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 35/2026 da Liderança do Republicanos - CD.



CMMPV 1357/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1357, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1357, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽³⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁹⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁴⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁵⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁶⁾	1. Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁴⁵⁾
Fernando Dueire - PSD/PE ⁽⁴¹⁾	2. VAGO
Soraya Thronicke - PSB/MS ^(7,44)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP ⁽³⁵⁾	1. VAGO
Hermes Klann - PL/SC ⁽³⁶⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁰⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹³⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹²⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹¹⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁵⁾
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ⁽¹⁴⁾	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽¹⁶⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁷⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽¹⁸⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽¹⁹⁾	3. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE ^(20,42)	4. VAGO
Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI ^(21,46)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²²⁾	6. VAGO
PL	
Bia Kicis - DF ^(23,40)	1. VAGO ^(25,38)
VAGO ^(24,37)	2. VAGO ^(26,39)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁷⁾	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³²⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³⁴⁾	2. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³³⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE ⁽³¹⁾	1. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ ⁽⁴³⁾
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽²⁹⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽³⁰⁾
MISSÃO	
Kim Kataguirí - SP ⁽²⁸⁾	1. VAGO

Notas:

- 15/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Kim Kataguirí, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/05/2026: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício nº 40/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 15/05/2026: Designado como titular o Senador Hermes Klann, conforme Ofício nº 40/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 20/05/2026: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 273/2026 da Liderança do PL -CD.
- 20/05/2026: O Deputado Osmar Terra deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 273/2026 da Liderança do PL -CD.
- 20/05/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 273/2026 da Liderança do PL -CD.



40. 20/05/2026: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 273/2026 da Liderança do PL - CD.
41. 28/05/2026: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 43/2026 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
42. 1º/06/2026: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antônio Brito, conforme Ofício nº 67/2026 da Liderança do PSD - CD.
43. 10/06/2026: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme ofício 41/2026 da Liderança Solidariedade - CD.
44. 11/06/2026: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme ofício nº 47/2026 do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 11/06/2026: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, conforme ofício nº 47/2026 do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Jadyel Alencar, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 36/2026 da Liderança do Republicanos - CD.



CMMPV 1358/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1358, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1358, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
Eduardo Girão - NOVO/CE ⁽¹¹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹²⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁴⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁵⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁷⁾
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ^(16,38)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ^(18,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁹⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁰⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²¹⁾	3. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ ^(22,42)	4. VAGO
Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO ^(23,40)	5. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP ⁽⁴¹⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁴⁾	6. VAGO
PL	
José Medeiros - MT ^(25,43)	1. Lafayette de Andrada - MG ^(27,45)
Capitão Alden - BA ^(26,44)	2. Zé Vitor - MG ^(28,46)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁹⁾	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³¹⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³⁰⁾	2. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³²⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE ⁽³³⁾	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³⁴⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽³⁵⁾
PSB	
Felipe Carreras - PE ^(36,47)	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁷⁾

Notas:

- 18/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado como titular o Senador Carlos Portinho, conforme ofício 46/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 18/05/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ofício 46/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 18/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/05/2026: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme ofício 27/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.



39. 18/05/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício 27/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 27/05/2026: Designada como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme ofício 27/2026 do Bloco Republicanos - CD.
41. 27/05/2026: Designado como suplente o Deputado Milton Vieira, conforme ofício 27/2026 do Bloco Republicanos - CD.
42. 1º/06/2026: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito, conforme Ofício nº 67/2026 da Liderança do PSD - CD.
43. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 323/2026 da Liderança do PL - CD.
44. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Capitão Alden, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme ofício 323/2026 da Liderança do PL - CD.
45. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Lafayette de Andrada, em substituição ao Deputado Osmar Terra, conforme ofício 323/2026 da Liderança do PL - CD.
46. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Domingos Sávio, conforme ofício 323/2026 da Liderança do PL - CD.
47. 26/06/2026: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Jonas Donizette, conforme ofício 109/2026 da Liderança do PSB - CD.



CMMPV 1359/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1359, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1359, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Eduardo Gomes - PL/TO ^(10,41)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹²⁾
Efraim Filho - PL/PB ^(11,42)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹³⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁵⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁶⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁸⁾
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ⁽¹⁷⁾	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ^(19,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁰⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²¹⁾	2. Eduardo da Fonte - PP/PE ⁽⁵¹⁾
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²³⁾	4. VAGO
Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS ^(24,44)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁵⁾	6. Antonio Carlos Rodrigues - PODEMOS/SP ⁽⁴⁵⁾
PL	
José Medeiros - MT ^(26,47)	1. Vermelho - PR ^(28,48)
Bia Kicis - DF ⁽²⁷⁾	2. Capitão Alden - BA ^(29,40,49)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³⁰⁾	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³²⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³¹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³³⁾
PDT	
Marcos Tavares - RJ ⁽³⁸⁾	1. Félix Mendonça Júnior - BA ⁽³⁹⁾
PSB	
Pedro Campos - PE ^(34,50)	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁵⁾
PSOL, REDE	
Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ ^(36,46)	1. Chico Alencar - PSOL/RJ ⁽³⁷⁾

Notas:

- 21/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado como titular o Deputado Marcos Tavares, conforme ofício 62/2026 da liderança do PDT - CD.
- 21/05/2026: Designado como suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, conforme ofício 62/2026 da liderança do PDT - CD.
- 16/06/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 322/2026 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 22/05/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 48/2026 do Bloco Vanguarda - SF.
42. 22/05/2026: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme ofício 48/2026 do Bloco Vanguarda - SF.
43. 26/05/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício 29/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 27/05/2026: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme ofício 28/2026 do Bloco Republicanos - CD.
45. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme ofício 79/2026 da liderança do Podemos - CD.
46. 15/06/2026: Designado como titular o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta, conforme ofício 66/2026 da Federação PSOL-REDE.
47. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 322/2026 da Liderança do PL - CD.
48. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Osmar Terra, conforme ofício 322/2026 da Liderança do PL - CD.
49. 22/06/2026: Designado como suplente o Deputado Capitão Alden, conforme ofício 338/2026 da Liderança do PL - CD.
50. 30/06/2026: Designado como titular o Deputado Pedro Campos, em substituição ao Deputado Jonas Donizette, conforme ofício 110/2026 da Liderança PSB-CD.
51. 30/06/2026: Designado como suplente o Deputado Eduardo da Fonte, conforme ofício 98/2026 da Liderança do Partido Progressistas - CD.



CMMPV 1360/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1360, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1360, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/05/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Flávio Bolsonaro - PL/RJ ^(10,40)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹²⁾
Hermes Klann - PL/SC ^(11,41)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹³⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁵⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁶⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁸⁾
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ^(17,42)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ^(19,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁰⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²¹⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	3. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ ^(23,44)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ⁽²⁴⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁵⁾	6. VAGO
PL	
José Medeiros - MT ^(26,45)	1. VAGO ^(28,38)
Bia Kicis - DF ^(27,46)	2. VAGO ^(29,39)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³⁰⁾	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³²⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³¹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³³⁾
PDT	
Pompeo de Mattos - RS ⁽³⁷⁾	1. VAGO
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³⁴⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁵⁾
NOVO	
Gilson Marques - SC ⁽³⁶⁾	1. VAGO

Notas:

- 21/05/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado o Deputado Gilson Marques, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, conforme ofício 63/2026 da Liderança do PDT - CD.
- 16/06/2026: O Deputado Osmar Terra deixa de compor a comissão, conforme ofício 321/2026 da Liderança do PL - CD.
- 16/06/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme ofício 321/2026 da Liderança do PL - CD.



40. 22/05/2026: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 49/2026 do Bloco Vanguarda - SF.
41. 22/05/2026: Designado como titular o Senador Hermes Klann, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme ofício 49/2026 do Bloco Vanguarda - SF.
42. 26/05/2026: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme ofício 29/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
43. 26/05/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício 29/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 1º/06/2026: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito, conforme Ofício nº 67/2026 da Liderança do PSD - CD.
45. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 321/2026 da Liderança do PL - CD.
46. 16/06/2026: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme ofício 321/2026 da Liderança do PL - CD.



CMMPV 1363/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1363, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1363, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (6)
Giordano - PODEMOS/SP (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Izalci Lucas - PL/DF (10,42)	1. VAGO (12,44)
Jaime Bagattoli - PL/RO (11,43)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE (13)	1. Beto Faro - PT/PA (15)
Camilo Santana - PT/CE (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO (16,38)	1. VAGO (18,39)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (17)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (19,40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁰⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²¹⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²³⁾	4. VAGO
Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO ^(24,45)	5. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP ⁽⁴⁶⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁵⁾	6. VAGO
PL	
Lafayette de Andrada - MG ^(26,47)	1. General Girão - RN ^(28,49)
Bia Kicis - DF ^(27,48)	2. VAGO ^(29,41)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽³⁰⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³²⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³¹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³³⁾
PDT	
Pompeo de Mattos - RS ⁽³⁷⁾	1. VAGO
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³⁴⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁵⁾
MISSÃO	
Kim Katagui - SP ⁽³⁶⁾	1. VAGO

Notas:

- 03/06/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Jonas Donizete, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado o Deputado Kim Katagui, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/06/2026: Designado como titular o Deputado Pompeo de Mattos, conforme ofício 67/2026 da Liderança do PDT - CD.
- 03/06/2026: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão, conforme ofício 33/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 03/06/2026: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão, conforme ofício 33/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.



40. 03/06/2026: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme ofício 33/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
41. 16/06/2026: O Deputado Domingos Sávio deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 320/2026 da Liderança do PL - CD.
42. 08/06/2026: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 52/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
43. 08/06/2026: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme ofício 52/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
44. 08/06/2026: O Senador Jaime Bagattoli passa a ocupar a vaga de titular, conforme ofício 52/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
45. 15/06/2026: Designada como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme o Ofício nº 37/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 15/06/2026: Designado como suplente o Deputado Milton Vieira, conforme o Ofício nº 37/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
47. 16/06/2026: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 320/2026 da Liderança do PL - CD.
48. 16/06/2026: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Alberto Fraga, conforme ofício 320/2026 da Liderança do PL - CD.
49. 16/06/2026: Designado como suplente o Deputado General Girão, em substituição ao Deputado Osmar Terra, conforme ofício 320/2026 da Liderança do PL - CD.



CMMPV 1366/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1366, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1366, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Magno Malta - PL/ES ⁽¹⁶⁾	1. VAGO
Marcio Bittar - PL/AC ⁽¹⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁰⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹²⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹¹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE ⁽¹³⁾	1. VAGO
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ⁽¹⁴⁾	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽¹⁵⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁸⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽¹⁹⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁰⁾	3. VAGO
Beto Preto - PSD/PR ^(21,39)	4. VAGO
Beto Pereira - REPUBLICANOS/MS ^(22,40)	5. Valdir Trindade - REPUBLICANOS/PB ⁽⁴¹⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²³⁾	6. VAGO
PL	
Capitão Alden - BA ^(24,38)	1. Osmar Terra - RS ⁽²⁶⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁵⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁷⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁸⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁰⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽²⁹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³¹⁾
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³²⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽³³⁾
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³⁴⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁵⁾
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ ⁽³⁶⁾	1. Chico Alencar - PSOL/RJ ⁽³⁷⁾

Notas:

- 17/06/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/06/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/06/2026: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme ofício nº 38/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/06/2026: Designado como titular o Senador Magno Malta, conforme ofício nº 54/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 17/06/2026: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, conforme ofício nº 54/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2026: Designado como titular o Deputado Capitão Alden, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme ofício 332/2026 da Liderança do PL - CD.

39. 09/07/2026: Designado como titular o Deputado Beto Preto, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 88/2026 da Liderança do PSD - CD.

40. 10/07/2026: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 42/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

41. 10/07/2026: Designado como suplente o Deputado Valdir Trindade, conforme Ofício nº 42/2026 da Liderança do Republicanos - CD.



CMMPV 1369/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1369, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1369, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽³⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁴⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁵⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁶⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Marcos Rogério - PL/RO ^(9,37)	1. VAGO ^(11,36)
Rogério Marinho - PL/RN ^(10,38)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹²⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁴⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. VAGO
Damarens Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽¹⁵⁾	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁵⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁶⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽¹⁷⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽¹⁸⁾	3. VAGO
Sidney Leite - PSD/AM ^(19,39)	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ⁽²⁰⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²¹⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²²⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽²⁴⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²³⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁵⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁶⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁸⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽²⁷⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽²⁹⁾
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³⁰⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽³¹⁾
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³²⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³³⁾
NOVO	
Gilson Marques - SC ⁽³⁴⁾	1. VAGO

Notas:

- 23/06/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme ofício 41/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado o Deputado Gilson Marques, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 23/06/2026: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo, conforme ofício 41/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 02/07/2026: O Senador Jaime Bagattoli deixa de compor a comissão, conforme ofício 59/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 02/07/2026: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 59/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 02/07/2026: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme ofício 59/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. 09/07/2026: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 88/2026 da Liderança do PSD - CD.



CMMPV 1370/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1370, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1370, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 24/06/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁸⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁹⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁶⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹²⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹⁴⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP ^(18,38)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽²³⁾
Marcos do Val - AVANTE/ES ^(20,39)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽²⁵⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽³⁰⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽²⁸⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR ⁽⁴³⁾	1. VAGO
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ⁽³⁶⁾	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽³³⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE ^(4,41)	1. Maurício Carvalho - UNIÃO/RO ⁽⁴²⁾
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽⁵⁾	2. Dr. Luiz Ovando - PP/MS ⁽⁴⁰⁾
Dr. Zacharias Calil - MDB/GO ^(7,37)	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽¹⁰⁾	4. VAGO
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ⁽¹¹⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽¹³⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽¹⁶⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽¹⁹⁾
Alberto Fraga - DF ⁽¹⁷⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²²⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁶⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽²⁴⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽²⁷⁾
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽²⁹⁾	1. Eduardo Velloso - SOLIDARIEDADE/AC ^(31,44)
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³²⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁴⁾
MISSÃO	
Kim Katagui - SP ⁽³⁵⁾	1. VAGO

Notas:

- 24/06/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designada suplente a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme ofício 41/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 24/06/2026: Designado suplente o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado o Deputado Kim Katagui, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002.
- 24/06/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ofício 41/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 24/06/2026: Designado como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o ofício 148/2026 da liderança do MDB - CD.
- 25/06/2026: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício 57/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



39. 25/06/2026: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 57/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
40. 30/06/2026: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Ovando, conforme ofício 97/2026 da Liderança do Partido Progressistas - CD.
41. 1º/07/2026: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 38/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
42. 1º/07/2026: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 38/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
43. 02/07/2026: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme ofício 47/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 06/07/2026: Designado como titular o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme ofício 75/2026 da Liderança do PDT - CD, ratificado pelo ofício 44/2026 da Liderança do Solidariedade - CD.



CMMPV 1373/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1373, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1373, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 02/07/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Romário - PL/RJ ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
Sergio Moro - PL/PR ⁽¹¹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹²⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁴⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁵⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁷⁾
Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR ^(16,39)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ^(18,40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTEs
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁹⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁰⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²¹⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²²⁾	4. VAGO
Lêda Borges - REPUBLICANOS/GO ^(23,41)	5. João Carlos - REPUBLICANOS/AM ⁽⁴²⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁴⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁵⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽²⁷⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁶⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁸⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁹⁾	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³¹⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³⁰⁾	2. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³²⁾
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³³⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽³⁴⁾
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³⁵⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³⁶⁾
AVANTE	
Waldemar Oliveira - PE ⁽³⁷⁾	1. Pastor Sargento Isidório - BA ⁽³⁸⁾

Notas:

- 02/07/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado como titular o Senador Romário, conforme ofício 60/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 02/07/2026: Designado como titular o Senador Sergio Moro, conforme ofício 60/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 02/07/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Waldemar Oliveira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 02/07/2026: Designado o Deputado Pastor Sargento Isidório, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designada como titular a Senadora Roberta Acioly, em substituição ao Senador Alan Rick, conforme o ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. 03/07/2026: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme o ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

41. 10/07/2026: Designada como titular a Deputada Lêda Borges, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 43/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

42. 10/07/2026: Designado como suplente o Deputado João Carlos, conforme Ofício nº 43/2026 da Liderança do Republicanos - CD.



CMMPV 1374/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1374, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1374, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/07/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
Wilder Moraes - PL/GO ⁽¹¹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹²⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁴⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁵⁾	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁶⁾
Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA ⁽³⁶⁾	2. Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR ⁽³⁷⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁷⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽¹⁸⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽¹⁹⁾	3. VAGO
Luciano Amaral - PSD/AL ^(20,39)	4. VAGO
Raniery Paulino - REPUBLICANOS/PB ^(21,40)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²²⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²³⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽²⁵⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁴⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁶⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁷⁾	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽²⁹⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽²⁸⁾	2. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁰⁾
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽³⁸⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽³¹⁾
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³²⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³³⁾
SOLIDARIEDADE	
Aureo Ribeiro - RJ ⁽³⁴⁾	1. Paulinho da Força - SP ⁽³⁵⁾

Notas:

- 03/07/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme ofício 61/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 03/07/2026: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme ofício 61/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 03/07/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Camila Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado o Deputado Paulinho da Força, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/07/2026: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, conforme o ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 03/07/2026: Designada como suplente a Senadora Roberta Acioly, conforme o ofício 45/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 04/07/2026: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/07/2026: Designado como titular o Deputado Luciano Amaral, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 88/2026 da Liderança do PSD - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. 10/07/2026: Designado como titular o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 44/2026 da Liderança do Republicanos - CD.



CMMPV 1375/2026 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1375, de 2026

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1375, de 2026.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/07/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁶⁾
Giordano - PODEMOS/SP ⁽⁴⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽⁸⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
Eduardo Gomes - PL/TO ^(14,36)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹¹⁾	1. Beto Faro - PT/PA ⁽¹³⁾
Camilo Santana - PT/CE ⁽¹²⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. VAGO
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC ⁽³⁴⁾	2. Roberta Acioly - REPUBLICANOS/RR ⁽³⁵⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁵⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽¹⁶⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽¹⁷⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR ^(19,38)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁰⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²¹⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽²³⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²²⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁴⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ⁽²⁵⁾	1. Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽²⁷⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽²⁶⁾	2. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁸⁾
PDT	
Josenildo - AP ^(29,37)	1. Dorinaldo Malafaia - AP ^(30,39)
PSB	
Jonas Donizette - SP ⁽³¹⁾	1. Rodrigo Rollemberg - DF ⁽³²⁾
PRD	
Fred Costa - MG ⁽³³⁾	1. VAGO

Notas:

- 08/07/2026: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Jayme Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, Conforme ofício 62/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 08/07/2026: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Camilo Santana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado como titular o Senador Carlos Portinho, Conforme ofício 62/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Augusto Coutinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Pedro Uczai, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Jonas Donizette, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado o Deputado Fred Costa, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/07/2026: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ofício 49/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 08/07/2026: Designada como suplente a Senadora Roberta Acioly, conforme ofício 49/2026 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 08/07/2026: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme ofício 63/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- 14/07/2026: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo, conforme Ofício nº 80/2026 da Liderança do PDT - CD.

38. 10/07/2026: Designado como titular o Deputado Albuquerque, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 45/2026 da Liderança do Republicanos - CD.

39. 14/07/2026: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 80/2026 da Liderança do PDT - CD.



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
PRESIDENTE

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º SECRETÁRIO

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3º SECRETÁRIO

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE Senador Eduardo Gomes (PL-TO) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Humberto Costa (PT-PE) 2º VICE-PRESIDENTE Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) 1ª SECRETÁRIA Senador Confúcio Moura (MDB-RO) 2º SECRETÁRIO Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) 3ª SECRETÁRIA Senador Laércio Oliveira (PP-SE) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) 3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) 4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)	Deputado(a) Hugo Motta (REPUBLIC-PB) Presidente Deputado(a) Altineu Côrtes (PL-RJ) 1º Vice-Presidente Deputado(a) Elmar Nascimento (UNIÃO-BA) 2º Vice-Presidente Deputado(a) Carlos Veras (PT-PE) 1º Secretário Deputado(a) Lula da Fonte (PP-PE) 2º Secretário Deputado(a) Delegada Katarina (PSD-SE) 3º Secretário Deputado(a) Sergio Souza (MDB-PR) 4º Secretário SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Deputado(a) Antonio Carlos Rodrigues (PODE-SP) 2º - Deputado(a) Paulo Folletto (PSB-ES) 3º - Deputado(a) Dr. Victor Linhalis (PSB-ES) 4º - Deputado(a) Paulo Alexandre Barbosa (PSD-SP)



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE (CD): Deputado Pastor Eurico (PSDB-PE)

VICE-PRESIDENTE (SF): Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 11/07/2023

Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (4)	2. Fernando Dueire - PSD/PE (5,93,94,124,144,146)
Carlos Viana - PSD/MG (6)	3. VAGO (7,141)
Efraim Filho - PL/PB (110)	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - REPUBLICANOS/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,83)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26,71,90)
Pastor Eurico - PSDB/PE (22)	2. Bibi Nunes - RS (27)
Zucco - RS (23,158)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,78)
Bohn Gass - PT/RS (32,79,82,128)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33,135,139)	3. Inácio Arruda - PCdoB/CE (37,91,129,136,140,156,157)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,80,81)
UNIÃO	
VAGO (39,98,104,114,121,126,131,134,148)	1. VAGO (42,101,107,117,150)
Geraldo Mendes - PR (40,99,105,115)	2. VAGO (43,89,102,108,118,151)
VAGO (41,100,106,116,120,125,130,133,149)	3. VAGO (77,103,109,119,122,127,132,137,147)
PP	
Pedro Westphalen - RS (44,88,142)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Sérgio Turra - RS (45,152)	2. Ana Paula Leão - MG (48,73)
Dilceu Sperafico - PR (46,112)	3. Bebeto - RJ (49,113)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (76)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (84)
PSD	
Danrlei de Deus Hinterholz - RS (74,75,95)	1. Luiz Nishimori - PR (53,72,111)
Fernanda Pessoa - CE (52,153)	2. Ismael - PL/SC (54)
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (55,85,143,145)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Marcel van Hattem - NOVO/RS (58,86,87,96)
PODEMOS	
Marangoni - SP (59,154)	1. Rodrigo Gambale - SP (60,123)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - PSD/RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Duarte Jr. - MA (67,92,155)	1. Fred Costa - PRD/MG (68)
PSOL, REDE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (69,97)	1. Weliton Prado - PSD/MG (70,138)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibó Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Desligado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 19/03/2025: Designada a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado Bebeto (Ofício nº 23/2025 da Liderança do PP - CD).
74. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
75. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
76. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
77. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 94 da Liderança do UNIÃO.
78. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição à Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
79. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
83. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
84. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
85. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
87. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
88. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
89. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
90. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
91. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)
92. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
93. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
94. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
95. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
96. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
97. 25/03/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, em substituição à Deputada Erika Hilton (Ofício nº 38/2025 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
98. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 11/2025 do União.
99. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Padovani, conforme Ofício 11/2025 do União.
100. 08/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição à Deputada Yandra Moura, conforme Ofício 11/2025 do União.
101. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 11/2025 do União.
102. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Rodrigo Valladares, conforme Ofício 11/2025 do União.
103. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 11/2025 do União.
104. 09/04/2025: Desligado o Deputado David Soares, conforme Ofício 14 do União.
105. 09/04/2025: Desligado o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício 14 do União.
106. 09/04/2025: Desligado a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 14 do União.
107. 09/04/2025: Desligado o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 14/2025 do União.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



108. 09/04/2025: Desligado o Deputado Eduardo Velloso, conforme Ofício 14/2025 do União.
109. 09/04/2025: Desligado o Deputado Padovani, conforme Ofício 14/2025 do União.
110. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 6/2025 do Bloco Democracia.
111. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do PSD.
112. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Dilceu Sperafico, em substituição ao Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 51/2025 da Liderança do PP.
113. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 51 da Liderança do PP.
114. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
115. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
116. 30/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
117. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
118. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
119. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
120. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 27/2025 Liderança do União - CD.
121. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
122. 26/05/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
123. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, em substituição ao Deputado Igor Timo (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Podemos - CD).
124. 28/05/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 29/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
125. 28/05/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 29/2025 da Liderança do União - CD.
126. 28/05/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
127. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
128. 05/06/2024: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
129. 05/06/2024: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
130. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
131. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David soares, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
132. 09/06/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
133. 11/06/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 32/2025 da Liderança do União - CD.
134. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
135. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
136. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
137. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
138. 16/07/2025: Designado como suplente o Deputado Weliton Prado, em substituição ao Deputado Pastor Henrique Vieira, conforme Ofício 160/2025 da Federação PSOL-REDE e do Solidariedade - CD.
139. 05/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Helder Salomão (Ofício nº 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
140. 05/08/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
141. 16/09/2025: A Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
142. 04/02/2026: Designado como titular o Deputado Pedro Westphalen, em substituição ao Deputado Pedro Lupion (Ofício nº 16/2026 da Liderança do PP - CD).
143. 09/02/2026: Desligado o Deputado Ronaldo Nogueira, em decorrência do encerramento de seu exercício.
144. 10/02/2026: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Fernando Dueire (Ofício nº 3/2026 da Liderança do MDB - SF).
145. 11/02/2026: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, conforme Ofício nº 6/2026-Republicanos - CD.
146. 24/02/2026: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 17/2026 da Liderança do MDB - SF.
147. 06/04/2026: O Deputado Marangoni deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
148. 06/04/2026: O Deputado David Soares deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
149. 06/04/2026: A Deputada Fernanda Pessoa deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
150. 06/04/2026: O Deputado Felipe Francischini deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
151. 06/04/2026: O Deputado Eduardo Velloso deixa de compor a comissão (Ofício nº 20/2026 da Liderança do União Brasil - CD).
152. 07/04/2026: Designado como titular o Deputado Sérgio Turra, em substituição ao Deputado Covatti Filho (Ofício nº 51/2026 da Liderança do PP - CD).
153. 08/04/2026: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Paulo Litro (Ofício nº 41/2026 da Liderança do PSD - CD).
154. 29/04/2026: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição à Deputada Renata Abreu, conforme o Ofício nº 53/2026 da Liderança do Podemos, ratificado pelo Ofício 55/2026 que confirmou a filiação ao Podemos.
155. 05/05/2026: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., em substituição à Deputada Greyce Elias, conforme ofício nº 25/2026 da Liderança do Avante - CD.
156. 19/05/2026: O Deputado Odair Cunha deixa de compor a comissão, em função do encerramento do exercício de seu mandato.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



157. 27/05/2026: Designado como suplente o Deputado Inácio Arruda, conforme Ofício 247/2026 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.

158. 02/06/2026: Designado como titular o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Roberto Monteiro, conforme o Ofício nº 290/2026 da Liderança do PL - CD.

Telefone(s): 3216-6875
cpcms.decom@camara.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



Fórum Parlamentar Brasil - Argentina

COMPOSIÇÃO**Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Grupo Brasileiro do Parlatino

COMPOSIÇÃO**Número de membros:** titulares**PRESIDENTE:** Senador Dr. Hiran (PP-RR)**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001****COMPOSIÇÃO****Número de membros: titulares****CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL****Atualização: 31/01/2015**

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br



Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP Vice-Líderes Deputado Bohn Gass - PT / RS Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP Deputada Lídice da Mata - PSB / BA Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG Deputado Hildo Rocha - MDB / MA Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ Deputado Felipe Carreras - PSB / PE Deputado Paulo Pimenta - PT / RS Senadora Leila Barros - PDT / DF Senadora Zenaide Maia - PSD / RN Senador Omar Aziz - PSD / AM Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP Deputada Daniela do Waguinho - REPUBLICANOS / RJ Deputado José Nelto - UNIÃO / GO	Líder da Oposição Senador Izalci Lucas - PL / DF
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB Vice-Líderes Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB	Líder da Minoria Deputada Bia Kicis - PL / DF Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Eduardo Gomes - PL / TO Senadora Tereza Cristina - PP / MS Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP Senador Magno Malta - PL / ES Senador Eduardo Girão - NOVO / CE Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF Deputado Luiz Lima - NOVO / RJ Deputado Gilson Marques - NOVO / SC Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS Deputado José Medeiros - PL / MT Deputado Alberto Fraga - PL / DF Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP Deputado Filipe Barros - PL / PR Deputada Roberta Roma - PL / BA Deputada Silvia Cristina - PP / RO



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

